



Diário Oficial

Nº 13.692 - Ano LVI

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 544, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Desafeta bens públicos municipais e autoriza o Poder Executivo a alienar, exclusivamente aos proprietários lindeiros, área de viela de passagem de pedestres, de propriedade da Municipalidade, do loteamento Caminhos de San Conrado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe de bens dominicais a área da Viela de Passagem de Pedestres nº 25, de propriedade da Municipalidade, localizada entre os lotes 5 e 6 da Quadra Y1, Quarteirão nº 11.205 do Cadastro Municipal, no loteamento Caminhos de San Conrado, Matrícula 17.100/R.03 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, para fins de abertura de matrícula individualizada em favor da Prefeitura Municipal de Campinas (conforme consta em documento oficial de doação de áreas públicas, aprovado e assinado no protocolado 1978/0/15744), a seguir descrita e caracterizada: com início na Rua 52 (atual Rua da Glória) e término na Rua 53 (atual Rua Jacarepaguá), confrontando, de um lado, com o Lote 5 da Quadra Y1 e, do outro, com o Lote 6 da mesma quadra; tem largura de 5,00m e comprimento de 37,20m, perfazendo a área de 186,00m²; sobre a Viela de Passagem de Pedestres nº 25 incide, em sua totalidade, servidão administrativa de escoamento de águas pluviais em favor da Prefeitura Municipal de Campinas, de acordo com a Lei Complementar nº 288, de 9 de setembro de 2020; conforme os elementos da Certidão Gráfica A3-0763.

Parágrafo único. Fica instituída servidão de passagem de águas pluviais na área descrita no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica o Município de Campinas autorizado a alienar, mediante avaliação prévia e cumprimento às normas de licitações e contratos da Administração Pública, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei Complementar exclusivamente aos proprietários lindeiros, nos termos da Lei Complementar nº 288, de 9 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A aquisição obrigará o proprietário a providenciar a anexação da área adquirida ao lote respectivo e a decorrente averbação no cartório de registro de imóveis competente.

Art. 3º O preço do imóvel descrito no art. 1º desta Lei Complementar deverá ser atualizado quando da lavratura da escritura pública, nos termos da legislação municipal. Parágrafo único. O pagamento do bem será efetivado na forma da Lei Complementar nº 288, de 9 de setembro de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei Complementar ficarão a cargo do comprador, que deverá providenciar o registro da aquisição no cartório de registro de imóveis.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de outubro de 2025

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 2025/10/0244

LEI COMPLEMENTAR N° 545, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Desafeta área de propriedade municipal da classe de bens especiais, transfere-a para a classe de bens dominicais e autoriza sua doação em favor do Condomínio Residencial Brisa da Mata.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens públicos de uso especial e transferida para a classe de bens dominicais uma faixa do imóvel objeto da Matrícula nº 169.886 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - 3º CRI, de propriedade da Municipalidade, com as seguintes medidas, confrontações e área: 23,53m de frente, onde confronta com uma faixa destacada da Gleba 40 do Quarteirão 30.029, objeto da Matrícula nº 169.885 do 3º CRI, destinada à diretriz viária de alargamento da Rodovia Visconde de Porto Seguro - SP-332 (antiga Estrada da Coudelaria); 18,35m de fundo, onde confronta com a Gleba 45 do Quarteirão 30.029; 65,25m pelo lado esquerdo, onde confronta com o Remanescente da Gleba 40 do Quarteirão 30.029, objeto da Matrícula nº 169.888 do 3º CRI; e 78,80m do lado direito, onde confronta com o remanescente do próprio imóvel, encerrando uma área de 1.310,00m²; tudo conforme Certidão Gráfica A2-0313.

Art. 2º Fica autorizada a doação da área descrita no art. 1º desta Lei Complementar em favor do Condomínio Residencial Brisa da Mata, com a finalidade de integrar a referida área à área constante da Matrícula nº 169.888 do 3º CRI.

Parágrafo único. A doação prevista no *caput* deste artigo destina-se ao cumprimento do termo de ajustamento de conduta - TAC firmado nos autos da ação de reintegração de posse, Processo nº 3000081-90.2013.8.26.0114, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de outubro de 2025

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 2025/10/3.325

LEI COMPLEMENTAR N° 546, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei nº 5.472, de 25 de setembro de 1984, que “desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo e transfere para a a de bens patrimoniais faixas de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Campinas e autoriza a venda aos proprietários lindeiros”.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 5.472, de 25 de setembro de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender as faixas de terreno descritas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, por meio de procedimento licitatório, exclusivamente aos proprietários lindeiros.

Parágrafo único. Serão adotados os procedimentos previstos no art. 21 e seguintes da Lei Complementar nº 288, de 9 de setembro de 2020, para a venda das áreas descritas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 3º, 4º, 6º e 7º da Lei nº 5.472, de 25 de setembro de 1984.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de outubro de 2025

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 2025/10/3.473

LEI N° 16.812, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivo da Lei nº 6.849, de 17 de dezembro de 1991, que “cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - Comad”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 4º da Lei nº 6.849, de 17 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Os conselheiros terão mandato de dois anos, admitindo-se sua recondução.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de outubro de 2025

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Luiz Rossini
Protocolado nº 2025/08/11.333

LEI N° 16.813, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Semana de Conscientização sobre o Climatério no Município de Campinas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre o Climatério no Município de Campinas, a ser realizada anualmente na semana em que incidir o dia 18 de outubro, Dia Mundial da Menopausa, com o objetivo de informar e sensibilizar as pessoas sobre o climatério e apresentar políticas públicas que favoreçam o tratamento adequado, a assistência e o amparo à saúde física e mental durante o climatério.

§ 1º A Semana de Conscientização sobre o Climatério no Município de Campinas passa a integrar o calendário oficial de eventos do município.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - climatério: a fase de evolução biológica da mulher em que ocorre o processo de transição marcada pelo declínio da capacidade reprodutiva e por alterações hormonais significativas e em que o corpo se prepara para a fase não reprodutiva;

II - perimenopausa: o primeiro estágio do climatério, o qual antecede a menopausa, caracterizado pelo início das mudanças endocrinológicas, clínicas e biológicas, incluindo a queda gradual da produção do hormônio estrogênio e a irregularidade menstrual;

III - menopausa: a interrupção definitiva e permanente da menstruação, marcada pela cessação da função dos ovários e diagnosticada após doze meses consecutivos sem o ciclo menstrual;

IV - pós-menopausa: a etapa que sucede à menopausa e em que pode ser observada a permanência ou intensificação dos sintomas, demandando cuidados que evitem complicações de saúde, osteoporose e outras doenças associadas a essa etapa.

Art. 2º São objetivos da Semana de Conscientização sobre o Climatério no Município de Campinas:

I - discutir e apoiar a elaboração de diretrizes para a conscientização sobre o climatério no município;

II - promover a humanização dos serviços de atendimento às mulheres que se encontram no período de climatério em todas as unidades de saúde;

III - destacar a importância da avaliação individualizada da mulher e do acesso a terapias que amenizem os efeitos dos períodos citados nesta Lei, com orientações sobre terapêutica hormonal e tratamento durante o climatério, orientações e acompanhamentos nutricionais, orientações sobre os benefícios da prática de exercícios físicos regulares, acompanhamentos psicológicos e disponibilização de medicamentos na rede pública de saúde;

IV - buscar novas estratégias para a promoção da saúde da mulher, considerando as especificidades da evolução de seu corpo ao longo da vida;

V - observar, monitorar e debater a implementação de políticas de conscientização sobre o climatério já implantadas nas esferas estadual e federal;

VI - aprimorar, no que couber, os serviços de saúde do município de Campinas voltados à disseminação de informações, orientações e tratamentos relativos à perimenopausa;

pausa, menopausa e pós-menopausa, bem como ao reflexo do climatério na vida das mulheres e nas relações sociais;

VII - quebrar tabus sociais criados acerca da menstruação e da natureza do corpo feminino, promovendo o respeito, a compreensão e a equidade entre os gêneros;

VIII - incentivar o desenvolvimento de projetos sociais que concorram para o alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo, para promover a semana instituída por esta Lei, poderá firmar convênios e parcerias com instituições do terceiro setor que trabalhem com ações na área da mulher ou entidades do Poder Público que atuem com esse conteúdo. Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo regulamentar as formas de captação de recursos privados, definindo critérios de transparência e controle dos valores arrecadados e aplicados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser custeadas, ainda, com recursos provenientes de:

I - parcerias, patrocínios ou doações celebrados com entidades públicas ou privadas, de acordo com a legislação vigente;

II - convênios celebrados com organizações sociais e/ou entidades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei nº 11.440, de 23 de dezembro de 2002.

Campinas, 21 de outubro de 2025

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Ailton da Farmácia

Protocolado nº 2025/08/11.458

DECRETO N° 24.121, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Considerando a necessidade de aquisição de brinquedos lúdicos que serão instalados nos bairros Vila Boa Vista e Jardim Baroneza, conforme informação constante no processo SEI nº PMC.2025.00163199-42/SMSP.

Considerando o disposto no Art. 4º, § 1º, inciso III da Lei 16.681 de 27 de dezembro de 2024;

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** suplementar ao Orçamento Programa vigente, na seguinte classificação:

257100 FUNDÓ UNICO FOMENTO PARQUES MUNICIPAIS

25710 FUNDÓ UNICO FOMENTO PARQUES MUNICIPAIS

15.452.1018.4168 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

03.100.041 GERAL - RECURSO PRÓPRIO DO FUFPM.....R\$ 35.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento Programa, da seguinte dotação:

257100 FUNDÓ UNICO FOMENTO PARQUES MUNICIPAIS

25710 FUNDÓ UNICO FOMENTO PARQUES MUNICIPAIS

15.452.1018.4168 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

03.100.041 GERAL - RECURSO PRÓPRIO DO FUFPM.....R\$ 35.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 21 de outubro de 2025

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças nos termos constantes do processo nº **PMC.2025.00163199-42/SMSP** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 24.122, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 870.000,00 (oitocentos e dez mil reais).

Considerando a necessidade de viabilizar o desenvolvimento de novos sistemas, manutenções e serviços especializados em tecnologia da informação a partir de Contrato firmado entre o município de Campinas e a Informática de Municípios Associados (IMA), conforme informações constantes no processo SEI nº **PMC.2025.00162880-28/SMGDP**;

Considerando a necessidade de atender aos pedidos de fornecimento de insumos para o CRAIM, conforme informações constantes no processo SEI nº **PMC.2025.00164400-08/SMS**;

Considerando a necessidade de contratação emergencial de serviços de substituição dos reservatórios de água dos CEUs Mestre Alceu e Thais Fernanda Ribeiro, conforme informações constantes no processo SEI nº **PMC.2025.00165236-39/SECULT**;

Considerando o disposto no Art. 5º da Lei nº 16.681, de 27 de dezembro de 2024;

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 870.000,00 (oitocentos e dez mil reais)** suplementar ao Orçamento Programa vigente, nas seguintes classificações:

061000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

06110 GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

04.126.1002.4020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

01.100.000 GERAL TOTAL.....R\$ 110.000,00

087000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08750 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

10.302.1004.4033 MANTER O ABASTECIMENTO REGULAR DE MEDICAMENTOS / INSUMOS DE SAÚDE

339030 MATERIAL DE CONSUMO

02.801.023 TUDEPI - RECURSO ESPECÍFICOS -

SES - FUNDO A FUNDO.....R\$ 700.000,00

111000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

11120 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1006.1070 AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

449051 OBRAS E INSTALAÇÕES

01.100.000 GERAL TOTAL.....R\$ 60.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 870.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento Programa, das seguintes dotações:

061000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

06140 COORD. DE BENEFÍCIOS SOCIAIS - VALE REFEIÇÃO, AUXÍLIO TRANSPORTE

04.331.1002.4017 VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - VALE TRANSPORTE - AUXÍLIO FUNERAL

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

01.100.000 GERAL TOTAL.....R\$ 110.000,00

087000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08750 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

10.302.1004.4037 MANTER A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SAÚDE

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

02.801.023 TUDEPI - RECURSO

ESPECÍFICOS - SES - FUNDO A FUNDO.....R\$ 700.000,00

111000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

11140 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

13.122.1006.4065 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

01.100.000 GERAL TOTAL.....R\$ 60.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 870.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 21 de outubro de 2025

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos Processos SEI nº's **PMC.2025.00162880-28/SMGDP** e **PMC.2025.00164400-08/SMS** e **PMC.2025.00165236-39/SECULT** publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXCELENTE MUNICIPAL SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de Outubro de 2025

SEI nº **CAMPREV.2025.00002901-84**

Interessado: Azelinda Oliveira do Amaral

Assunto: Complementação de Pensão por morte

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, resolvo: **TORNAR SEM EFEITO** o despacho concessório de pensão publicado no DOM de 03/10/2025, página 04, referente ao processo SEI nº **CAMPREV.2025.00002901-84**. Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 21 de outubro de 2025

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLANO DE CONTINGÊNCIA

DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC,

REFERENTE A OPERAÇÃO CHUVAS DE VERÃO

2025/2026 DA CIDADE DE CAMPINAS-SP

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DIVULGAÇÃO DO PCPDC - PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - OPERAÇÃO CHUVAS DE VERÃO 2025/2026

O Departamento de Defesa Civil, pertencente à Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Campinas, torna público que, em atendimento ao disposto no Artigo 3º-A, inciso 6º da Lei Federal nº. 12.340, de 1º. de Dezembro de 2010, Art. 3º-A, inciso 6º da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de Abril de 2012, Art. 3º-A, inciso 6º da Lei Federal nº. 14.750 de 12 de Dezembro de 2023 e ao Decreto Municipal nº. 17.827 de 27 de Dezembro de 2012, comunica a todos os interessados que realizará

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei N° 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

AUDIÊNCIA PÚBLICA para submeter à consulta pública o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC - Operação Chuvas de Verão 2025/2026, da cidade de Campinas-SP.

O objetivo desta Audiência Pública é divulgar e obter contribuições e sugestões para subsidiar a elaboração do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC - Operação Chuvas de Verão 2025/2026, da cidade de Campinas-SP e submeter o Plano Contingência 2024/2025 à avaliação e prestação de contas anual.

A AUDIÊNCIA PÚBLICA ocorrerá dia 04 de Novembro de 2025, das 10h00 às 12h00 e será realizada de forma presencial, no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas, Av. Anchieta, nº. 200 - Centro Campinas.

A participação é aberta a todos, porém, recomendamos que a inscrição seja realizada antecipadamente, até o dia 30/10/2025, através do link: <https://forms.gle/P4TYbGe3DBZ2QsCS6>.

Os interessados e devidamente inscritos, poderão se manifestar com comentários e sugestões, visando o aprimoramento das ações, que poderão ser feitas no mesmo link da inscrição.

Os interessados que não puderem se inscrever através do link, poderão realizar suas inscrições e comentários/sugestões presencialmente, antes de iniciar a Audiência Pública.

O Comunicado e o Regulamento da Audiência Pública, encontram-se disponíveis no link: <https://campinas.sp.gov.br/sites/campinasresiliente/inicio>

Serão desconsideradas as manifestações com assuntos não relacionados ao objeto da presente Audiência.

A participação se realizará na forma estabelecida no "REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA".

Para mais informações, entre em contato com o Departamento de Defesa Civil pelo e-mail: desfascivil.adm@campinas.sp.gov.br, ou telefone: (19) 3272-4442.

O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC - Operação Chuvas de Verão 2025/2026 finalizado, será publicado integralmente no Diário Oficial do Município de Campinas e no portal da Prefeitura Municipal de Campinas no link: <https://campinas.sp.gov.br/sites/campinasresiliente/inicio>.

Todos os interessados, estão convidados a participar.

Campinas, 17 de outubro de 2025

MICHEL ABRAO FERREIRA

Secretário Municipal de Governo

SIDNEI FURTADO FERNANDES

Diretor do Departamento de Defesa Civil

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adjudicação e Homologação

Processo Administrativo: PMC.2025.00062167-76

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 233/2025 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de *Punch* Dermatológico Descartável.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro - documento SEI nº 16588127, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 16588600, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:

1. **INFORMAR** que o Pregoeiro declarou **FRACASSADOS** os itens **05,06 e 07**, por não haver propostas válidas.

2. **ADJUDICAR** o objeto à empresa **SELENIUM MEDICAL LTDA.**, com os valores unitários entre parênteses para os itens **01(R\$ 7,30),02(R\$ 7,30),03(R\$ 7,40) e 04(R\$ 7,40)**, no valor total de R\$ 30.810,00 (trinta mil, oitocentos e dez reais).

3. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 233/2025, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização da despesa nos termos do Decreto Municipal nº 23.207/2024;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 20 de outubro de 2025

CLAIR DE OLIVEIRA

Respondendo pela SMA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANULAÇÃO DE LOTE

Processo Administrativo: PMC.2025.00095753-51

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Assunto: Pregão nº 261/2025 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de longarinas, cadeiras e arquivo deslizante.

Em face dos elementos constantes neste processo administrativo, especialmente o parecer jurídico - documento SEI nº 16584048, bem como os despachos do Pregoeiro - documento SEI nº 16589914e do Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 16590052, e com fundamento na competência estabelecida no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, **ANULO** o **Lote 01** do Pregão Eletrônico nº 261/2025, em razão de vício identificado na exigência constante do subitem 1.5 do Anexo I do Edital - Informações Complementares. Fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail:joao.fernandes@campinas.sp.gov.br.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento de Licitações, para as demais providências.

Campinas, 21 de outubro de 2025

CLAIR DE OLIVEIRA

Respondendo pela SMA

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)

Pregão nº 290/2025-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2025.00061684-37

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Prestação de serviços de terapia intensiva Therasuit, sessões de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicopedagogia, em atendimento a Mandado Judicial - Abertura da Sessão Pública para o lote 01: dia 11/11/2025 às 10h -Disponibilidade do Edital: a par-

tir de 24/10/2025, no portal eletrônico www.gov.br/compras -Unidade Compradora:986291 -Número da Licitação:90290/2025. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Raquel Amaral pelo telefone (19) 2116-0838.

Campinas, 21 de outubro de 2025

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor de Departamento-SMA

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 291/2025-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2025.00106653-77

-Interessado: Secretaria Municipal de Saúde -Objeto: Registro de Preços de medicamentos vitaminas e minerais, na forma de comprimidos -Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a 12: dia 07/11/2025 às 10h -Disponibilidade do Edital: a partir de 24/10/2025, no portal eletrônico www.gov.br/compras -Unidade Compradora:986291 -Número da Licitação:90291/2024. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thais Oliveira Barrozo pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 21 de outubro de 2025

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor de Departamento-SMA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão de Impugnação

Processo Administrativo:PMC.2024.00124891-00

Interessado:Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto:Pregão nº 331/2024 - Eletrônico

Objeto:Prestação de serviços de manutenção contínua em áreas verdes em praças, parques, próprios públicos, vias e canteiros centrais.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial da manifestação da Coordenadoria Departamental de Análise Técnico -Econômica desta Secretaria Municipal de Administração - documentos SEI nº 16557652 e 16564340, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos -documentos SEI nº 16581156 e 16593779, do parecer jurídico - documento SEI nº 16595980e do despacho do Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 16596896, os quais acolho, CONHEÇO da impugnações apresentadas pelas empresas **SOLID GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.e PARTNER MANUTENÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.e** pela Sra.JÉSSICA ALVES DA SILVA BATISTA, posto que tempestivas e, no mérito, CONCEDO PROVIMENTO PARCIAL às impugnações da empresa **PARTNER MANUTENÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.e** Sra.JÉSSICA ALVES DA SILVA BATISTA,para alterar a redação do subitem 6.5.5 do Anexo I - Informações Complementares, dos subitens 7.1.2.11 e 7.3.1 do Anexo II-Termo de Referência e do item 5 do Anexo VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade do Edital, e NEGAR PROVIMENTO à impugnação da empresa **SOLID GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.**, mantendo-se as demais condições do Edital.

Campinas, 21 de outubro de 2025

CLAIR DE OLIVEIRA

Respondendo pela SMA

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

Processo Administrativo:PMC.2024.00124891-00

Interessado:Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto:Pregão nº 331/2024 - Eletrônico

Objeto:Prestação de serviços de manutenção contínua em áreas verdes em praças, parques, próprios públicos, vias e canteiros centrais.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, em virtude de impugnações apresentadas por interessados, comunica que ALTEROU o Edital da licitação em epígrafe. O adendo está disponível no sítio eletrônico oficial licitacoes.campinas.sp.gov.br e no portal eletrônico www.gov.br/compras - Unidade Compradora: 986291 - Número da Licitação: 90331/2024.

Tendo em vista que a alterações não comprometem a formulação das propostas, ficam mantidas todas as condições do Edital do Pregão nº 331/2024.

Campinas, 21 de outubro de 2025

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor de Departamento-SMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INSTITUIÇÕES COM REGISTROS CADASTRAIS APROVADOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO, AJUSTES E OUTRAS AVENÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00105730-90

INTERESSADO:ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM DE CAMPINAS

CNPJ Nº: 46.067.211/0001-42

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00115243-35

INTERESSADO:ASSOCIAÇÃO ANHUMAS QUERO-QUERO - AAQQ

CNPJ Nº: 07.568.758/0002-50

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00115347-21

INTERESSADO:ASSOCIAÇÃO ANHUMAS QUERO-QUERO - AAQQ

CNPJ Nº: 07.568.758/0003-31

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00119747-05

INTERESSADO:ASSOCIAÇÃO BATISTA LIVRE ASSISTENCIAL DE CAMPINAS - ABLASSI

CNPJ Nº: 17.015.518/0001-00

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00115912-88

INTERESSADO:ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA BOA AMIZADE (ABBA)
CNPJ Nº: 68.006.238/0001-68
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00133539-29
INTERESSADO:ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SALEM
CNPJ Nº: 44.591.287/0001-47
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00125977-78
INTERESSADO:ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL
CNPJ Nº: 00.300.881/0001-66
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00127726-18
INTERESSADO:ASSOCIAÇÃO CRECHE CASA DAS CRIANÇAS CAMINHO FELIZ
CNPJ Nº: 03.790.087/0002-17
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00120941-99
INTERESSADO:ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA "FONTE DE ÁGUA VIVA"
CNPJ Nº: 57.519.654/0012-04
ASSUNTO:INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00121521-48
INTERESSADO:ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA "FONTE DE ÁGUA VIVA"
CNPJ Nº: 57.519.654/0014-68
ASSUNTO:INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00121559-11
INTERESSADO:ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA "FONTE DE ÁGUA VIVA"
CNPJ Nº: 57.519.654/0010-34
ASSUNTO:INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00121601-67
INTERESSADO:ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA "FONTE DE ÁGUA VIVA"
CNPJ Nº: 57.519.654/0013-87
ASSUNTO:INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00121651-26
INTERESSADO:ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA "FONTE DE ÁGUA VIVA"
CNPJ Nº: 57.519.654/0008-10
ASSUNTO:INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00121682-22
INTERESSADO:ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA "FONTE DE ÁGUA VIVA"
CNPJ Nº: 57.519.654/0011-15
ASSUNTO:INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00126971-36
INTERESSADO:"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER E HOMEOPATIAS"
CNPJ Nº: 67.994.103/0001-95
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00038033-52
INTERESSADO:ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA ASSISTENCIAL - AEA
CNPJ Nº: 54.694.146/0003-75
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00106552-23
INTERESSADO:CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO S.A.
CNPJ Nº: 40.083.667/0001-10
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00083736-07
INTERESSADO:CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS
CNPJ Nº: 67.996.769/0007-78
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00131020-98
INTERESSADO:CASA DOS MENORES DE CAMPINAS
CNPJ Nº: 46.045.365/0001-33
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00113856-29
INTERESSADO:CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA DO PARQUE ITAJÁ I E REGIÃO
CNPJ Nº: 00.099.339/0001-97
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00108079-37
INTERESSADO:CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO PALAVRA DA FÉ
CNPJ Nº: 04.439.432/0001-54
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00108792-53
INTERESSADO:CENTRO DE PROMOÇÃO PARA UM MUNDO MELHOR
CNPJ Nº: 71.752.745/0002-36
ASSUNTO:INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00113704-35
INTERESSADO:CENTRO DE PROMOÇÃO PARA UM MUNDO MELHOR
CNPJ Nº: 71.752.745/0001-55
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00133527-95
INTERESSADO:CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA
CNPJ Nº: 00.659.307/0001-07
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00125000-14
INTERESSADO:CENTRO EDUCACIONAL ASSIST. "CÂNDIDA PENTEADO DE QUEIROZ MARTINS"

CNPJ Nº: 51.878.643/0001-73
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00155866-96
INTERESSADO:CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC"
CNPJ Nº: 46.076.915/0009-39
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00124395-10
INTERESSADO:CENTRO SOCIAL PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ Nº: 46.022.315/0001-30
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00129989-26
INTERESSADO:CRECHE ESTRELINHA DO ORIENTE
CNPJ Nº: 01.422.520/0001-55
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00098085-51
INTERESSADO:FUNDAÇÃO EDUCAR DPASCHOAL B. PRES. CULT. MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº: 59.013.433/0001-24
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00118314-24
INTERESSADO:GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA
CNPJ Nº: 48.856.306/0009-28
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00103979-33
INTERESSADO:INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM
CNPJ Nº: 50.068.188/0009-35
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00104440-10
INTERESSADO:INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM
CNPJ Nº: 50.068.188/0007-73
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00104459-20
INTERESSADO:INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM
CNPJ Nº: 50.068.188/0001-88
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00104467-30
INTERESSADO:INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM
CNPJ Nº: 50.068.188/0012-30
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00136405-88
INTERESSADO:INSTITUTO DOM NERY
CNPJ Nº: 46.045.381/0001-26
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00128498-40
INTERESSADO:INSTITUTO SEMEAR
CNPJ Nº: 05.220.053/0002-12
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00094976-10
INTERESSADO:LECCA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ Nº: 07.652.226/0001-16
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00102907-13
INTERESSADO:NAS - NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL
CNPJ Nº: 01.502.318/0001-33
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00116381-87
INTERESSADO:ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES
CNPJ Nº: 28.751.388/0004-24
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00116468-72
INTERESSADO:ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES
CNPJ Nº: 28.751.388/0005-05
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00116508-02
INTERESSADO:ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES
CNPJ Nº: 28.751.388/0006-96
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00116628-19
INTERESSADO:ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES
CNPJ Nº: 28.751.388/0007-77
ASSUNTO:RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00140377-11
INTERESSADO:ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES
CNPJ Nº: 28.751.388/0008-58
ASSUNTO:INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00140544-70
INTERESSADO:ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES
CNPJ Nº: 28.751.388/0009-39
ASSUNTO:INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00140565-02
INTERESSADO:ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES
CNPJ Nº: 28.751.388/0012-34
ASSUNTO:INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00140579-08

INTERESSADO:ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES
CNPJ Nº: 28.751.388/0011-53

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00140619-21

INTERESSADO:ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES
CNPJ Nº: 28.751.388/0010-72

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00137597-12

INTERESSADO:OSCIPI TERRA DAS ANDORINHAS

CNPJ Nº: 15.440.871/0002-84

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00107693-18

INTERESSADO:PIX CARD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E FINANCIEROS LTDA.

CNPJ Nº: 48.243.578/0001-03

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00125916-56

INTERESSADO:PROJETO GENTE NOVA

CNPJ Nº: 54.129.002/0002-95

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00127054-14

INTERESSADO:PROJETO GENTE NOVA

CNPJ Nº: 54.129.002/0003-76

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00123678-53

INTERESSADO:RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 12.515.796/0001-02

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00134525-87

INTERESSADO:SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM EULINA

CNPJ Nº: 57.519.639/0001-03

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00120283-07

INTERESSADO:SOCIEDADE PRÓ-MENOR BARÃO GERALDO

CNPJ Nº: 51.887.131/0001-73

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00114775-82

INTERESSADO:SPES - SERVIÇO SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO PAULO APÓS-TOLO

CNPJ Nº: 51.311.082/0001-26

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00092697-49

INTERESSADO:UNIASEC (UNIÃO DE AMOR, AJUDA E SALVAÇÃO EM CRISTO)

CNPJ Nº: 04.982.207/0003-21

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00092727-07

INTERESSADO:UNIASEC (UNIÃO DE AMOR, AJUDA E SALVAÇÃO EM CRISTO)

CNPJ Nº: 04.982.207/0004-02

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00092915-91

INTERESSADO:UNIASEC (UNIÃO DE AMOR, AJUDA E SALVAÇÃO EM CRISTO)

CNPJ Nº: 04.982.207/0001-60

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

COMISSÃO JULGADORA DE REGISTROS CADASTRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMUNIQUE-SE

Solicitação: 2025001016

Empreendimento: Benjamin Campinas Empreendimentos Ltda.

Para prosseguimento da análise do processo deverão ser apresentados os seguintes documentos no Sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

1. Procuração com assinatura física ou eletrônica;
2. Declaração (ANEXO VI-I do Decreto) com assinatura física ou eletrônica;
3. Relatório Ambiental Integrado - RAI - com assinatura física ou eletrônica, verificação das metragens de área a construir e área permeável, e correção da tipologia do empreendimento no item 1.1 da página 04;
4. Parecer da EMDEC atualizado;
5. Projeto de Drenagem do empreendimento aprovado com ART;
6. Projeto Básico do empreendimento (como submetido à SEMURB) com área a construir e área permeável conforme consta no campo DADOS DO PROJETO do sistema LAO, ou corrigir as informações no campo citado;
7. Projeto Básico de Terraplenagem com indicação dos volumes de corte e aterro, ART do autor e do responsável técnico pela execução e com assinatura física ou eletrônica;
8. RG/CPF do representante legal nomeado em procuração;
9. ARTs de todos os projetos assinadas fisicamente ou eletronicamente.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade através do e-mail ariane.furlanes@campinas.sp.gov.br

Campinas, 21 de outubro de 2025

ARIANE FURLANES DA SILVA
Engenheira Ambiental

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - CDPSA REUNIÃO ORDINÁRIA - DIA 30 DE OUTUBRO DE 2025 CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS os senhores(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes para reunião ordinária, que acontecerá às 14h do dia 30 de outubro de 2025 (quinta-feira), por vídeo chamada, cujo link de acesso será encaminhado por e-mail, ocasião em que será deliberada a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação da Ata da Reunião anterior;
- 2) Apreciação dos Relatórios Semestrais de Monitoramento;
- 3) Apresentação das Propriedades Rurais selecionadas no 3º Edital do PSA Água

Campinas, 21 de outubro de 2025
BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Diretor do PSA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025

Objeto: Registro de Preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barricadas e fechamentos metálicos)

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16582851, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.004,00 (um mil quatro reais), a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente ao item 25 da Ata de Registro de Preços nº 307/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025

Objeto: Registro de Preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barricadas e fechamentos metálicos)

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16582695, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais), a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente aos itens 13 e 45 da Ata de Registro de Preços nº 307/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00063617-76

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 010/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos (palcos, passarela e praticável).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16582759, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.295,91 (um mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente ao item 11 da Ata de Registro de Preços nº 167/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00121974-01

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 041/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16582796, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente ao item 4 da Ata de Registro de Preços nº 277/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00121974-01

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 041/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 16582796, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente ao item 4 da Ata de Registro de Preços nº 277/2025. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2025.00035826-74

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 161/2025

Objeto: Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 16582333, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 397/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2025.00035826-74

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 161/2025

Objeto: Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 16582624, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 397/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA PRESIDENTE DO FUNDO DE APOIO A CULTURA

Processo: PMC.2024.00018058-11

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 228/2024

Objeto: Registro de Preços de serviços de transporte, através de veículo utilitário de caçamba fechada, tipo furgão, com motorista habilitado, para uso da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI nº 16582960, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 4.080,00 (quatro mil oitenta reais), a favor da empresa BC FERREIRA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 497/2024, Termo de Aditamento nº 055/2025. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA PRESIDENTE DO FUNDO DE APOIO A CULTURA

Processo: PMC.2025.00039183-38

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 160/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para os concertos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI nº 16582905, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 21.594,00 (vinte e um mil quinhentos e noventa e quatro reais), a favor da empresa ADRIANA BASTOS SAMARA EVENTOS, referente aos itens 1 e 5 da Ata de Registro de Preços nº 502/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025

Objeto: Registro de preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barricadas e fechamentos metálicos).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 16593143, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.004,00 (um mil quatro reais) a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente ao item 25 da Ata de Registro de Preços nº 307/2025. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2025.00035826-74

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 161/2025

Objeto: Registro de preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 16592945, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais) a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 397/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025

Objeto: Registro de preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barricadas e fechamentos metálicos).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 16593071, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 4.617,00 (quatro mil secentos e dezessete reais) a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 167/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00063617-76

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 010/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos (palco, passarela e praticável)

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 16588659, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 575,96 (quinhetos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente ao item 11 da Ata de Registro de Preços nº 167/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2025.00035826-74

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 161/2025???????

Objeto: Registro de Preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº ??????16588803, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 550,00 (quinhetos e cinqüenta reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 397/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00123841-89

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 065/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de segurança especializada desarmada e segurança brigadista, com fornecimento de plano de emergência.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 16588519, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 580,00 (quinhetos e

oitenta reais) a favor da empresa LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 233/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025

Objeto: Registro de Preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barracadas e fechamentos metálicos).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº. 16588897, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.004,00 (um mil quatro reais), a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente ao item 25 da Ata de Registro de Preços nº 307/25. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00121974-01

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 041/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº. 16588608, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente ao item 4 da Ata de Registro de Preços nº 277/2025. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025

Objeto: Registro de Preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barracadas e fechamentos metálicos).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº. 16592673, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente ao item 45 da Ata de Registro de Preços nº 307/2025. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00063617-76

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 010/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos (palcos, passarela e praticável)

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº. 16594774, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 5.515,71 (cinco mil quinhentos e quinze reais e setenta e um centavos), a favor da empresa MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, referente ao item 3 da Ata de Registro de Preços nº 168/2025. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025

Objeto: Registro de Preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barracadas e fechamentos metálicos)

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº. 16594956, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 307/2025. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2025.00035826-74

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 161/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº. 1659123, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 842,00 (oitocentos e quarenta e dois reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 197/2025. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00123841-89

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 065/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de segurança especializada desarmada e segurança brigadista, com fornecimento de atestado de plano de emergência.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº. 16594874, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), sendo R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais) a favor da empresa LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 233/2025 e, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a favor da empresa LL DELGADO GESTÃO, referente ao item 2 da Ata de Registro de Preços nº 234/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2025.00035826-74

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 161/2025

Objeto: Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº. 16592779, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 397/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2025.00035826-74

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 161/2025

Objeto: Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº. 16592378, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 397/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00063617-76

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 01/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos (palcos, passarela e praticável)
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº. 16592456, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 5.535,71 (cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), a favor da empresa MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, referente ao item 3 da Ata de Registro de Preços nº 168/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00121974-01

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 041/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16592548, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.634,00 (dois mil seiscentos e trinta e quatro reais), a favor da empresa CARNIELLI E CARNIELLI ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA, referente ao item 5 da Ata de Registro de Preços nº 276/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025

Objeto: Registro de Preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, grados, barricadas e fechamentos metálicos)

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16592850, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais), a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 307/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025

Objeto: Registro de Preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, grados, barricadas e fechamentos metálicos)

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16592673, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente ao item 45 da Ata de Registro de Preços nº 307/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2025.00035826-74

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 161/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16595041, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente ao item 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 397/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 21 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

**RESOLUÇÃO N° 163 de 21 de OUTUBRO de 2025 (publicada novamente
por conter incorreções)**

Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo nº 10 da Lei Municipal 5885 de 17 de dezembro de 1987, Decreto nº 9585/88 de 11 de agosto de 1988, baseando-se em decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas, CONDEPACC, conforme ata nº 514 de 10 de novembro de 2022, do qual é presidente,

RESOLVE:

Art. 1º - Tombar os imóveis de interesse arquitetônico, histórico, cultural e social, conforme os Processos de Tombamento elencados a seguir (MAPA GERAL):

I - Processo de Tombamento nº 75/2015 - Rua Barão de Parnaíba, nº 161 com Rua Dr. Ricardo nº 168, Quarteirão nº 27, Lote 07 (MAPA 01), imóvel para o qual ficam protegidos os seguintes elementos:

- a - Fachadas;
- b - Volumetria externa e interna;

c - Cobertura

II - Processo de Tombamento nº 76/2015 - Rua Barão de Parnaíba, nº 213 e nº 221, Quarteirão nº 27, Lotes 31 e 32 respectivamente, (MAPA 01), imóvel para o qual ficam protegidos os seguintes elementos:

- a - Fachadas;
- b - Volumetria;
- c - Cobertura

III - Processo de Tombamento nº 77/2015 - Rua Barão de Parnaíba, nº 269, esquina com Rua Marechal Deodoro, Quarteirão nº 28, Lote 10 (MAPA 02), imóvel para o qual ficam protegidos os seguintes elementos:

- a - Fachadas;
- b - Volumetria;
- c - Cobertura

IV - Processo de Tombamento nº 79/2015 - Rua Dr. Ricardo nos 362/366, Quarteirão nº 29, Lotes 2 e 1 respectivamente (MAPA 03), imóvel para o qual ficam protegidos os seguintes elementos:

- a - Fachadas;
- b - Volumetria externa e interna;
- c - Cobertura

V - Processo de Tombamento nº 81/2015 - Rua Dr. Ricardo nº 469, Quarteirão nº 31, Lote 1 (MAPA 04), imóvel para o qual ficam protegidos os seguintes elementos:

- a - Fachadas;
- b - Volumetria;
- c - Cobertura

VI - Processo de Tombamento nº 82/2015 - Rua Dr. Ricardo nº 490, Quarteirão nº 55, Lote 16 (MAPA 05), imóvel para o qual ficam protegidos os seguintes elementos:

- a - Fachadas;
- b - Volumetria;
- c - Cobertura

VII - Processo de Tombamento nº 83/2015 - Rua Dr. Ricardo nos 496/506, Quarteirão nº 55, Lotes 15 e 14 respectivamente, (MAPA 05), imóvel para o qual ficam protegidos os seguintes elementos:

- a - Fachadas;
- b - Volumetria;
- c - Cobertura

VIII - Processo de Tombamento nº 84/2015 - Rua Dr. Ricardo nos 508/516, Quarteirão nº 55, Lotes 13 e 12 respectivamente, (MAPA 05), imóvel para o qual ficam protegidos os seguintes elementos:

- a - Fachadas;
- b - Volumetria;
- c - Cobertura

IX - Processo de Tombamento nº 86/2015 - Rua Sebastião de Souza, nº 36, Quarteirão nº 29, Lote 34, (MAPA 03), imóvel para o qual ficam protegidos os seguintes elementos:

- a - Fachadas;
- b - Volumetria;
- c - Cobertura

Art. 2º - Qualquer intervenção que se pretenda promover nos elementos tombados, elencados no artigo primeiro da presente resolução, deverá ser precedida de projeto previamente analisado e aprovado pelo CONDEPACC.

Art. 3º - O bens tombados pela presente resolução passam a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal 5.885 de 17 de dezembro de 1987 e pela Lei Municipal 12.445 de 21 de dezembro de 2005 regulamentada pelo Decreto Municipal 15.358 de 28 de dezembro de 2005.

Art. 4º - A área envoltória dos bens tombados no artigo 1º desta resolução, conforme preveem os artigos 21, 22 e 23 da Lei Municipal 5.885 de 17 de dezembro 1987, fica delimitada pelo próprio lote.

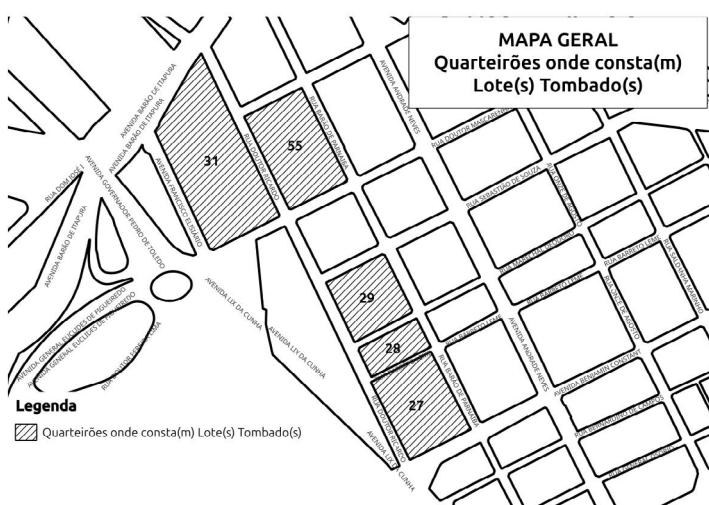
Art. 5º - Fica a Coordenadoria Departamental do Patrimônio Cultural autorizada a inscrever no Livro Tombo competente.

Art. 6º - Faz parte desta Resolução os mapas de localização dos bens tombados e sua área envoltória.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de outubro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - PRESIDENTE DO CONDEPACC



Titular: Andressa de Souza Lopes Lima, matrícula 135.309-8

Suplente: Flavia Alves Batista, matrícula: 156.357-0

VII - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DPSB/SMDAS

Titular: Jailton Lima da Silveira, matrícula: 126.583-0

VIII - COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DO DISTRITO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOROESTE:

Titular: Ivana Barreto do Amaral, matrícula: 135.274-1

IX - COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DO DISTRITO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUL:

Titular: Juliane Escacela Garcia, matrícula: 135.265-2

X - COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DO DISTRITO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUDOESTE:

Titular: Stefani Correia Barboza, matrícula: 144.022-5

XI - COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DO DISTRITO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE:

Titular: Elaine Siqueira da Silva, matrícula: 135.189-3

XII - COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DO DISTRITO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LESTE:

Titular: Pammella Barbosa Galdino, matrícula: 137.505-9

XIII - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DGSUAS/SMDAS

Titular: Thiago Henrique Pereira de Souza, matrícula: 138.671-9

Suplente: Wesley Barbosa Sousa de Carvalho, matrícula: 139.303-0

XIV - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Titular: Rafael Santos Martins de Souza, matrícula 144.545-6

Suplente: Ana Cláudia da Silva Reis, matrícula: 37.044-4

XV - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - DSAN/SMDAS

Titular: Maria Claudia Trindade da Costa - matrícula 135.775-1

Suplente: Isabel Cristina da Silva, matrícula: 127.418-0

XVI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

Titular: Vanessa Cristina Dias de Souza - R.G. 41.297.416-2

Suplente: Renata dos Santos Cruz - RG: 29032107-4

XVII - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Titular: Luiz Henrique Pereira Mendes, RG 41116491-0

XVIII - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA DE CAMPINAS - CDPCNC

Titular: Marcela Regina Miguel Reis, RG 42398097

Suplente: Cintia Cristine Pereira - Matrícula 138.371-1

Art. 3º A Coordenação dos trabalhos será realizada pela Departamento de Gestão Administrativa e de Pessoas em conjunto com a Coordenadoria Departamental De Políticas Para A Promoção Da Igualdade Racial;

Art. 4º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo máximo de 12 meses à contar da publicação da presente portaria, cuja vigência inicia na data de sua publicação.

Campinas, 21 de outubro de 2025

VANDECLEYA MORO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto nº 21.799 25 de novembro de 2021

De acordo com o artigo 4º do Decreto 21.799 de 25 de novembro de 2021, **DEFIRO A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** do protocolo **16539489** solicitada através do processo **SEI PMC.2025.00161832-77**, a qual será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do interessado informado no requerimento.

Campinas, 21 de outubro de 2025

SILVIA VALLEZI

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº237, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O Secretário Adjunto Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, considerando o disposto na Portaria SME nº 229, de 15 de setembro de 2025, e o contido no processo SEI PMC.2025.00129166-28,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Portaria SME nº 229, de 15 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O relatório dos trabalhos desenvolvidos, com o parecer técnico conclusivo e devidamente fundamentado relativo à análise de cada um dos livros, nos termos estabelecidos no Edital anexo ao Comunicado SME nº 243 de 2024, deve ser encaminhado, por meio do processo SEI PMC.2025.00129166-28, à titular da Coordenadoria Setorial de Formação até o dia 10 de novembro de 2025".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de outubro de 2025

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº259 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O Secretário Adjunto Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC Nº 04, de 18 de julho de 2007, e considerando a Resolução SME nº 016, de 20 de Outubro de 2025, que dispõe sobre o processo de atribuição de aulas, agrupamentos, ciclos, turmas, escolas, blocos de escolas, blocos de áreas de atuação e locais de trabalho aos(as) Professores(as) de Educação Básica - PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV, Professores(as) Bilíngues e Especialistas de Educação da Secretaria Municipal de Educação de Campinas.

COMUNICA:

1- O cronograma de atribuição de aulas/blocos para especialistas de educação e professores - 2025/2026

AÇÃO	DATA	LOCAL	RESPONSÁVEL
INSERÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS VAGAS DE PROFESSOR BILÍNGUE, PEB IV E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO (DIRETOR EDUCACIONAL, VICE-DIRETOR, ORIENTADOR PEDAGÓGICO)	24 A 28/10/2025	SEGP	NAEDS / CGP / CEB
FASE I - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO			
RATIFICAÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL OU BLOCO DE UNIDADES EDUCACIONAIS PARA OS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO (DIRETOR EDUCACIONAL, VICE-DIRETOR, ORIENTADOR PEDAGÓGICO)	29 E 30/10/2025	NAED'S	REPRESENTANTES REGIONAIS
CONFERÊNCIA DE U.E.'S E BLOCOS DE U.E.'S ATRIBUÍDOS E NÃO ATRIBUÍDOS AOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO (DIRETOR EDUCACIONAL, VICE-DIRETOR, ORIENTADOR PEDAGÓGICO)	29 A 31/10/2025 ATÉ 12H	SEGP	REPRESENTANTES REGIONAIS
FASE I - PROFESSORES			
ATRIBUIÇÃO DE AGRUPAMENTOS/TURMAS PARA PEBI, CICLOS/TURMAS PARA PEB II; COMPOSIÇÃO DE JORNADA PARA PEB III (MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO), BLOCOS/TURMAS PARA PEB IV E PROFESSOR BILÍNGUE, COM O DEVIDO REGISTRO NO SEGP E EM LIVRO PRÓPRIO DA UE.	03 A 04/11/2025	UE / SEGP	EQUIPE GESTORA E SUPERVISORES EDUCACIONAIS
CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DE TURMAS/AULAS ATRIBUÍDAS E NÃO ATRIBUÍDAS DE PEB I, PEB II, PEB III E BLOCOS/TURMAS PARA PEB IV E PROFESSOR BILÍNGUE NO SEGP	03 A 05/11/2025 ATÉ 16 H	SEGP	EQUIPE GESTORA E SUPERVISORES EDUCACIONAIS
PROCESSAMENTO DA ATRIBUIÇÃO	06/11/2025	SEGP	IMA
REMOÇÃO (CONSULTAR RESOLUÇÃO ESPECÍFICA)			
ANÁLISE E GESTÃO DAS VAGAS PÓS-REMOÇÃO	27/11 E 28/11/2025	SEGP	CGP/IMA
FASE II			
INDICAÇÃO DE VAGAS NO SISTEMA SEGP PARA PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV, PROFESSOR BILÍNGUE E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO (DIRETOR EDUCACIONAL, VICE-DIRETOR, ORIENTADOR PEDAGÓGICO) QUE PERDERAM LOCAL DE TRABALHO E NÃO CONSEGUIRAM SE REMOVER.	01, 02 E 03/12/2025 ATÉ 12 H	SEGP	PROFESSORES, DIRETORES EDUCACIONAIS, VICE-DIRETORES, ORIENTADORES PEDAGÓGICOS
PROCESSAMENTO DA FASE II	03/12/2025 APÓS 12 H	SEGP	IMA
ATRIBUIÇÃO POR OFÍCIO AOS PEB'S E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO (DIRETOR EDUCACIONAL, VICE-DIRETOR, ORIENTADOR PEDAGÓGICO) QUE NÃO INDICARAM VAGAS NA FASE II	04 E 05/12/2025 ATÉ 12 H	SEGP	CGP
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS INDICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES POR OFÍCIO DE PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV, PROFESSOR BILINGUE, ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO (DIRETOR EDUCACIONAL, VICE-DIRETOR, ORIENTADOR PEDAGÓGICO)	05/12/2025 APÓS 14 H	SEGP	IMA
ATRIBUIÇÃO DE LOCAL DEFINITIVO - SERVIDORES EM LOCAL PROVISÓRIO LINK PARA VIDEOCONFERÊNCIA: https://meet.google.com/msr-bzhx-syz			
DIRETOR EDUCACIONAL, VICE-DIRETOR, ORIENTADOR PEDAGÓGICO	10/12/2025 - 10H	VIDEOCONFE RÊNCIA	SERVIDOR EM LOCAL PROVISÓRIO / CGP
PROFESSOR PEB IV, PROFESSOR BILÍNGUE	10/12/2025 - 13H30	VIDEOCONFE RÊNCIA	SERVIDOR EM LOCAL PROVISÓRIO / CGP
PROFESSOR PEB I	12/12/2025 - 8H30	VIDEOCONFE RÊNCIA	SERVIDOR EM LOCAL PROVISÓRIO / CGP
PROFESSOR PEB III - ARTE, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, MATEMÁTICA, PORTUGUÊS	12/12/2025 - 13H30	VIDEOCONFE RÊNCIA	SERVIDOR EM LOCAL PROVISÓRIO / CGP
FASE III			
CONFERÊNCIA DE AULAS LIVRES	16/12/2025	SEGP	CGP/IMA
INDICAÇÃO DE AULAS LIVRES PARA AMPLIAÇÃO DE JORNADA E/OU COMPOSIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE	17/12/2025 ATÉ 16H	SEGP	PEB III E PEB'S I, II E IV, PROFESSOR BILÍNGUE, INCLUINDO DOCENTES COM SEGUNDA HABILITAÇÃO
PROCESSAMENTO DA ATRIBUIÇÃO FASE III	18/12/2025	SEGP	IMA
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS INDICAÇÕES DOS PEB'S REFERENTES A AMPLIAÇÃO DE JORNADA E/OU DE CARGA SUPLEMENTAR	18/12/2024 APÓS 17H	SEGP	IMA

2- O cronograma de atribuição dos Supervisores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos será publicado posteriormente.

Campinas, 21 de outubro de 2025
LUIZ ROBERTO MARIGHETTI
 Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação

COMUNICADO SME N°260, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006 DE 2024

O Secretário Adjunto Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, e considerando o contido no processo SEI PMC.2025.00122273-34,

COMUNICA:

I - o resultado preliminar dos estudos realizados pela Comissão designada pela Portaria SME nº 222, de 09 de setembro de 2025, responsável pela análise técnico-pedagógica

das obras indicadas no memorando 16021390 do Processo SEI PMC.2025.00122273-34, consoante aos critérios estabelecidos no Anexo I do Edital objeto do Comunicado SME nº 243, de 29 de novembro de 2024:

Nº DA PRÉ-INSCRIÇÃO	Nº DE ORDEM DA OBRA PRÉ-INSCRITA	RESULTADO DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELA COMISSÃO
001 PROCESSO SEI DE INSCRIÇÃO PMC.2024.00156995-39	01	RECOMENDADA.
	02	RECOMENDADA.
	03	RECOMENDADA.
	04	RECOMENDADA.
	05	RECOMENDADA.
	06	RECOMENDADA.
	07	RECOMENDADA.
	08	RECOMENDADA.
	09	RECOMENDADA.
	10	RECOMENDADA.
	11	RECOMENDADA.
	12	RECOMENDADA.
	13	RECOMENDADA.
	14	RECOMENDADA.
	15	RECOMENDADA.
	16	RECOMENDADA.
	17	RECOMENDADA.
	18	RECOMENDADA.
	19	RECOMENDADA.
	20	RECOMENDADA.
	21	RECOMENDADA.
	22	RECOMENDADA.
	23	RECOMENDADA.
	24	RECOMENDADA.
	25	RECOMENDADA.
	26	RECOMENDADA.
	27	NÃO RECOMENDADA.
	28	RECOMENDADA.
	29	RECOMENDADA.
	30	RECOMENDADA.
	31	NÃO RECOMENDADA.
	32	RECOMENDADA.
	33	RECOMENDADA.
	34	RECOMENDADA.

II - que, conforme disposto no Edital de Chamamento Público nº 006 de 2024:

a) a recomendação referida no inciso I deste Comunicado não implica qualquer benefício futuro em possíveis processos de aquisição de livros no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME);

b) a recomendação do conjunto ou títulos de Obras Literárias, segundo os critérios técnicos utilizados, não ensejará em direito à aquisição, pela SME, que analisará a conveniência, a oportunidade e a necessidade entre a declaração de recomendação e a

disponibilidade orçamentária para o exercício; e

c) os pareceres fundamentados relativos às obras analisadas serão encaminhados, na data de publicação deste comunicado em DOM, no endereço de e-mail do(a) autor(a), editor(a) e/ou representante comercial informado no ato da pré-inscrição;

III - que os(as) interessados(as) poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar, por meio de documento subscrito pelos(as) seus(suas) representantes legais a serem petionado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, pelo endereço: https://sei.campinas.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, com o Tipo de Processo "Requerimento Padrão" (opção de processo no SEI) e endereçado à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de oito dias úteis, contados da publicação deste Comunicado com o resultado preliminar dos estudos realizados pela Comissão, no Diário Oficial do Município de Campinas, constando:

a) a autoridade recorrida, que se trata do titular do Departamento Pedagógico, e o número do Edital de Chamamento Público;

b) o nome, a qualificação e os meios de contato do(a) recorrente; e

c) a exposição das razões e dos fundamentos da inconformidade com o Resultado Preliminar.

Campinas, 21 de outubro de 2025

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº017, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Atribuição de agrupamentos, turmas e local de trabalho aos(as) Agentes de Educação Infantil Efetivos(as) e aos(as) Monitores(as) Infanto-juvenis I Efetivos(as), Função Atividade, que atuam na Secretaria Municipal de Educação de Campinas.

O Secretário Adjunto Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007 e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.985, de 28 de junho de 2007, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Campinas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.399, de 08 de novembro de 1955, que dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 9.225, de 07 de março de 1997, que autoriza o poder executivo municipal a conceder licença aos servidores do município para participação em eventos ligados à profissão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 452, de 08 de março de 2024, que institui o programa Proteja Servidora, que concede benefícios de licença e abono às servidoras e empregadas públicas da Prefeitura Municipal de Campinas em situação de violência doméstica, familiar e contra a mulher;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 511, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a concessão, pela Administração Pública direta do Município de Campinas, de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência ou que tenha sob sua dependência pessoa com deficiência e estabelece critérios para a concessão;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23.742, de 20 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei Complementar nº 511, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a concessão, pela Administração Pública direta do Município de Campinas, de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência ou que tenha sob sua dependência pessoa com deficiência e estabelece critérios para a concessão;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23.264, de 21 de março de 2024, que regulamenta a Lei Complementar nº 452, de 8 de março de 2024, a qual institui o programa Proteja Servidora, que concede benefícios de licença e abono às servidoras e empregadas públicas da Prefeitura Municipal de Campinas em situação de violência doméstica, familiar e contra a mulher;

CONSIDERANDO a Resolução SME/SMRH nº 2, de 19 de abril de 2004, que estabelece normas para o trabalho e remanejamento, de ofício, de Monitores I junto às Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 08, de 19 de setembro de 2018, que define parâmetros para o planejamento do atendimento à demanda da Educação Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, SME, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 09, de 27 de setembro de 2018, que fixa diretrizes e normas para a atribuição de local de trabalho aos servidores ingressantes na Secretaria Municipal de Educação de Campinas, por meio dos concursos para provimento de cargos efetivos;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, que estabelece diretrizes e normas para o planejamento, a elaboração e a avaliação do Projeto Pedagógico das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino e das escolas privadas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 15, de 20 de outubro de 2025, que estabelece normas e procedimentos para o cumprimento da jornada de trabalho de servidores(as) que atuam na SME, nos termos que especifica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 140, de 30 de outubro de 2024, que homologa o Regimento Escolar Comum das escolas da rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o resultado anual de atribuição de aulas, agrupamentos, ciclos, turmas, escolas, blocos de escolas, blocos de áreas de atuação e locais de trabalho aos(as) Professores(as) de Educação Básica - PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV, Professores(as) Bilingües e Especialistas de Educação da Secretaria Municipal de Educação de Campinas;

CONSIDERANDO a classificação funcional anual homologada de Agentes de Educação Infantil, Monitores(as) Infanto-juvenis I, Intérprete de Libras-Português, Professores(as) e Especialistas de Educação, que subsidia os atos administrativos relativos aos processos de Atribuição, Remoção e demais ações de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Educação de Campinas; e

CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2025.00093643-18,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta resolução regulamenta a atribuição de agrupamentos, turmas e local de trabalho aos(as) Agentes de Educação Infantil e Monitores(as) Infanto-juvenis I, que atuam na Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 2º A atribuição deve ser realizada 'de ofício' para os(as) Agentes de Educação Infantil e Monitores(as) Infanto-juvenis I que, por qualquer razão, em qualquer Fase, não procedam conforme o disposto nesta resolução.

Art. 3º Para efeito desta resolução, o CEI sede do(a) servidor(a) corresponde ao Centro de Custo (CC) no qual ele(a) está lotado(a).

Art. 4º Os resultados do processo de atribuição vigoram em conformidade com o Calendário Escolar do ano subsequente à atribuição.

Art. 5º Deve ser dada a ciência do HFAM, aos(as) Agentes de Educação Infantil e Monitores(as) Infanto-juvenis I para o ano subsequente, antes do início da atribuição.

CAPÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO

Art. 6º A atribuição aos(as) Agentes de Educação Infantil e Monitores(as) Infanto-juvenis I deve:

I - respeitar a classificação geral dos(as) servidores(as) da SME divulgada pela CGP, em comunicado SME específico; e

II - considerar as restrições dos(as) servidores(as) inseridos(as) no Programa de Reinserção e Readaptação Funcional, do Departamento de Promoção à Saúde do Servidor (DPSS), da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SMGDP) atestadas pelo Parecer Médico Ocupacional (PMO).

Parágrafo único. Os(As) Agentes de Educação Infantil e Monitores(as) Infanto-juvenis I inseridos(as) no Programa de Reinserção e Readaptação Funcional, que atuam com restrições laborais e que tiveram agrupamento/turma atribuídos em qualquer uma das fases de atribuição, não são considerados(as) para fins da composição das proporcionalidades na organização de agrupamentos dos CEIs disposta pela Resolução SME nº 08 de 2018, cabendo à Equipe Gestora garantir o atendimento no Agrupamento/turma que foi atribuído ao(a) servidor(a).

Art. 7º A atribuição aos(as) Agentes de Educação Infantil e Monitores(as) Infanto-juvenis I ocorre em duas FASES:

I - FASE I, no CEI, sob a responsabilidade da Equipe Gestora, na presença de todos(as) os(as) Agentes de Educação Infantil e Monitores(as) Infanto-juvenis I, de acordo com o planejamento; e

II - FASE II, no Sistema Informatizado da SME, para os(as) servidores(as) que perderam o local de trabalho devido à reorganização do CEI e que não foram removidos(as) para outra vaga.

§ 1º O remanejamento ou a alteração do turno/horário atribuídos conforme incisos deste artigo podem ocorrer desde que haja a estrita necessidade de melhor atendimento às crianças matriculadas no CEI, a concordância entre o(a) Agente de Educação Infantil/Monitor(a) Infanto-juvenil I e a Equipe Gestora, parecer do(a) Supervisor(a) Educacional e a anuência do(a) Representante Regional do Naed.

§ 2º O excepcional remanejamento ou alteração de turnos/horários, nas condições descritas no § 1º deste artigo, devem ser temporários, justificados, lavrados em ata em livro próprio e assinado pelas partes.

§ 3º Na FASE I são atribuídos turno, agrupamento e turma e as vagas remanescentes são disponibilizadas, após o concurso anual de remoção, para a FASE II.

§ 4º O processamento das indicações realizadas na FASE II ocorre com base na classificação dos(as) servidores(as), na ordem das prioridades indicadas e tem seu resultado divulgado no Sistema Informatizado da SME.

§ 5º A reatribuição de agrupamentos e turmas ao longo do ano, em função das demandas de organização e reorganização do CEI para melhor atendimento às crianças matriculadas, somente pode ocorrer após autorização prévia da CGP e deve:

I - ter os seus efeitos válidos até o final do ano de efetivo trabalho escolar;

II - ser justificada, lavrada em ata em livro próprio e assinada pelas partes;

III - conter parecer do(a) Supervisor(a) Educacional e a anuência do(a) Representante Regional do Naed;

IV - ser registrada no Sistema Informatizado da SME, pela CGP, após o recebimento da cópia dos documentos comprobatórios da realização das etapas do processo.

§ 6º Excepcionalmente pode ocorrer, ao longo do ano, o remanejamento temporário dos(as) Agentes de Educação Infantil e Monitores(as) Infanto-juvenis I entre agrupamentos e turmas, ou a alteração temporária do turno/horário atribuídos, conforme disposto neste artigo, condicionado, nos casos em que houver alteração de turno/periódico, à concordância entre os(as) Agente(s) de Educação Infantil/Monitor(as) Infanto-juvenis I e a Equipe Gestora, e perderá seus efeitos imediatamente após cessadas as condições que o motivaram.

§ 7º É prerrogativa da Equipe Gestora a reorganização dos(as) Agente(s) de Educação Infantil/Monitor(as) Infanto-juvenis I nos agrupamentos e turmas para possibilitar a composição das proporcionalidades, conforme disposto pela Resolução SME nº 08 de 2018, desde que respeitado o horário/turno de trabalho, as especificidades do cargo e se efetive apenas no dia em que ocorra notória necessidade da reorganização.

Art. 8º A atribuição aos(as) Monitores(as) Infanto-juvenis I e aos(as) Agentes de Educação Infantil que se encontram vinculados(as) a um centro de custo provisório é realizada pela CGP, após a FASE II, de acordo com a ordem de classificação de aprovação em concurso e o disposto pela Resolução SME nº 09 de 2018.

CAPÍTULO III

DOS AFASTAMENTOS

Art. 9º Não tem garantia de local de trabalho o(a) Servidor(a) que, no período de dois anos consecutivos, contado a partir de 01 de agosto e finalizado em 31 de julho do ano em que ocorre o processo de atribuição, esteve afastado(a) por mais de trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, em razão de:

I - participar do Programa de Reinserção e Readaptação Funcional, estando impossibilitado(a) do exercício integral das atribuições e responsabilidades de seu cargo;

II - Licença para Tratamento de Saúde (LTS);

III - Licença Família (LF); e/ou

IV - Faltas Injustificadas (FI).

§ 1º Entende-se por impossibilitado(a) do exercício integral das atribuições e responsabilidades de seu cargo o(a) Servidor(a) que não atuou nos Agrupamentos/Turmas que lhe foram atribuídos, em razão das restrições recomendadas pelo DPSS, no ASO e aquele(a) a que se refere o parágrafo único do Art. 6º desta resolução.

§ 2º O afastamento de que trata o 'caput' deste artigo é contado incluindo-se férias e recesso escolar, ainda que as LTS e/ou LF tenham sido interrompidas nestes períodos.

§ 3º O(A) Servidor(a) participante do Programa de Reinserção e Readaptação Funcional que tenha sido considerado(a) apto(a) ao retorno ao trabalho pelo DPSS, para retornar ao exercício integral das atribuições e responsabilidades de seu cargo, deve:

I - apresentar-se à CGP, com o atestado do DPSS, indicando que está apto(a) para retornar ao exercício integral das atribuições e responsabilidades de seu cargo;

II - atuar em local provisório indicado pela CGP, até o final do ano, sem alteração de centro de custo; e

III - participar da FASE II, caso não tenha se removido.

Art. 10. Ao fim da sessão de atribuição da FASE I a autoridade competente realiza a atribuição, ao(a) Agente de Educação Infantil/Monitor(a) Infanto-juvenil I, respeitando a seguinte ordem:

I - aquele(a) que esteve em LTS, LF e/ou FI por um período igual ou superior a noventa dias, de forma consecutiva ou não, no período de um ano, contado a partir de 01 de agosto e finalizado em 31 de julho do ano em que ocorre o processo de atribuição; e

II - àquele(a) incluído(a) no Programa de Reinserção e Readaptação Funcional que esteve impossibilitado(a) do exercício integral das atribuições e responsabilidades de seu cargo por um período inferior a trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, no período de dois anos, contado a partir de 01 de agosto e finalizado em 31 de julho do ano em que ocorre o processo de atribuição.

§ 1º A atribuição aos(as) Servidores(as) de que tratam os incisos deste artigo, ocorre após a atribuição feita aos seus pares.

§ 2º Na inexistência de Agrupamento/Turmas para atribuição ao(a) Agente de Educação Infantil/Monitor(a) Infanto-juvenil I que se encontrar em uma das situações descritas nos incisos deste artigo, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - ser orientado(a), pela Equipe Gestora do CEI, sobre a possibilidade de participar do concurso anual de remoção; e

II - participar obrigatoriamente da FASE II do processo de atribuição, caso esteja em estágio probatório ou não tenha sido removido(a).

Art. 11. Exetuam-se do disposto nos artigos 9º e 10 desta resolução os(as) servidores(as) afastados(as) pelos motivos indicados nos artigos 110 e 111 da Lei Municipal nº 1.399 de 1955, aos(as) quais se aplicam as normas gerais do processo de atribuição, dispostas por esta resolução.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete ao(a) Diretor(a) Educacional:

I - dar ciência por escrito aos(as) Monitores(as) Infanto-juvenis I e aos(as) Agentes de Educação Infantil e orientá-los(as) sobre o disposto nesta resolução;

II - coordenar o processo de atribuição no CEI;

III - registrar no Sistema Informatizado da SME, o resultado da atribuição da FASE I;

IV - encaminhar ao Naed e à CGP, via processo SEI, a solicitação para realização de reatribuição aos(as) Agentes de Educação Infantil e Monitores(as) Infanto-juvenis I, quando for o caso e, se autorizado, encaminhar à CGP todos os documentos comprobatórios da realização das etapas do processo.

Art. 13. Compete ao(a) Supervisor(a) Educacional:

I - orientar as Equipes Gestoras sobre o disposto por esta resolução;

II - validar o quadro de atribuição de Agentes de Educação Infantil e Monitores(as) Infanto-juvenis I da FASE I, no Sistema Informatizado da SME;

III - validar as informações exportadas da FASE I para o Concurso Anual de Remoção e FASE II do processo de atribuição, no Sistema Informatizado da SME;

IV - acompanhar e orientar o processo de atribuição aos(as) Agentes de Educação Infantil e Monitores(as) Infanto-juvenis I dos CEIs sob sua supervisão;

V - integrar comissão de recurso, quando nomeado(a) em portaria pelo(a) titular da SME;

VI - emitir parecer quanto ao remanejamento ou alteração do turno/horário, inicialmente atribuídos, dos(as) Agentes de Educação Infantil e Monitores(as) Infanto-juvenis I dos CEIs sob sua supervisão;

VII - acompanhar, analisar e emitir parecer referente aos processos de reatribuição aos(as) Agentes de Educação Infantil e Monitores(as) Infanto-juvenis I dos CEIs sob sua supervisão.

Art. 14. Compete ao(a) Representante Regional:

I - acompanhar o processo de atribuição aos(as) servidores(as) de que trata esta resolução, dos respectivos Naeds; e

II - analisar os recursos administrativos.

Art. 15. Compete ao(a) titular da Coordenadoria Departamental de Gestão de Pessoas (CGP):

I - coordenar, centralmente, o processo de atribuição em todas as suas fases;

II - realizar o levantamento das vagas existentes de Agentes de Educação Infantil e de Monitores(as) Infanto-juvenis I para o concurso de remoção de livre escolha e para a FASE II; e

III - presidir comissão de recurso quando nomeado(a) em portaria pelo(a) titular da SME.

Art. 16. Compete ao(a) Agente de Educação Infantil e ao(a) Monitor(a) Infanto-juvenil I:

I - tomar ciência do disposto por esta resolução;

II - comparecer à FASE I de atribuição ou, quando convocado(a), em reatribuição que ocorra ao longo do ano;

III - nas fases da atribuição em ambiente virtual, quando for o caso, acessar:

a) o Sistema Informatizado da SME com o 'login' e senha pessoal, para manifestar-se quanto às indicações e ordená-las de acordo com a prioridade de interesse, para que a atribuição seja processada e/ou registrada; ou

b) a plataforma de reuniões virtuais com 'e-mail' institucional, para manifestar-se quanto às indicações de vagas disponíveis.

Art. 17. Compete ao(a) titular da Coordenadoria Departamental de Educação Básica (CEB) inserir os dados do planejamento e replanejamento e manter atualizados os registros no Sistema Informatizado da SME.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os recursos administrativos, a respeito do disposto nesta resolução, não têm efeito suspensivo e devem ser analisados pelo(a) Representante Regional.

Art. 19. Todos os atos previstos nesta resolução podem ser efetuados por procuraçao, mediante apresentação de documento de identidade do(a) procurador(a) e observando o disposto no inciso VIII, Art. 185, da Lei nº 1.399 de 1955.

Art. 20. Para o processo informatizado de atribuição estão disponíveis:

I - um manual relativo aos procedimentos a serem adotados, que consta no Sistema Informatizado da SME; e

II - auxílio da CGP, via campo "Fale Conosco" no sistema eletrônico SEGP, para orientações.

Art. 21. O cronograma com as ações relacionadas ao processo de atribuição de Agentes de Educação Infantil e de Monitores(as) Infanto-juvenis I deve ser publicado em DOM, em comunicado específico da CGP.

Art. 22. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo(a) titular da SME.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Esta resolução revoga a Resolução SME nº 09, de 18 de outubro de 2024, ressalvando os efeitos transitórios dispostos em seu artigo 23.

Campinas, 21 de outubro de 2025
LUIZ ROBERTO MARIGHETTI
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME N º018, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o processo de atribuição, em regime de substituição, de Agrupamentos, Ciclos, Aulas, Blocos de Escolas, Locais de Trabalho e Locais de Exercício aos(as) Professores(as) da Secretaria Municipal de

Educação de Campinas.

O Secretário Adjunto Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.399, de 08 de novembro de 1955, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.894, de 24 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Campinas e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.987, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 452, de 08 de março de 2024, que institui o programa Proteja Servidora, que concede benefícios de licença e abono às servidoras e empregadas públicas da Prefeitura Municipal de Campinas em situação de violência doméstica, familiar e contra a mulher;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.525, de 27 de fevereiro de 2012, que altera o Decreto nº 15.757, de 26 de janeiro de 2007, que reorganiza a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e dispõe sobre as atividades e programas relativos ao Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.664, de 03 de março de 2015, que dispõe sobre a denominação das Escolas Municipais de Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 511, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a concessão, pela Administração Pública direta do Município de Campinas, de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência ou que tenha sob sua dependência pessoa com deficiência e estabelece critérios para a concessão;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.424, de 30 de julho de 2014, que regulamenta as atribuições de cargos previstos nas Leis nº 12.987, de 28 de junho de 2007, e nº 13.980, de 23 de dezembro de 2010, revoga o Art. 3º e o anexo IV do Decreto nº 16.779, de 21 de setembro de 2009, e o Art. 3º e o anexo III do Decreto nº 18.316, de 31 de março de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.019, de 21 de agosto de 2020, que regulamenta o Programa de Avaliação Probatória no Município de Campinas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.178, de 27 de novembro de 2020, que redenomina unidades da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, altera o Decreto nº 15.757, de 26 de janeiro de 2007, que “Reorganiza a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Recursos Humanos” e dispõe sobre as atividades e programas relativos ao Departamento de Promoção à Saúde do servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23.742, de 20 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei Complementar nº 511, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a concessão, pela Administração Pública direta do Município de Campinas, de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência ou que tenha sob sua dependência pessoa com deficiência e estabelece critérios para a concessão;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23.264, de 21 de março de 2024, que regulamenta a Lei Complementar nº 452, de 8 de março de 2024, a qual institui o programa Proteja Servidora, que concede benefícios de licença e abono às servidoras e empregadas públicas da Prefeitura Municipal de Campinas em situação de violência doméstica, familiar e contra a mulher;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a Resolução SMGDP nº 01, de 09 de março de 2021, que disciplina dispositivos do Decreto nº 21.019 de 25 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução SME/SMRH nº 001, de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre a acumulação remunerada de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 19, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a regulamentação da organização do trabalho dos Professores Efetivos Adjuntos I e II;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 17, de 09 de novembro de 2016, que institui as matrizes curriculares para as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Campinas e define carga horária mínima de funcionamento diário das Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 15 de 20 de outubro de 2025, que estabelece normas e procedimentos para o cumprimento da jornada de trabalho de servidores(as) que atuam na SME, nos termos que específica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 08, de 19 de setembro de 2018, que define parâmetros para o planejamento do atendimento à demanda da Educação Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, SME, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 09, de 27 de setembro de 2018, que fixa diretrizes e normas para a atribuição de local de trabalho aos servidores ingressantes na Secretaria Municipal de Educação de Campinas, por meio dos concursos para provimento de cargos efetivos;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 006, de 29 de agosto de 2024, que define parâmetros para o planejamento do atendimento à demanda do Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Portaria SME, nº 140, de 30 de outubro de 2024, que homologa o Regimento escolar Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO o resultado anual de atribuição de aulas, agrupamentos, ciclos, turmas, escolas, blocos de escolas, blocos de áreas de atuação e locais de trabalho aos(as) Professores(as) de Educação Básica - PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV, Professores(as) Bilíngues e Especialistas de Educação da Secretaria Municipal de Educação de Campinas;

CONSIDERANDO a classificação funcional anual homologada Agentes de Educação Infantil, Monitores(as) Infanto-juvenis I, Intérprete de Libras-Português, Professores(as) e Especialistas de Educação, que subsidia os atos administrativos relativos aos processos de Atribuição, Remoção e demais ações de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Educação de Campinas; e

CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2025.00093643-18,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta resolução regulamenta o processo de atribuição, em regime de substituição, de Agrupamentos, Ciclos, Aulas, Turmas, Blocos de Escolas, Locais de Trabalho e Locais de Exercício aos(as) Professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Cam-

pinas (RMEC):

I - substitutos(as) em situação de processos Transitados em Julgado Estáveis (TJs);

II - titulares de cargo Adjuntos(as);

III - Bilíngues;

IV - da Educação Básica: PEB I, PEB II, PEB III e PEB IV.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, os(as) Professores(as) TJs são denominados(as) Professores(as) Substitutos(as).

Art. 2º A atribuição deve ser realizada ‘de ofício’ para os(as) Professores(as) Substitutos(as) e Professores(as) Adjuntos(as) que, por qualquer razão, em qualquer Fase, não procedam conforme o disposto pela presente resolução.

Art. 3º A acumulação remunerada de cargos públicos é analisada em consonância com o disposto na Resolução SME/SMRH nº 01 de 2009 e os comprovantes referentes ao deferimento do acúmulo devem ser inseridos, pela chefia imediata, no Sistema Informatizado da SME.

§ 1º Para os(as) Professores(as) Adjuntos(as) I e II, exceto o(a) de Educação Especial, o horário de TDC da escola ou de uma das escolas do bloco atribuído na FASE INICIAL deve ser a referência para a análise de acúmulo de cargos públicos, preferencialmente o da escola sede do bloco.

§ 2º Para os(as) Professores(as) Substitutos(as) e Professores(as) Adjuntos(as) II de Educação Especial, o centro de custo do local atribuído na FASE INICIAL deve ser a referência para análise de acúmulo de cargos públicos.

CAPÍTULO II

DAS FASES DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 4º A atribuição em regime de substituição de Agrupamentos, Ciclos, Aulas, Turmas, Blocos de Escolas, Locais de Trabalho e Locais de Exercício deve ocorrer em duas FASES: Inicial e Contínua.

Seção I

Da Fase Inicial

Art. 5º A FASE INICIAL, por meio do Sistema Informatizado da SME, está organizada em seis etapas:

I - ratificação aos(as) Professores(as) Adjuntos(as) I e II, exceto o(a) Professor(a) Adjunto(a) II de Educação Especial, nos blocos em que estiveram lotados(as) na data em que ocorre o processo de atribuição, conforme relação de blocos para atribuição de Professores(as) Adjuntos(as) publicado em comunicado próprio, pela CGP;

II - atribuição ‘de ofício’ de bloco, aos(as) Professores(as) Adjuntos(as) I e II, que perderam bloco e não se moveram;

III - atribuição aos(as) Professores(as) Substitutos(as), inclusive o(a) de Educação Especial, conforme disponibilidade de Agrupamentos, Ciclos, Turmas, Aulas e Blocos;

IV - atribuição de local de trabalho aos(as) Professores(as) Adjuntos(as) II de Educação Especial, conforme relação de prioridades estabelecida pela Coordenadoria Departamental de Educação Básica (CEB) e disponibilizada no Sistema Informatizado da SME;

V - atribuição de substituição em bloco de PEB IV aos(as) Professores(as) Adjuntos(as) II de Educação Especial, conforme relação de prioridades disponibilizada no Sistema Informatizado da SME;

VI - atribuição ‘de ofício’ de locais de exercício para Professores(as) Adjuntos(as) I e II inseridos(as) no Programa de Reinserção e Readaptação Funcional do Departamento de Proteção à Saúde do Servidor (DPSS).

§ 1º Não havendo Aulas/Turmas para serem atribuídas, o(a) Professor(a) Substituto(a) permanece na escola ou no bloco de escolas onde esteve em exercício no ano anterior, podendo ser encaminhado(a) para atuar em outras escolas ou bloco de escolas, pelo(a) titular da Coordenadoria Departamental de Gestão de Pessoas (CGP), de acordo com as demandas apontadas pelas Equipes Gestoras, até que ocorra nova convocação para participar de atribuição no Sistema Informatizado da SME.

§ 2º A ratificação dos blocos aos(as) Professores(as) Adjuntos(as) não ocorrerá, nos termos do inciso I deste artigo, em caso de alteração de sede ou em função de extinção de bloco motivada por reorganização, podendo o(a) servidor(a) participar do Concurso Anual de Remoção de Livre Escolha, nos termos de resolução específica.

Art. 6º A escola sede dos(as) Professores(as) Adjuntos(as) é definida de acordo com o bloco ou o local de trabalho atribuído na FASE INICIAL e permanece a mesma durante o ano de efetivo trabalho escolar, para fins do controle de frequência, horário e cumprimento do Trabalho Docente Coletivo (TDC).

Parágrafo único. O TDC pode ser realizado em outra escola na qual o(a) professor(a) atua em substituição ou em jornada suplementar de trabalho docente, respeitado o disposto no Art. 3º desta resolução.

Art. 7º Os blocos de escolas, que permanecem vagos, após a realização da etapa I da FASE INICIAL, são disponibilizados no Concurso Anual de Remoção de Livre Escolha do qual podem participar os(as) Professores(as) Adjuntos(as) que atendam aos requisitos estabelecidos por resolução própria e:

I - desejam concorrer à remoção para outro bloco de escolas;

II - não tiveram blocos atribuídos no ano de efetivo trabalho escolar anterior por estarem em processo de reinserção e readaptação funcional;

III - perderam sede em função de reorganização dos blocos.

Parágrafo único. A CGP deve realizar a atribuição ‘de ofício’ aos(as) Professores(as) Adjuntos(as) de que tratam os incisos II e III deste artigo e que não se moveram.

Art. 8º A escola atribuída na FASE INICIAL deve ser a de lotação do(a) Professor(a) Substituto(a) para todo o ano de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. O controle de frequência do(a) Professor(a) Substituto(a) pode ser realizado pela escola onde ele(a) atua, quando a substituição for igual ou superior a sessenta dias.

Seção II

Da Fase Contínua

Art. 9º A FASE CONTÍNUA, está organizada em quatro etapas:

I - atribuição, primeiramente, aos(as) Professores(as) Substitutos(as) de:

a) Turmas/Agrupamentos, na Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

b) Blocos de Escolas de PEB IV, na Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA);

c) Aulas, nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA;

II - atribuição, aos(as) Professores(as) Adjuntos(as) I, de Turmas/Agrupamentos, na Educação Infantil I e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III - atribuição, aos(as) Professores(as) Adjuntos(as) II, exceto o(a) de Educação Especial, de aulas no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, conforme seu componente curricular;

IV - atribuição, aos(as) Professores(as) Adjuntos(as) II de Educação Especial, con-

forme relação de prioridades estabelecida pela CEB e disponibilizada no Sistema Informatizado da SME, de:

- a) locais de trabalho na Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, inclusive na modalidade EJA; e
- b) substituição em bloco de PEB IV.

§ 1º Na FASE CONTÍNUA, para os casos em que as necessidades de substituição não forem totalmente supridas pelos(as) Professores(as) Substitutos(as) e Professores(as) Adjuntos(as), o(a) titular da CGP deve disponibilizá-las de acordo com a seguinte ordem:

I - aos(as) Professores(as) de Educação Básica, PEB I, PEB II e PEB III, conforme lista classificatória específica do cargo exercido;

II - aos(as) Professores(as) de Educação Básica, PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV, Adjuntos(as) I e II e Professor(a) Bilíngue, conforme lista classificatória específica da segunda habilitação ou de outra licenciatura;

III - aos(as) Professores(as) de Educação Básica, PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV, Adjuntos(as) I e II e Professor(a) Bilíngue de acordo com o cargo exercido, que não constam da lista classificatória referida no inciso I deste parágrafo;

IV - aos(as) Professores(as) que atualizaram as informações após o processamento da lista classificatória referida no inciso II deste parágrafo, com a inserção dos documentos comprobatórios de segunda habilitação ou outra licenciatura no Sistema Informatizado da SME.

§ 2º Na FASE CONTÍNUA, na atribuição a que se refere o inciso IV do 'caput' deste artigo, em função das demandas apontadas pelo(a) titular da CEB, os locais de trabalho ou blocos de escolas podem ser reorganizados.

§ 3º Na FASE CONTÍNUA, na atribuição a que se refere os incisos II e III do 'caput' deste artigo, em função das demandas apontadas pela CGP, os blocos de escolas podem ser reorganizados.

Art. 10. A atribuição, em regime de substituição, é realizada com base nessa ordem:

I - na classificação obtida por meio da atualização anual dos dados pessoais e funcionais;

II - na classificação obtida no Concurso Público para os(as) Professores(as) Adjuntos(as) que ingressaram na SME após o último processo anual de atualização dos dados pessoais e funcionais;

III - na lista dos(as) Professores(as), com segunda habilitação ou outra licenciatura registrada e comprovada no Sistema Informatizado da SME, e respeitada a pontuação obtida na atualização anual dos dados pessoais e funcionais.

Art. 11. Para os efeitos desta resolução, a atribuição em regime de substituição compreende:

I - agrupamentos, turmas e aulas, nos quais os(as) Professores(as) titulares de cargo estejam impossibilitados(as) de atuar, e classificam-se em:

- a) faltas eventuais, previstas e imprevistas;
- b) afastamentos de até trinta dias;
- c) afastamentos com mais de trinta dias;

II - aulas livres que não formaram um cargo, ou cargos que estejam temporariamente vagos;

III - blocos de escolas de PEB IV que estejam temporariamente vagos ou cujos(as) titulares estejam afastados(as), por quaisquer motivos; e

IV - aulas e/ou turmas resultantes da redução da jornada de trabalho de Professores(as) em razão da concessão da jornada especial, nos termos da Lei Complementar nº 511 de 2024 e do Decreto nº 23.742 de 2025.

Art. 12. A substituição decorrente do descrito nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I do Art. 11 desta resolução é atribuída prioritariamente a um(a) dos(as) Professores(as) Adjuntos(as) alocados(as) no(s) Bloco(s) do qual a escola seja integrante, e que não tenha atribuição, em regime de substituição, vigente.

Art. 13. As substituições decorrentes do descrito na alínea 'c' do inciso I e nos incisos II e III do Art. 11 desta resolução são atribuídas nas fases INICIAL e CONTÍNUA prioritariamente aos(as) Professores(as) Substitutos(as).

Parágrafo único. As aulas e/ou turmas de que trata o inciso IV do Art. 11 desta resolução devem ser atribuídas na Fase Contínua do processo de atribuição.

Art. 14. A FASE CONTÍNUA se inicia imediatamente após o encerramento da FASE INICIAL e ocorre sempre que houver qualquer afastamento de titular de cargo por período superior a trinta dias.

Parágrafo único. Nesta fase, todo(a) Professor(a) Substituto(a) ou Professor(a) Adjunto(a), exceto o(a) de Educação Especial, que não estiver com Aula/Turma atribuída ou estiver com carga horária atribuída inferior à sua jornada compõe lista de atribuição.

Art. 15. A lista de atribuição para Professores(as) Substitutos(as), na FASE CONTÍNUA, é publicada no Sistema Informatizado da SME, pela CGP, conforme necessidade de substituição.

Art. 16. Na FASE CONTÍNUA observa-se o disposto no Art. 10 desta resolução e devem ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I - o(a) Professor(a) Substituto(a) que não estiver com Agrupamento, Bloco, Aula ou Turma atribuída, ou estiver com carga horária atribuída inferior à sua jornada, deve acessar o Sistema Informatizado da SME, com sua senha pessoal e, constatando seu nome na lista de atribuição:

a) faz as indicações, mediante a disponibilidade do quadro de Agrupamentos, Blocos, Aulas ou Turmas existentes, observando a área de atuação e a ordem de classificação;

b) é informado(a) pela CGP sobre o resultado da atribuição e se apresenta, no dia subsequente, na escola em que teve Agrupamento, Bloco, Aulas ou Turma atribuídos;

II - para o(a) Professor(a) Adjunto(a):

a) após esgotada a lista de Professores(as) Substitutos(as) e as atribuições de ofício, persistindo Agrupamentos ou Turmas sem substituição, o(a) Diretor(a) Educacional da escola sede solicita ao(a) titular da CGP a alocação no Agrupamento ou turma em substituição, no Sistema Informatizado da SME, para o(a) Professor(a) Adjunto(a) I do bloco da sua escola, respeitada a ordem de prioridades indicada no Art. 26 desta resolução;

b) após esgotada a lista de Professores(as) Substitutos(as), as atribuições 'de ofício' e a atribuição aos(as) Professores(as) Adjuntos(as) I do bloco, persistindo Agrupamentos ou turmas sem substituição, o(a) titular da CGP convoca os(as) Professores(as) Adjuntos(as) I para sessão de atribuição centralizada;

III - para o(a) Professor(a) Adjunto(a) II, exceto o(a) de Educação Especial:

a) após esgotada a lista de Professores(as) Substitutos(as) e as atribuições 'de ofício', persistindo Aulas sem substituição, o(a) Diretor(a) Educacional da escola sede solicita ao(a) titular da CGP a alocação nas aulas em substituição, no Sistema Informatizado da SME, para o(a) Professor(a) Adjunto(a) II do bloco da sua escola, respeitada a ordem de prioridades indicada no Art. 26 desta resolução;

b) após esgotada a lista de Professores(as) Substitutos(as), as atribuições 'de ofício' e a atribuição aos(as) Professores(as) Adjuntos(as) II do bloco, persistindo aulas sem substituição, o(a) titular da CGP convoca os(as) Professores(as) Adjuntos(as) II para sessão de atribuição centralizada.

§ 1º O encerramento da substituição das Aulas/Turmas atribuídas na FASE CONTÍNUA é concomitante ao término do período do afastamento do(a) titular.

§ 2º Nas situações em que ocorrer prorrogação de afastamento do(a) titular, a continuidade das substituições é analisada e autorizada, quando for o caso, pelo(a) titular da CGP.

§ 3º Após a cessação da substituição, o(a) Professor(a) Substituto(a) está apto(a) a compor outras listas para as sessões de atribuição subsequentes.

§ 4º Não havendo Aulas/Turmas para serem atribuídas, o(a) Professor(a) Substituto(a) permanece na escola onde se encontra em exercício, podendo ser encaminhado(a) para atuar em outras escolas, pelo(a) titular da CGP, de acordo com as demandas apontadas pelas Equipes Gestoras, até que ocorra nova convocação para participar de atribuição.

§ 5º A atribuição em regime de substituição aos(as) Professores(as) Adjuntos(as) I e II convocados(as) pelo(a) titular da CGP, deve observar a manutenção da escola sede e assegurar, após o encerramento da substituição, o imediato retorno do(a) Professor(a) Adjunto(a) às atividades no bloco que lhe foi atribuído na FASE INICIAL.

Art. 17. Os(As) Professores(as) Adjuntos(as) I e II interessados(as) em suplementar jornada, em período contrário ao do bloco atribuído na FASE INICIAL e os(as) PEBs I, II, III, IV e Professor(a) Bilíngue interessados(as) em suplementar jornada com fundamento no disposto no inciso III, Art. 10 desta resolução, podem participar das sessões de atribuição da FASE CONTÍNUA de que tratam a alínea 'b' do inciso II e a alínea 'b' do Inciso III do Art. 16 desta resolução.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o 'caput' respeita a ordem de classificação dos(as) professores(as) participantes de cada sessão, está condicionada à inequívoca manifestação de declínio de interesse dos(as) Professores(as) Adjuntos(as) convocados(as) pelo(a) titular da CGP, nos termos do disposto no inciso III do Art. 18 e ocorre:

I - nas sessões de que trata a alínea 'b', inciso II do Art. 16, na seguinte ordem de prioridade e condicionada à comprovação de habilitação específica do(a) professor(a), quando for o caso, para:

- a) Professores(as) Adjuntos(as) I;
- b) Professores(as) Adjuntos(as) II;
- c) PEBs I e II;
- d) PEBs III e IV e Professor(a) Bilíngue; e

II - nas sessões de que trata a alínea 'b', inciso III do Art. 16, na seguinte ordem de prioridade e condicionada à comprovação de habilitação do(a) professor(a), quando for o caso, para:

- a) Professores(as) Adjuntos(as) II do componente curricular;
- b) demais Professores(as) Adjuntos(as) II, exceto o(a) de Educação Especial;
- c) Professores(as) Adjuntos(as) I;
- d) PEBs I, II, III, IV e Professor(a) Bilíngue.

Art. 18. Nas sessões de atribuição de que tratam a alínea 'b' do inciso II e a alínea 'b' do inciso III, do Art. 16 e o Art.17 desta resolução o(a) titular da CGP adota os seguintes procedimentos:

I - primeiramente consulta os(as) Professores(as) Adjuntos(as) convocados(as) sobre o interesse em assumir a substituição nos locais e termos apresentados;

II - nos casos em que houver manifestação de interesse, a atribuição aos(as) Professores(as) Adjuntos(as) convocados(as) deve respeitar a ordem de classificação;

III - nos casos em que não houver manifestação de interesse, pelos(as) Professores(as) Adjuntos(as) convocados(as), os(as) mesmos(as) devem:

- a) manifestar declínio de interesse;
- b) permanecer na sessão e aguardar a finalização da atribuição até que o(a) titular da CGP a declare encerrada;

IV - nos casos em que não houver Professores(as) interessados(as) em suplementar jornada ou estes forem em número insuficiente para a demanda de substituição apresentada, os(as) Professores(as) Adjuntos(as) convocados(as) tomam ciência das necessidades de substituição de aulas/turmas e de componente curricular e, respeitada a ordem de classificação:

a) podem declinar da substituição, desde que haja Professores(as) Adjuntos(as) I ou II do mesmo componente curricular com classificação inferior e que não estejam em exercício de substituição; ou

b) têm as Aulas/Turmas atribuídas 'de ofício' quando forem candidatos(as) únicos(as) ou os(as) últimos(as) classificados(as).

§ 1º Para as atribuições de que tratam o 'caput', o(a) titular da CGP adota os critérios indicados no Art. 28 desta resolução.

§ 2º Nas situações em que houver necessidade de se proceder às atribuições 'de ofício', conforme dispõe a alínea 'b', inciso IV deste artigo, o(a) titular da CGP atribui a turma e informa aos(as) Professores(as) Adjuntos(as) os locais, horários e forma da composição da jornada relativa à turma atribuída.

Art. 19. A atribuição, de acordo com as prioridades de que trata o Art. 26 desta resolução, para o(a) Professor(a) Adjunto(a) II de Educação Especial na FASE CONTÍNUA, ocorre a qualquer tempo, mediante convocação do(a) titular da CGP.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DO(A) PROFESSOR(A) ADJUNTO(A)

Art. 20. Os cargos efetivos de Professores(as) Adjuntos(as) destinam-se à atuação:

I - Professores(as) Adjuntos(as) I:

a) em substituição aos(as) PEBs I e PEBs II nas funções de docência, sempre que se configurar ausência a qualquer título;

b) nas atividades de apoio pedagógico ou complementares ao processo ensino-aprendizagem na Educação Infantil, dos Centros de Educação Infantil (CEIs), e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, das Escolas de Ensino Fundamental (Emefs) e das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Educação Integral (Emefis);

II - Professores(as) Adjuntos(as) II, exceto o(a) de Educação Especial:

a) em substituição aos(as) PEBs III nas funções de docência de todos os componentes curriculares dos anos finais do Ensino Fundamental, regular e modalidade EJA, e dos(as) PEBs III dos componentes curriculares de Educação Física, de Arte e de Inglês dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sempre que se configurar ausência a qualquer título;

b) nas atividades de apoio pedagógico ou complementares ao processo ensino-aprendizagem nos Anos Finais, inclusive na modalidade EJA, do Ensino Fundamental das Emefs, das Emefis e das Emejas;

III - Professores(as) Adjuntos(as) II de Educação Especial:

a) em atividades de apoio à inclusão ou complementares ao processo ensino-aprendizagem na Educação Infantil, dos CEIs, e no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, das Emefs, das Emejs e das Emejas;

b) substituição nos blocos de PEB IV para os quais sejam indicadas, mediante avaliação conjunta do(a) Núcleo de Ação Educativa Descentralizada (Naed), da CEB e da CGP, a necessidade de substituição.

Parágrafo único. O(A) Professor(a) Adjunto(a) I, atuando nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deve substituir as ausências dos(as) professores(as) dos componentes curriculares de Arte, Educação Física e Inglês.

Art. 21. O(A) titular de cargo de Professor(a) Adjunto(a) tem sua jornada de trabalho semanal definida de acordo com o bloco de escolas ou o local de trabalho atribuídos na FASE INICIAL:

I - nos blocos de escolas e nos locais de trabalho, exceto nas Emefes, a jornada deve ser de 15/20 horas-aula semanais, cujo Trabalho Docente com Aluno(a) (TDA) deve ser cumprido em um único período e o TDC no contraturno; ou

II - nos blocos constituídos por Emefes, a jornada semanal deve ser de 24/32, acrescida de 08 horas-aula de Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD), que deve ser cumprida em período integral.

Parágrafo único. A participação no TDC de que tratam os incisos deste artigo deve ocorrer de acordo com o segmento/ciclo/modalidade nos quais o(a) Professor(a) Adjunto(a) atua.

Art. 22. A jornada semanal de 15/20 horas-aula é composta por:

I - quinze horas-aula correspondentes ao TDA;

II - duas horas-aula de TDC;

III - três horas-aula de Trabalho Docente de Preparação de Aulas (TDPA).

§ 1º O horário de trabalho do(a) Professor(a) Adjunto(a) I e II com jornada 15/20, sem aulas/agrupamentos/turmas atribuídas, deve ser distribuído em todos os dias da semana, nas três primeiras horas-aula de TDA, do seu período de trabalho.

§ 2º As horas-aula atribuídas aos(as) Professores(as) Adjuntos(as) I e II, que excedem às quinze horas-aula de TDA, têm retribuição pecuniária por hora ministrada, na forma de CSTD, conforme disposto no Art. 23, § 1º da Lei Municipal nº 12.987 de 2007.

§ 3º O horário de trabalho dos(as) Professores(as) Adjuntos(as) I e II, com aulas atribuídas em regime de substituição, quaisquer que sejam as composições de suas jornadas, deve:

I - atender às especificidades das turmas e/ou aulas atribuídas; e

II - considerar prioritariamente a suplementação de jornada para o cumprimento da totalidade do TDA na turma e/ou aulas atribuídas, sendo vetadas quaisquer outras formas de suplementação, quando o professor(a) declarar impossibilidade de atender ao disposto pelo § 1º, do Art. 28 e optar pela manutenção da jornada 15/20 horas-aula.

§ 4º No período diário de trabalho dos(as) Professores(as) Adjuntos(as) I e II, exceto o Professor(a) Adjunto(a) II de Educação Especial podem ser atribuídas até três horas-aula de CSTD, quando houver ausências de PEBs, a qualquer título.

§ 5º No período diário de trabalho dos(as) Professores(as) Adjuntos(as) II de Educação Especial, podem ser atribuídas até três horas-aula de CSTD, de acordo com as prioridades de que trata o Art. 26 desta resolução.

§ 6º A jornada de 15/20 horas-aula somada às horas-aula da CSTD, não deve ultrapassar o limite de quarenta horas-aula semanais.

Art. 23. A jornada semanal de 24/32 acrescida de oito horas-aula de CSTD, na Emefei, é composta por:

I - vinte e cinco horas-aula correspondentes ao TDA;

II - duas horas-aula correspondentes ao TDC;

III - três horas-aula correspondentes ao Trabalho Docente de Formação (TDF);

IV - três horas-aula correspondentes ao Trabalho Docente Entre Pares (TDEP);

V - seis horas-aula correspondentes ao TDPA;

VI - uma hora-aula correspondente ao Trabalho Docente Individual (TDI).

Parágrafo único. O horário de trabalho do(a) Professor(a) Adjunto(a) com jornada 24/32, sem aulas atribuídas, deve ser distribuído em todos os dias da semana, sendo vedada a concentração do TDA em um único período.

Art. 24. Os(As) Professores(as) Adjuntos(as), exceto o(a) de Educação Especial, têm um bloco de escolas atribuído, na FASE INICIAL, com uma escola sede e devem respeitar a ordem de prioridades para atuação conforme o disposto no Art. 25 desta resolução.

Parágrafo único. A Equipe Gestora da escola sede é responsável pela manutenção do prontuário, organização da vida funcional e controle de frequência/pagamento do(a) Professor(a) Adjunto(a).

Art. 25. A atuação dos(as) Professores(as) Adjuntos(as), exceto o(a) de Educação Especial, deve obedecer a seguinte ordem de prioridade:

I - para Professor(a) Adjunto(a) I:

a) substituição em afastamento igual ou inferior a trinta dias de PEB I e PEB II, nas escolas que compõem o seu bloco de atuação;

b) desempenho de funções de PEB I e PEB II em cargos que estejam temporariamente vagos, nas escolas que compõem o seu bloco de atuação;

c) substituição em afastamento superior a trinta dias de PEB I e PEB II, nas escolas que compõem o seu bloco de atuação;

d) substituição em ausência eventual de PEB I, PEB II e PEB III de Inglês, Arte e Educação Física nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas escolas que compõem o seu bloco de atuação;

e) atuação no apoio à docência de PEB I, PEB II e PEB III de Inglês, Arte e Educação Física nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas escolas que compõem o seu bloco de atuação;

f) substituição em afastamento superior a trinta dias, conforme convocação do(a) titular da CGP;

II - para Professor(a) Adjunto(a) II:

a) substituição em afastamento igual ou inferior a trinta dias de PEB III;

b) desempenho de funções de PEB III em aulas livres;

c) substituição em afastamento superior a trinta dias de PEB III;

d) substituição em ausência eventual de PEB III;

e) atuação na escola no apoio à docência de PEB III.

§ 1º A ordem de prioridades deve ser observada para todas as escolas que constam do bloco atribuído ao(a) Professor(a) Adjunto(a), vedada a possibilidade de qualquer outra atividade preceder a substituição da totalidade da carga horária de TDA atribuída.

§ 2º A atribuição ao(a) Professor(a) Adjunto(a) I, nos termos do indicado nas alíneas 'a', 'b' e 'c', inciso I deste artigo, é efetivada pelo(a) Diretor(a) Educacional da escola sede do bloco, mediante autorização do(a) titular da CGP e após esgotadas todas as possibilidades de atribuição aos(as) Professores(as) Substitutos(as) na FASE CONTÍNUA.

§ 3º A atribuição ao(a) Professor(a) Adjunto(a) II, nos termos do indicado nas alíneas 'b' e 'c' no inciso II deste artigo, é efetivada pelo(a) titular da CGP e após esgotadas todas as possibilidades de atribuição aos(as) Professores(as) Substitutos(as) na FASE CONTÍNUA.

§ 4º Nos casos em que o(a) Professor(a) Adjunto(a) se declarar impossibilitado(a) de suplementar sua jornada, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - pelo(a) Professor(a) declarante: assinatura de termo de impossibilidade de suplementação de jornada, para atender as especificidades da(s) turma(s) atribuída(s);

II - para a atribuição de que tratam a alínea 'f', inciso I e a alínea 'c', inciso II do 'caput' deste artigo, pelo(a) titular da CGP:

a) atribuição excepcional da turma, local de trabalho, bloco de escolas e aulas para mais de um(a) Professor(a) Adjunto(a), para assegurar a oferta da totalidade da carga

horária aos(as) alunos(as);

b) notificação inequívoca ao(a) declarante, lavrada em ata de atribuição, sobre a proibição de realizar quaisquer outras atividades na SME no ano em curso, caracterizadas como CSTD;

III - para as atribuições de que tratam as alíneas 'a', 'd' e 'e', dos incisos I e II do 'caput' deste artigo, pelo(a) Diretor(a) Educacional da escola sede do bloco:

a) atribuição excepcional da turma e aulas para mais de um(a) Professor(a) Adjunto(a), para assegurar a oferta da totalidade da carga horária aos(as) alunos(as);

b) notificação inequívoca ao(a) declarante, lavrada em ata de atribuição, sobre a proibição de realizar quaisquer outras atividades na SME no ano em curso, caracterizadas como CSTD.

Art. 26. A atuação dos(as) Professores(as) Adjuntos(as) II de Educação Especial, deve obedecer a seguinte ordem de prioridade:

I - apoio pedagógico aos processos inclusivos;

II - substituição no bloco de Professor(a) de PEB IV para afastamentos com mais de trinta dias;

III - desempenho de funções de PEB IV em cargos que estejam temporariamente vagos;

IV - substituição no bloco de PEB IV para afastamentos com menos de trinta dias.

§ 1º A atribuição de local de trabalho para o apoio pedagógico aos processos inclusivos de que trata o inciso I do 'caput' deste artigo:

I - deve ser realizada de acordo com a relação de escolas, organizada pela CEB, cujas solicitações desse serviço estiverem aprovadas nos termos do fluxo estabelecido pela Área de Educação Especial;

II - pode ser interrompida a qualquer tempo mediante indicativo da CEB para descontinuidade do serviço.

§ 2º A atribuição em regime de substituição, conforme disposto nos incisos II, III e IV do 'caput' deste artigo é condicionada à avaliação conjunta do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada (Naed), da CEB e da CGP, cujo resultado indique a necessidade de substituição, e:

I - se efetiva apenas após esgotadas todas as possibilidades de atribuição aos(as) Professores(as) Substitutos(as);

II - encerra em data concomitante ao término do período do afastamento do(a) PEB IV titular do cargo ou ao início de exercício de PEB IV ingressante em local provisório.

§ 3º Nas ocorrências de prorrogação de afastamento do(a) titular para as situações de que tratam os incisos II e IV do 'caput' deste artigo, a continuidade das substituições é analisada autorizada, quando for o caso, pelo(a) titular da CGP.

§ 4º Nos casos em que o(a) Professor(a) Adjunto(a) II de Educação Especial se declarar impossibilitado(a) de suplementar sua jornada, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - pelo(a) Professor(a) declarante: assinatura de termo de impossibilidade de suplementação de jornada, para atender as especificidades do local de trabalho ou do bloco de escolas atribuído 'de ofício';

II - para a atribuição, pelo(a) titular da CGP:

a) atribuição excepcional do local de trabalho ou do bloco de escolas para mais de um(a) Professor(a) Adjunto(a), para assegurar a oferta do serviço;

b) notificação inequívoca ao(a) declarante, lavrada em ata de atribuição, sobre a proibição de realizar quaisquer outras atividades na SME no ano em curso, caracterizadas como CSTD.

Art. 27. Nas situações em que as ausências de Professores(as) não forem supridas e estiverem esgotadas todas as possibilidades de atribuição, fica facultado ao(a) titular da CGP, na FASE CONTÍNUA, convocar para a atribuição, a qualquer tempo, Professores(as) Adjuntos(as) de outros blocos, considerando a seguinte ordem de prioridades:

I - para Professor(a) Adjunto(a) I:

a) o período atribuído na FASE INICIAL;

b) a proximidade das escolas;

II - para Professor(a) Adjunto(a) II, exceto o(a) de Educação Especial, o período atribuído na FASE INICIAL e o componente curricular.

Art. 28. A atribuição para os(as) Professores(as) Adjuntos(as) convocados(as) nos termos de que dispõe o Art. 27 desta resolução deve considerar a seguinte ordem de prioridades:

I - para Professor(a) Adjunto(a) I, a classificação;

II - para Professor(a) Adjunto(a) II:

a) a compatibilidade do horário das aulas com o acúmulo legal deferido de cargos;

b) a classificação.

§ 1º Nas situações em que, esgotadas todas as possibilidades, persistirem aulas sem atribuição e Professor(a) Adjunto(a) sem exercício de substituição, o dever do poder público na oferta de ensino prevalece e o(a) titular da CGP realiza estas atribuições 'de ofício', observados os procedimentos para a suplementação de jornada indicados no Art. 17 desta resolução.

§ 2º Durante a FASE CONTÍNUA a convocação dos(as) Professores(as) Adjuntos(as) I e II com blocos atribuídos nas Emefes, quando necessária, deve ser realizada por meio de listas específicas para atuar prioritariamente em outras Emefes e, se necessário, em outra escola.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DO(A) PROFESSOR(A) SUBSTITUTO(A)

Art. 29. Os(As) Professores(as) Substitutos(as) atuam na substituição das funções de docência sempre que se configurar ausência, a qualquer título, dos(as) titulares de cargo e de acordo com a sentença de sua reintegração:

I - no Educação Infantil;

II - nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III - nos Anos Finais do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA; ou

IV - na Educação Especial.

Art. 30. O(A) Professor(a) Substituto(a) cumpre jornada de trabalho semanal de 15/20, 20/27, 24/32 ou 30/40 horas-aula, de acordo com a sentença de sua reintegração.

§ 1º A atribuição em substituição na FASE INICIAL define o período de atuação para as atribuições da FASE CONTÍNUA.

§ 2º A alteração de período, nas sessões de atribuição da FASE CONTÍNUA, pode ocorrer mediante estrita necessidade de atendimento às demandas de substituição e concordância do(a) Professor(a).

Art. 31. O(A) Professor(a) Substituto(a) atua obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I - substituição de Professor(a) em afastamento superior a trinta dias;

II - substituição de Professor(a) em afastamento igual ou inferior a trinta dias que não foi suprida pelo(a) Professor(a) Adjunto(a) do bloco;

III - substituição de Professor(a) em ausência eventual que não foi suprida pelo(a) Professor(a) Adjunto(a) do bloco;

IV - atuação na escola, no apoio à docência.

Art. 32. Os(As) Professores(as) Substitutos(as) de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sem atribuição de Turmas devem cumprir sua carga horária nas escolas indicadas pelo(a) titular da CGP, realizando substituições eventuais e apoio à docência.

Art. 33. Ao longo do ano de efetivo trabalho escolar, na FASE CONTÍNUA, os(as) Professores(as) Substitutos(as) que não estiverem com Turmas/Aulas atribuídas devem, obrigatoriamente, participar das sessões de atribuição.

§ 1º As atribuições de que trata o 'caput' devem considerar o acúmulo legal deferido de cargos.

§ 2º Os(As) Professores(as) Substitutos(as) que não participarem das sessões de atribuição têm a atribuição efetivada 'de ofício' pelo(a) titular da CGP.

CAPÍTULO V DOS AFASTAMENTOS LEGAIS

Art. 34. O(A) Professor(a) Adjunto(a) I e II, exceto o(a) de Educação Especial, afastado(a) do exercício do seu cargo por meio de Portaria específica publicada em DOM, nos termos do Art. 66 da Lei Municipal nº 6.894 de 1991, será ratificado(a) no bloco em que esteve atribuído(a) na data em que ocorre o processo de atribuição.

Art. 35. Não tem garantia de local de trabalho o(a) Professor(a) Adjunto(a) que, no período de dois anos consecutivos, contado a partir de 01 de agosto, e finalizado em 31 de julho do ano em que ocorre o processo de atribuição, estiveram afastado(as) por mais de trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, em razão de:

I - participar do Programa de Reinscrição e Readaptação Funcional, estando impossibilitado do exercício integral das atribuições e responsabilidades de seu cargo;

II - Licença para Tratamento de Saúde (LTS);

III - Licença Família (LF); e/ou

IV - Faltas Injustificadas (FI).

§ 1º Entende-se por impossibilitado(a) do exercício integral das atribuições e responsabilidades de seu cargo o(a)o(a) Professor(a) Adjunto(a) I e II, exceto o de Educação Especial, que não atuaram nas turmas/aulas e/ou que não estiveram no apoio à docência, em razão das restrições recomendadas pelo DPSS, no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

§ 2º O afastamento de que trata o 'caput' deste artigo, é contado incluindo-se férias e recesso escolar, ainda que as LTS e/ou LF tenham sido interrompidas nestes períodos.

§ 3º Os(As) Professores(as) Adjuntos(as) participantes do Programa de Reinscrição e Readaptação Funcional, para retornar ao exercício integral das atribuições e responsabilidades de seu cargo, deve:

I - apresentar-se à CGP, com o atestado do DPSS, indicando que está apto(a) para retornar ao exercício integral das atribuições e responsabilidades de seu cargo;

II - permanecer em local provisório, até o final do ano de efetivo trabalho escolar, sem alteração de centro de custo; e

III - participar obrigatoriamente da FASE CONTÍNUA, sempre que convocado(a) pela CGP.

Art. 36. O(a) Professor(a) Substituto(a) que, ao longo do ano de efetivo trabalho escolar, estiver afastado(as) por mais de sessenta dias consecutivos, não tem garantia de local de trabalho, em razão de:

I - Licença para Tratamento de Saúde (LTS);

II - Licença Família (LF); e/ou

III - Faltas Injustificadas (FI).

Art. 37. O(A) Professor(a) Substituto(a), para retornar ao exercício integral das atribuições e responsabilidades de seu cargo, após período de afastamento, deve:

I - apresentar-se à CGP, com o atestado do DPSS, indicando que está apto(a) para retornar ao exercício integral das atribuições e responsabilidades de seu cargo;

II - participar obrigatoriamente da FASE CONTÍNUA.

Art. 38. Excetuam-se do disposto nos artigos 35 e 36 desta resolução os(as) Professores(as) afastados(as) pelos motivos indicados nos artigos 110 e 111 da Lei Municipal nº 1.399 de 1955, ao(a)s quais se aplicam as normas gerais do processo de atribuição, dispostas por esta resolução.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 39. Compete ao(a) titular da CGP:

I - responsabilizar-se, com os(as) Representantes Regionais, pela definição dos blocos de escolas de Professores(as) Adjuntos(as) I e II;

II - coordenar, executar, orientar e acompanhar o processo de atribuição em todas as suas FASES;

III - responsabilizar-se pela realização do registro da alteração de jornada de trabalho dos(as) Professores(as) Adjuntos(as), no Sistema Informatizado da SME, decorrente do processo de atribuição na FASE INICIAL;

IV - responsabilizar-se pela realização do registro no Sistema Informatizado da SME dos(as) Professores(as) Adjuntos(as), que tiveram alteração no centro de custo;

V - encaminhar à Secretaria Municipal Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SMG-DP) as alterações de centro de custo e jornada de trabalho dos(as) Professores(as) Adjuntos(as);

VI - atribuir, de ofício, os blocos/Aulas/Turmas para Professores(as) Substitutos(as) e Professores(as) Adjuntos(as) que não procederem conforme o disposto por esta resolução;

VII - disponibilizar no Sistema Informatizado da SME as escolas indicadas como locais de exercício na FASE INICIAL;

VIII - indicar representante para presidir a Comissão de Recursos, quando necessário;

IX - analisar as situações de substituições superiores a trinta dias na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, que demandam a atuação de Professores(as) Adjuntos(as), quando for o caso, e efetuar a alocação no Sistema Informatizado da SME;

X - convocar, a qualquer tempo, Professores(as) Adjuntos(as) para atribuição de local de trabalho ou substituições acima de trinta dias, quando for o caso;

XI - acompanhar a inserção realizada pelas Equipes Gestoras das escolas, no Sistema Informatizado da SME das situações de necessidades de substituição acima de trinta dias;

XII - prover suporte técnico durante todas as FASES da atribuição;

XIII - inserir no Sistema Informatizado da SME os blocos de escolas;

XIV - divulgar no Sistema Informatizado da SME as listas de Professor(es) convocado(s) para atribuição na FASE CONTÍNUA;

XV - disponibilizar lista de necessidades de escolas nas sessões de atribuição para Professores(as) Adjuntos(as);

XVI - informar os(as) Professores(as) Adjuntos(as) que perderam sede em função de reorganização dos blocos;

XVII - realizar a ratificação, no Sistema Informatizado da SME, dos blocos a serem atribuídos aos(as) Professores(as) Adjuntos(as), exceto o(a) Professor(a) Adjunto(a) II de Educação Especial;

XVIII - manter atualizada a relação nominal de todos(as) os(as) Professores(as) Adjuntos(as) I que se declaram impossibilitados(as) de suplementar jornada para atender a integralidade dos TDAs, das turmas, blocos de escolas, aulas e locais de trabalho atribuídas(os), e:

a) notificar, quando for o caso, o(a) Professor(a) Adjunto(a) sobre o disposto no § 4º do Art. 26 desta resolução; e

b) orientar as Equipes Gestoras sobre a impossibilidade de remunerar aos(as) Professores(as) Adjuntos(as), que optam por não suplementar a jornada, em detrimento do cumprimento da totalidade dos TDAs das turmas e aulas atribuídas, pelo exercício de quaisquer outras atividades que se caracterizem como CSTD.

Art. 40. Compete ao(a) Diretor(a) Educacional:

I - dar ciência e orientação aos(as) Professores(as) Substitutos(as) e Professores(as) Adjuntos(as) sobre o disposto por esta resolução;

II - inserir no Sistema Informatizado da SME as necessidades de substituição acima de trinta dias;

III - encaminhar à CGP, no prazo indicado, as planilhas de acúmulo de cargos;

IV - decidir sobre as prioridades de atuação do(a) Professor(a) Adjunto(a) com sede na escola, nos termos desta resolução;

V - comunicar ao(a) Professor(a) Adjunto(a), com antecedência, sempre que possível, as necessidades de substituição considerando os fatores de planejamento e as condições de deslocamento;

VI - responsabilizar-se pelo controle da frequência e pelo prontuário:

a) dos(as) Professores(as) Substitutos(as) com turmas ou apoio à docência atribuídos na escola, na FASE INICIAL; e

b) dos(as) Professores(as) Adjuntos(as) com sede na escola;

VII - acionar, quando necessário, os(as) Professores(as) Adjuntos(as) com sede em outras escolas, respeitada a ordem de prioridade de escolas do bloco;

VIII - emitir e encaminhar em tempo hábil declaração de frequência aos(as) Professores(as) Adjuntos(as) com sede em outra escola;

IX - acompanhar e orientar o trabalho do(a) Professor(a) Adjunto(a), nos termos desta resolução;

X - atribuir ao(a) Professor(a) Adjunto(a), quando Diretor(a) da escola sede do bloco, as necessidades de substituição acima de trinta dias, esgotada a disponibilidade de Professores(as) Substitutos(as), nos termos do indicado no § 2º do Art. 25 desta resolução, mediante autorização do(a) titular da CGP;

XI - notificar, nas atribuições de que tratam as alíneas 'a', 'b' e 'c', inciso I, e alínea 'a', inciso II do Art. 25 desta resolução, ao(a) Professor(a) Adjunto(a) que optar por não suplementar a jornada, sobre a impossibilidade de ser remunerado(a), no ano em curso, pelo exercício de quaisquer outras atividades que se caracterizem como CSTD;

XII - informar à CGP, quando ocorrer convocação de Professor(a) Adjunto(a) alocado(a) na escola sob sua responsabilidade, para sessões de atribuição na FASE CONTÍNUA:

a) as substituições acima de cinco dias e inferior a trinta dias, do(a)s Professor(es) a(s) convocado(a)s;

b) os afastamentos por LTS dos(as) Professores(as) Adjuntos(as) convocados(as).

Art. 41. Compete ao(a) Supervisor(a) Educacional:

I - acompanhar, orientar e verificar a execução do processo de atribuição aos(as) Professores(as) Substitutos(as) e Professores(as) Adjuntos(as) nas escolas sob sua responsabilidade;

II - atuar, em caso de impasses, na atribuição realizada pelos(as) Diretores(as) Educacionais das escolas sedes de blocos; e

III - participar das comissões de recursos, quando designado(a).

Art. 42. Compete ao(a) Representante Regional do Naed:

I - responsabilizar-se, com o(a) titular da CGP, pela definição dos blocos de escolas de Professores(as) Adjuntos(as) I e II;

II - definir com o(a) titular da CGP as demandas para local de exercício;

III - definir com o(a) titular da CEB os locais de trabalho dos(as) Professores(as) Adjuntos(as) II de Educação Especial;

IV - assegurar o cumprimento do disposto por esta resolução;

V - designar Supervisor(a) Educacional para compor comissões de recursos;

VI - encaminhar as demandas não previstas por esta resolução; e

VII - dar ciência aos(as) Professores(as) Adjuntos(as) que perderam sede em função de reorganização dos blocos, e orientá-los(as), em tempo hábil, para que possam, atendidos os requisitos estabelecidos por resolução própria, participar do concurso anual de remoção de livre escolha.

Art. 43. Compete ao(a) Professor(a):

I - tomar ciência de todas as disposições previstas por esta resolução;

II - comparecer, no dia subsequente à atribuição, à(s) escola(s) na(s) qual(is) teve aulas, bloco ou local de trabalho atribuídas(os);

III - apresentar, ao(a) Diretor(a) Educacional da escola sede, declaração de Frequência assinada pela Direção Educacional de outras escolas onde realizou substituições, no último dia útil do mês correto;

IV - participar das reuniões pedagógicas previstas no calendário escolar da escola na qual atua em substituição;

V - planejar e ministrar as aulas de acordo com o Plano de Ensino da turma e o Projeto Pedagógico da escola;

VI - realizar todos os registros em meio impresso e/ou digital, inerentes às atividades realizadas, de acordo com os cronogramas estabelecidos pela SME e Equipe Gestora da escola;

VII - colaborar na organização e na execução dos eventos da(s) escola(s) na(s) qual(is) atua.

§ 1º Complementarmente ao disposto no 'caput' deste artigo, são atribuições do(a) Professor(a) Adjunto(a), exceto o(a) de Educação Especial:

I - atuar nas ausências, a qualquer título, do(a) professor(a) titular das diferentes turmas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular e da modalidade EJA das escolas do seu bloco, em rigoroso cumprimento dos critérios e ordens de prioridades dispostos por esta resolução;

II - informar à Equipe Gestora da escola sede todas as situações que demandam seu deslocamento para as demais escolas do bloco em que atua;

III - cumprir, diariamente, as primeiras três horas-aula do seu período de trabalho, quando não estiver substituindo ausências de outros(as) professores(as), realizando atividades de apoio pedagógico, de acordo com as prioridades definidas pela Equipe Gestora da escola sede;

IV - planejar, no TDPA, atividades diversas e interdisciplinares para as diferentes turmas, em consonância com o Plano de Ensino do(a) Professor(a) e com o Projeto Pedagógico da(s) escola(s) na(s) qual(is) atua em atividades de apoio pedagógico;

V - cumprir o horário de TDC na escola sede do seu bloco, em horário distinto ao seu período de trabalho, respeitado o acúmulo legal;

VI - participar das sessões de atribuição na FASE CONTÍNUA, sempre que convocado(a) pela CGP.

§ 2º Complementarmente ao disposto no 'caput' deste artigo, são atribuições do(a) Professor(a) Adjunto(a) II de Educação Especial:

I - atuar nas atividades de apoio à inclusão das diferentes turmas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular e da modalidade EJA, em rigoroso cumprimento dos critérios e ordens de prioridades dispostos por esta resolução;

II - cumprir, diariamente, as primeiras três horas-aula do seu período de trabalho, quando não estiver realizando atividades de apoio à inclusão;

III - planejar, no TDPA, atividades de apoio à inclusão diversas e interdisciplinares, em consonância com o Plano de Ensino das turmas com aluno(as) público-alvo de Educação Especial matriculados(as) e com o Projeto Pedagógico do seu local de trabalho;

IV - cumprir o horário de TDC no local de trabalho atribuído, em horário distinto ao seu período de trabalho, respeitado o acúmulo legal;

V - participar das sessões de atribuição na FASE CONTÍNUA, sempre que convocado(a) pela CGP.

§ 3º Complementarmente ao disposto no 'caput' deste artigo, são atribuições do(a) Professor(a) Substituto(a):

I - na FASE INICIAL, acessar o Sistema Informatizado da SME e indicar suas opções, em número equivalente à ordem de classificação, mediante relação de Blocos de Escolas, Agrupamentos, Ciclos, Turmas e/ou Aulas, disponíveis;

II - participar obrigatoriamente da FASE CONTÍNUA quando seu nome constar na lista de atribuição, conforme disposto no Art. 16 desta resolução;

III - cumprir o horário de TDC, em horário distinto ao seu período de trabalho, respeitado o acúmulo legal;

IV - quando em atividades de apoio à docência, sem aulas atribuídas:

a) atuar no apoio pedagógico, de acordo com as prioridades definidas pela Equipe Gestora da escola;

b) atuar nas ausências, a qualquer título, do(a) professor(a) titular das diferentes turmas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, regular e EJA, em rigoroso cumprimento dos critérios e ordens de prioridades, dispostos por esta resolução.

Art. 44. Compete ao(a) titular da CEB:

I - definir com os(as) Representantes Regionais dos Naeds, e com o(a) titular da CGP, os locais de trabalho dos(as) Professores(as) Adjuntos(as) II de Educação Especial;

II - avaliar com a CGP e o Naed a necessidade de substituição nos blocos de PEB IV, de que trata o inciso III do Art. 20 desta resolução;

III - assegurar o cumprimento do disposto por esta resolução.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Após a finalização de cada sessão de atribuição não é possível a alteração ou o cancelamento dos atos efetuados.

Art. 46. O(A) professor(a), independentemente de sua situação funcional, que faltar sistematicamente em determinado dia da semana, em quaisquer das atividades contidas em sua jornada ou carga horária, está sujeito(a) a responder legalmente pelo não cumprimento dos incisos II e XX, do Art. 64, da Lei Municipal nº 6.894 de 1991.

Art. 47. Os recursos administrativos a respeito do disposto por esta resolução, não têm efeito suspensivo.

Art. 48. Os casos omissos são resolvidos pelo(a) titular da SME, após parecer do(a) titular da CGP.

Art. 49. O cronograma com as ações relacionadas à FASE INICIAL do processo de atribuição em regime de substituição, bem como os blocos de escolas para atribuição aos(as) Professores(as) Adjuntos(as) I e II de que trata esta resolução devem ser divulgados anualmente, em comunicado próprio da CGP.

Art. 50. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Esta resolução revoga a Resolução SME nº 10, de 18 de outubro de 2024.

Campinas, 21 de outubro de 2025

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PORATARIA FUMEC N° 65/2025

A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, instituída por meio da Portaria FUMEC nº 57/2025, de 25 de setembro de 2025, e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 da Resolução FUMEC 03/2021, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC,

RESOLVE:

Artigo 1º Homologar a aquisição de estabilidade do servidor **ELVIS DOMINGUES FERGAMIGIO**, matrícula nº 10613, no cargo de Administrador do quadro permanente de pessoal da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, a partir de 05 de setembro de 2025, após a aprovação no estágio probatório.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de setembro de 2025.

Campinas, 20 de outubro de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA

PORATARIA FUMEC N° 66/2025

A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, instituída por meio da Portaria FUMEC nº 57/2025, de 25 de setembro de 2025, e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 da Resolução FUMEC 03/2021, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC,

RESOLVE:

Artigo 1º Homologar a aquisição de estabilidade do servidor **HENRIQUE RODRIGUES NETO**, matrícula nº 10615, no cargo de Agente Administrativo do quadro permanente de pessoal da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, a partir de 05 de setembro de 2025, após a aprovação no estágio probatório.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de setembro de 2025.

Campinas, 20 de outubro de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA

PORATARIA FUMEC N° 67/2025

A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, instituída por meio da Portaria FUMEC nº 57/2025, de 25 de setembro de 2025, e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 da Resolução FUMEC 03/2021, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC,

RESOLVE:

Artigo 1º Homologar a aquisição de estabilidade da servidora **Amanda Villar Innocencio Christol**, matrícula nº 10617, no cargo de Agente Administrativo do quadro permanente de pessoal da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, a partir de 06 de setembro de 2025, após a aprovação no estágio probatório.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de setembro de 2025.

Campinas, 20 de outubro de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA

PORATARIA FUMEC N° 68/2025

A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, instituída por meio da Portaria FUMEC nº 57/2025, de 25 de setembro de 2025, e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 da Resolução FUMEC 03/2021, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC,

RESOLVE:

Artigo 1º Homologar a aquisição de estabilidade do servidor **Caio Marangoni Silva**, matrícula nº 10610, no cargo de Agente Administrativo do quadro permanente de pessoal da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, a partir de 10 de setembro de 2025, após a aprovação no estágio probatório.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2025.

Campinas, 20 de outubro de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA

PORATARIA FUMEC N° 69/2025

A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, instituída por meio da Portaria FUMEC nº 57/2025, de 25 de setembro de 2025, e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 da Resolução FUMEC 03/2021, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC,

RESOLVE:

Artigo 1º Homologar a aquisição de estabilidade do servidor **João Carlos Almeida Silva**, matrícula nº 10619, no cargo de Agente Administrativo do quadro permanente de pessoal da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, a partir de 12 de setembro de 2025, após a aprovação no estágio probatório.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campinas, 20 de outubro de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA

PORATARIA FUMEC N° 70/2025

A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, instituída por meio da Portaria FUMEC nº 57/2025, de 25 de setembro de 2025, e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 da Resolução FUMEC 03/2021, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC,

RESOLVE:

Artigo 1º Homologar a aquisição de estabilidade da servidora **Flavia Ferreira de Melo**, matrícula nº 10620, no cargo de Agente Administrativo do quadro permanente de pessoal da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, a partir de 15 de setembro de 2025, após a aprovação no estágio probatório.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2025.

Campinas, 20 de outubro de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA

PORATARIA FUMEC N° 71/2025

A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, instituída por meio da Portaria FUMEC nº 57/2025, de 25 de setembro de 2025, e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 da Resolução FUMEC 03/2021, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC,

RESOLVE:

Artigo 1º Homologar a aquisição de estabilidade da servidora **Ana Gabriela Andreoli Domingues**, matrícula nº 10623, no cargo de Agente Administrativo do quadro permanente de pessoal da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, a partir de 15 de setembro de 2025, após a aprovação no estágio probatório.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2025.

Campinas, 20 de outubro de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA

PORATARIA FUMEC N° 72/2025

A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, instituída por meio da Portaria FUMEC nº 57/2025, de 25 de setembro de 2025, e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 da Resolução FUMEC 03/2021, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC,

RESOLVE:

Artigo 1º Homologar a aquisição de estabilidade da servidora **Jaqueleine Vieira de Lana**, matrícula nº 10624, no cargo de Agente Administrativo do quadro permanente de pessoal da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, a partir de 15 de setembro de 2025, após a aprovação no estágio probatório.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2025.

Campinas, 20 de outubro de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA

PORTARIA FUMEC N° 73/2025

A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, instituída por meio da Portaria FUMEC nº 57/2025, de 25 de setembro de 2025, e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 da Resolução FUMEC 03/2021, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC,

RESOLVE:

Artigo 1º Homologar a aquisição de estabilidade da servidora **Edinalva Oliveira de Brito Vieira**, matrícula nº 10616, no cargo de Professor Educação Básica II do quadro permanente de pessoal da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, a partir de 18 de setembro de 2025, após a aprovação no estágio probatório.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2025.

Campinas, 20 de outubro de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA

PORTARIA FUMEC N° 74/2025

A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, instituída por meio da Portaria FUMEC nº 57/2025, de 25 de setembro de 2025, e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 da Resolução FUMEC 03/2021, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC,

RESOLVE:

Artigo 1º Homologar a aquisição de estabilidade da servidora **Josy Oliveira Correa**, matrícula nº 10612, no cargo de Agente Administrativo do quadro permanente de pessoal da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, a partir de 18 de setembro de 2025, após a aprovação no estágio probatório.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2025.

Campinas, 20 de outubro de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA

PORTARIA FUMEC N° 75/2025

A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, instituída por meio da Portaria FUMEC nº 57/2025, de 25 de setembro de 2025, e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 da Resolução FUMEC 03/2021, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC,

RESOLVE:

Artigo 1º Homologar a aquisição de estabilidade do servidor **Luiz Carlos de Souza Tavares**, matrícula nº 10628, no cargo de Agente Administrativo do quadro permanente de pessoal da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, a partir de 20 de setembro de 2025, após a aprovação no estágio probatório.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2025.

Campinas, 20 de outubro de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA

PORTARIA FUMEC N° 76/2025

A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, instituída por meio da Portaria FUMEC nº 57/2025, de 25 de setembro de 2025, e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 da Resolução FUMEC 03/2021, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC,

RESOLVE:

Artigo 1º Homologar a aquisição de estabilidade da servidora **Marta Menezes Santos**, matrícula nº 10626, no cargo de Professor Educação Básica II do quadro permanente de pessoal da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, a partir de 20 de setembro de 2025, após a aprovação no estágio probatório.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2025.

Campinas, 20 de outubro de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA

PORTARIA FUMEC N° 77/2025

A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, instituída por meio da Portaria FUMEC nº 57/2025, de 25 de setembro de 2025, e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 da Resolução FUMEC 03/2021, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC,

RESOLVE:

Artigo 1º Homologar a aquisição de estabilidade do servidor **Everton Madaleno Battisti**, matrícula nº 10618, no cargo de Professor Educação Básica II do quadro permanente de pessoal da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, a partir de 23 de setembro de 2025, após a aprovação no estágio probatório.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2025.

Campinas, 20 de outubro de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES 1ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 21/10/2025 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF N° 01/2020)

01) PROCESSO PMC.2021.00008735-97

Interessado(a): HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Advogado(a): Ian Barbosa Santos - OAB/SP 291.477

Tributo: IPTU e Taxa de Lixo

Assunto: Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico N°: 3361.32.83.0001.00000

Recursos Voluntário e de Ofício: Processo PMC.2024.00142019-44 e Departamento de Receitas Imobiliárias

Relator(a): Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - RECURSO DE OFÍCIO - IPTU E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO - EXERCÍCIOS 2021 E 2022 - VALOR VENAL - LANÇAMENTO REGULAR - CONFORMIDADE COM ARTIGOS 2º E 20 DA LEI MUNICIPAL 11.111/2001 - VALOR VENAL INFERIOR AO PRETENDIDO EM REVISÃO - ISENÇÃO PARCIAL - ÁREA NÃO EDIFICÁVEL REGISTRADA NA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - NÃO CONHECIMENTO - VEDAÇÃO DO ART. 88 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 448/2024 - RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO CONHECIDOS E IMPROVIDOS

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade, **O RECURSO DE OFÍCIO FOI CONHECIDO para, no mérito, TER NEGADO O SEU PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 18/10/2024 no tocante à isenção parcial do IPTU/2021 e 2022 concedida ao imóvel de código cartográfico 3361.32.83.0001.00000; **O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI PARCIALMENTE CONHECIDO**, não se conhecendo da matéria recursal relativa à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, haja vista a vedação imposta pelo art. 88 da Lei Municipal 13.104/2007, alterada pela Lei Complementar 448/2024, quanto à apreciação de matéria de ordem constitucional em âmbito administrativo, para, no mérito, ter **NEGADO O SEU PROVIMENTO**, haja vista que o lançamento se deu nos termos dos artigos 2º e 20 da Lei Municipal 11.111/2001, mantendo-se, portanto, a decisão de primeira instância administrativa como proferida, com fulcro no art. 71 da Lei Municipal 13.104/2007, alterada pela Lei Complementar 448/2024. Ausente, justificadamente, a Sra. Julgadora Rebecca Farinella Tognella, substituída pelo Sr. Julgador Brenno Menezes Soares.

02) PROCESSO PMC.2021.00059625-39

Interessado(a): D.C. TURISMO LTDA

Advogado(a): José Carlos Nogueira da Silva Cardillo - OAB/SP 120.023

Tributo: ITBI

Assunto: Não Incidência

Códigos Cartográficos N°s: 3423.44.09.0002.01001 até 3423.44.09.0002.01128

Recurso Voluntário: Processo PMC.2022.00026284-41

Relator(a): Vinícius Gonçalves Ribeiro

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - ITBI - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO-INCIDÊNCIA SOBRE VALOR DO BEM INTEGRALIZADO EXCEDENTE AO CAPITAL SOCIAL-APLICAÇÃO DO TEMA 796 DO STF-IRRELEVANTE A DESTINAÇÃO DO EXCEDENTE A RESERVA DE CAPITAL/ÁGIO-INAPLICABILIDADE DA BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade, **O RECURSO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os pressupostos para a sua admissibilidade e, no mérito, **TEVE NEGADO O SEU PROVIMENTO**, diante: a) da impossibilidade constitucional de sobrepor a base de cálculo do Imposto de Renda sobre a base de cálculo do ITBI; b) do fato de que a base de cálculo do ITBI, nos termos da legislação municipal, é superior ao valor do capital social integralizado; c) da impossibilidade de aplicação da não incidência sobre o valor do imóvel que excede ao capital social integralizado, mantendo-se, consequentemente, o lançamento do ITBI calculado na decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 07/03/2022. Ausente, justificadamente, a Sra. Julgadora Rebecca Farinella Tognella, substituída pelo Sr. Julgador Brenno Menezes Soares.

03) PROCESSO PMC.2022.00087912-47

Interessado(a): POINT ONE - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Advogado(a): Dejair Matos Marialva - OAB/SP 76.903

Tributo: ISSQN

Assunto: Simples Nacional

AINF N°: 0290006291009180035723202197

Recurso Voluntário: Processo 2022/03/00650

Relator(a): Rogério Camargo Gonçalves de Abreu

O JULGAMENTO DESTÉ PROCESSO FOI SUSPENSO por solicitação do seu relator, para aprofundamento de análise da matéria e conclusão do seu voto. Nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995, **ESTE PROCESSO SERÁ INCLUIDO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DESTA CÂMARA JULGADORA**. Ausente, justificadamente, a Sra. Julgadora Rebecca Farinella Tognella, substituída pelo Sr. Julgador Brenno Menezes Soares.

04) PROCESSO PMC.2023.00003728-14

Interessado(a): PEIXOTO E CURY ADVOGADOS

Advogado(a): Milton Fontes - OAB/SP 132.617

Tributo: ISSQN

Assunto: Sociedade de Profissionais - Lançamento ISSQN Ofício

Recurso Voluntário: Processo PMC.2024.00058028-76

Relator(a): Vinícius Gonçalves Ribeiro

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS- IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO - EXERCÍCIOS 2017 A 2022- LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE ISSQN - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO- CONFUSÃO DE CON-

CEITOS JURÍDICOS -AUSÊNCIA DE DECADÊNCIA- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

Decisão: Após a leitura do relatório e voto do Sr. Relator Vinícius Gonçalves Ribeiro e as leituras: 1) da declaração de voto do Sr. Julgador Rogério Camargo Gonçalves de Abreu ao voto do relator; 2) do voto divergente do Sr. Julgador Alexandre Fávaro; 3) da declaração de voto do Sr. Julgador Breno Menezes Soares voto do relator, por unanimidade, **O RECURSO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os pressupostos para a sua admissibilidade; no mérito, por maioria e com base no voto do relator, acrescido das duas declarações de voto, **FOI NEGADO PROVIMENTO** ao recurso, diante: a) da ausência de previsão legal que permita reduzir a base de cálculo do ISSQN para apenas parte do quadro societário do sujeito passivo, b) da confusão de conceitos jurídicos efetuada pelo requerente, c) da ausência de decadência ao tributo lançado, mantendo-se, consequentemente, a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 23/04/2024 que, com base nos documentos e informações constantes do processo e nos termos do art. 68 da Lei Municipal 13.104/2007, indeferiu a impugnação, conservando os lançamentos complementares do ISSQN - Ofício/2017 a 2022, efetuados de acordo com o art. 28, §§ 2º ao 4º da Lei Municipal 12.392/2005. O julgamento foi acompanhado pelo representante do recorrente, Dr. Guilherme Roxo Staingel - OAB/SP 396.372, que na sessão de 07/10/2025 efetuou a sustentação oral prevista no art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995. Ausente, justificadamente, a Sra. Julgadora Rebecca Farinella Tognella, substituída pelo Sr. Julgador Breno Menezes Soares.

05) PROCESSO PMC.2023.00016283-24

Interessado(a): HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Advogado(a): Ana Paula Moro de Souza - OAB/SP 273.460

Tributo: IPTU e Taxa de Lixo

Assunto: Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3361.32.83.0001.00000

Recursos Voluntário e de Ofício: Processo PMC.2024.00141170-56 e Departamento de Receitas Imobiliárias

Relator(a): Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - RECURSO DE OFÍCIO - IPTU - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - EXERCÍCIOS 2023 E 2024 - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTOS - LAUDOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - NÃO CONHECIMENTO DE ALEGAÇÃO APRESENTADA APENAS NA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA -RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO

Decisão: Após a leitura do relatório e voto do a Sr. Relator Carlos de Jesus Ramos Ribeiro e o proferimento do voto divergente do Sr. Presidente da Junta de Recursos Tributários, seguidos de debates, por unanimidade, **O RECURSO DE OFÍCIO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os pressupostos para a sua admissibilidade e, no mérito, **TEVE NEGADO O SEU PROVIMENTO**; por maioria, com base no voto divergente, **O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI PARCIALMENTE CONHECIDO**, dela não se conhecendo a alegação de ilegalidade da cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, não apresentada na primeira instância administrativa, **E TEVE NEGADO SEU PROVIMENTO**, para conservar na íntegra a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 18/10/2024, que deferiu parcialmente o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo/2023 e 2024 para o imóvel de código cartográfico 3361.32.83.0001.00000, concedendo-se: a) a isenção dos tributos para a área não edificável existente no imóvel, correspondente a 36.098,40 m², pois o direito a esse benefício fiscal foi originariamente reconhecido por meio do Processo 2017/03/3377, tendo sido atendidos os requisitos do art. 4º, IX, da Lei Municipal 11.111/2001 e Lei Municipal 6.355/1990;b) a redução do valor venal do imóvel em 5%, após a aplicação da redução da área não edificável e demais fatores, pois o imóvel possui declividade de 4,10%, conforme manifestação da Área de Avaliação Imobiliária Tributária - DRI/SMF no Processo PMC.2018.000005993-99 e item 10.5.2 da Norma de Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE-SP - versão 2011, mantendo-se as alterações determinadas ao exercício 2024 para os seguintes; indeferindo os demais quesitos, tendo em vista que os Laudos Técnicos de Avaliação Imobiliária apresentados pela contribuinte não atendem ao prescrito na legislação municipal de regência, deixando ela de comprovar as suas alegações para modificar o valor de metro quadrado de terreno previsto na Lei Municipal 15.499/2017 - Planta Genérica de Valores, nos termos dos artigos 13, 14 e 89 da Lei Municipal 13.104/2007. Ausente, justificadamente, a Sra. Julgadora Rebecca Farinella Tognella, substituída pelo Sr. Julgador Breno Menezes Soares.

06) PROCESSO PMC.2024.00081457-10

Interessado(a): REC DOM PEDRO S/A

Advogado(a): João Carlos de Lima Júnior - OAB/SP 142.452

Tributo: IPTU

Assunto: Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3162.53.46.0001.01001

Recurso Voluntário: Processo PMC.2024.00125249-67

Relator(a): Rebecca Farinella Tognella

Como previsto no art. 29 do Decreto Municipal 11.992/1995, **O JULGAMENTO DESTE PROCESSO FOI ADIADO**, devido à ausência justificada da sua relatora, substituída nesta sessão pela Sr. Julgador Breno Menezes Soares. Nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995, **ESTE PROCESSO SERÁ INCLUÍDO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DESTA CÂMARA JULGADORA**. Registrada a presença da representante do recorrente, Dra. Mariana Queiroz - OAB/SP 396.300.

07) PROCESSO PMC.2025.00108862-09

Interessado(a): CONSTRUTORA M.F.R. LTDA.

Advogado(a): Rafael Agostinelli Mendes - OAB/SP 209.974

Tributo: IPTU

Assunto: Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3262.44.74.0001.00000

Recurso Voluntário: Processo PMC.2025.00126278-63

Relator(a): Alexandre Fávaro

Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, o Sr. Julgador Vinícius Gonçalves Ribeiro efetuou **PEDIDO DE VISTA** deste processo, adiando o seu julgamento, como previsto no art. 24, V, da Lei Municipal 8.129/1994 combinado com o art. 28 do Decreto Municipal 11.992/1995. **ESTE PROCESSO SERÁ INCLUÍDO NOS TRABALHOS DA PRÓXIMA SESSÃO DE JULGAMENTO DESTA CÂMARA**, nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995. Ausente, justificadamente, a Sra. Julgadora Rebecca Farinella Tognella, substituída pelo Sr. Julgador Breno Menezes Soares.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO

Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo SEI: PMC.2025.00145275-56

Interessado: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO

CNPJ: 46.020.301/0002-69

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 215,3925 UFIC, a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Retido, em decorrência do cancelamento das NFSes nºs 1117 e 1118, ambas emitidas em 30/10/2024, cujo ISSQN foi pago em 11/11/2024 por meio da Guia de Recolhimento Digital - GRD nº 3481061, conforme decisão do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM, publicada no Diário Oficial do Município em 07/08/2025, no âmbito do Protocolo SEI PMC.2025.00015292-88, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Campinas, 21 de outubro de 2025

FABRICIO NUNES MELONARI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - ACESSÓRIO - ITBI

Protocolo: PMC.2019.00018054-21

Interessado: MEKIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 33.038.270/0001-40

Decisão administrativa no DOM: 24/06/2019

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso I, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do(s) lançamento(s) do(s) Auto(s) de Infração e de Imposição de Multa (AIIM) em decorrência de descumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), abaixo descrito.

O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar a(s) obrigação(ões) tributária(s) ou impugná-la(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar efetuada a presente notificação, conforme artigos 22, inciso I, 23 e 34, caput, da Lei Municipal nº 13.104/2007. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento:

a) online - pelo Ambiente Exclusivo de Finanças - por meio do link:<https://campinas.sp.gov.br/servico/ambiente-exclusivo-financas>

b) presencialmente - mediante agendamento prévio pelo Portal de Serviços - através do link:<https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>

Em caso de dúvidas, entre em contato por um dos canais de atendimento da Secretaria de Finanças. Acesse:<https://campinas.sp.gov.br/servico/atendimento-tributario-financeiras-porta-aberta-2> verifique os canais disponíveis.

Para impugnar o(s) AIIM lançado(s), o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Atendimento do DRI no Porta Aberta, no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolado do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

I - AIIM ACESSÓRIO ITBI Nº 000321/2025

FUNDAMENTO LEGAL:

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 5º, inciso I, 6º, §§ 2º e 3º, e 19, inciso II

JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21

Constituição do AIIM ACESSÓRIO DE ITBI, em decorrência de descumprimento de obrigação acessória relativa ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), em face do não atendimento da notificação fiscal realizada por meio eletrônico em 22/09/2025 (tfreisan@tct.adv.br) - informado no requerimento inicial 1433828; valeria@contabil.com - constante do comprovante de CNPJ 1433828; iboretti@tct.adv.br - informado no Formulário de Verificação do Cumprimento da condição resolutória 12994481; silvana.lemes@raphaeldisanto.com.br; jucav.navarro@yahoo.com.br; e iescamp@iescamp.com.br - informados no e-mail de 05/11/2024 12994442, com prazo de atendimento até 07/10/2025, para comprovar a preponderância da sua atividade mediante a apresentação de documentos comprobatórios do cumprimento da condição resolutória, imputada na decisão proferida pelo diretor do DRI através do protocolo nº [PMC.2019.00018054-21](https://campinas.sp.gov.br/servico/proc/2019.00018054-21), publicada no DOM em 24/06/2019, que reconheceu a não incidência do ITBI pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, do bem imóvel de cartográfico nº 3414.44.06.0761.01017 e 3441.41.75.0001.04017, matriculados no 3º CRI sob os nºs 208.172 e 210.808, sob condição resolutória de que no período no período três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (27/08/2018), a mesma não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, em conformidade com as disposições do arts. 5º; inciso I; 6º; caput e §§ 1º, 2º e 3º; 19 e 21 da Lei Municipal nº 12.391/05, tendo em vista que a empresa fiscalizada deixou de apresentar:

"ITEM 1: Enviar PREENCHIDA a Tabela em anexo na Notificação Fiscal:

ITEM 1.1 - Caso seja preenchida a opção "OUTRO" na tabela acima, informar o(s) nome(s) do(s) morador(es);

ITEM 1.2 - Caso seja preenchida a opção "OUTRO" na tabela acima, enviar cópia das contas de internet e contas de luz em arquivo PDF dos exercícios preenchidos com a opção "OUTRO" dos respectivos imóveis;

ITEM 1.3 - Caso seja preenchida a opção "LOCADO", enviar cópia dos contratos de locação, e sendo o caso, cópia dos termos de rescisão;

ITEM 2 - Apresentar cópia da Escritura de Compra referente ao imóvel 3423.31.86.0682.02048 - R. Francisco Bueno de Lacerda, 250, AP 86, BLC B-2, objeto da Matrícula nº 135.099 - 3º CRI de Campinas;

ITEM 3 - Informar as contas de débito e crédito utilizadas para contabilizar a compra do imóvel 3432.31.86.0531.02036 - R. Francisco Bueno de Lacerda, 220, AP 66, BL2, objeto da Matrícula nº 134.129 - 3º CRI de Campinas (Declaração deve ser assinada pelo contador responsável da empresa);

ITEM 4 - Informar as contas de débito e crédito utilizadas para contabilizar a compra do imóvel 3423.31.86.0682.02048 - R. Francisco Bueno de Lacerda, 250, AP 86, BLC B-2, objeto da Matrícula nº 135.099 - 3º CRI de Campinas (Declaração deve ser assinada pelo contador responsável da empresa);

ITEM 5 - Informar a origem dos recursos (CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO LIVRO DIÁRIO), no montante de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil Reais) utilizados para a aquisição dos imóveis objetos das Matrículas nºs 134.129 e 135.099 ambas do 3º CRI de Campinas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no 7º Tabelião de Notas de Campinas em 16/12/2021 referente à compra do imóvel objeto da Matrícula nº 134.129 - 3º CRI de Campinas - adquirido por R\$ 120.000,00 em 16/12/2021; e Escritura de Compra e Venda lavrada no 7º Tabelião de Notas de Campinas em 16/12/2021 referente à compra do imóvel objeto da Matrícula nº 135.099 - 3º CRI de Campinas- adquirido por R\$ 120.000,00 em 16/12/2021;

ITEM 6 - Apresentar Comprovantes de Recolhimentos dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 referente ao imóvel 3414.44.06.0761.01017, objeto da Matrícula nº 208.172 do 3º CRI de Campinas;

ITEM 7 - Apresentar Comprovantes de Recolhimentos dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 referente ao imóvel 3441.41.75.0001.04017, objeto da Matrícula nº 210.808 do 3º CRI de Campinas."

Multa: 200,0000 UFIC
Valor da Obrigaçāo Tributária em 20/10/2025: R\$ 976,10

Campinas, 20 de outubro de 2025
TADEU CHUNG IN LEE
Auditor Fiscal Tributário Municipal

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2025.00012488-66

Interessado: NELSON MALTA NETO

Código Cartográfico: 4312.41.78.0468.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2025, para o imóvel de cartográfico nº 4312.41.78.0468.01001, tendo em vista que conforme manifestação da Área de Avaliação Imobiliária do DRI, o Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária apresentado pelo requerente não atende ao prescrito nos §§ 3º a 5º do artigo 16-A da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, regulamentado pelas Instruções Normativas SMF nº 08/2021 e 10/2021, posta ter utilizado o fator topografia fora dos limites definidos na IN SMF nº 10/2021 e não terem sido apresentados os arquivos digitais exigidos no item 9 da IN SMF nº 10/2021; deixando o requerente de comprovar suas alegações para modificar o valor de metro quadrado de terreno previsto na Lei Municipal nº 15.499/2017 (PGV), nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **NÃO CONHEÇO** do pedido de revisão do lançamento da Taxa de Lixo referente ao exercício de 2025 para referido imóvel, com fundamento no prescrito nos artigos 13, 35, § 1º, I, e 83, VI e VII, da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que o requerente não apresentou em seu requerimento nenhum motivo de fato e de direito para a impugnação da Taxa de Lixo, cabendo pedido de reconsideração, à mesma autoridade julgadora e que verse exclusivamente sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação desta, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da lei municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 20 de outubro de 2025

FERNANDO BOTELHO LOURENCO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI ERRATA

Protocolado: PMC.2025.00008211-39

Interessado: PEDRO FERNANDES CABEÇA

Código Cartográfico: 3334.64.69.0189.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Consubstanciado nas disposições do artigo 87 da Lei Municipal nº 13.104/2007, re-tifico a decisão de primeira instância administrativa publicada no Diário Oficial do Município em 02/06/2025, tendo em vista que foi verificado equívoco no decidido no texto da decisão, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

" defiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo exercício 2025, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3334.64.69.0189.01001, alterando-se os dados cadastrais da área construída para 104,40 m², categoria e padrão construtivos RH 2,"

LEIA-SE:

" defiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo exercício 2025, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3334.64.69.0189.01001, alterando-se os dados cadastrais da área construída para 104,40 m², categoria e padrão construtivos NRH 2,"

Os demais dados da decisão permanecem inalterados.

Campinas, 20 de outubro de 2025

FERNANDO BOTELHO LOURENCO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS / DRI DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2019.00055202-43 e anexo PMC.2020.00045389-38

Interessado: ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO ASA

Requerente: PATRICIA FUDO

Código Cartográfico: 3234.63.06.0001.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **NÃO CONHEÇO** do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU referentes aos exercícios de 2014 a 2018 (Retroativos 10/2019), para o imóvel de cartográfico nº 3234.63.06.0001.01001, com fundamento nos artigos 13, 14 e 83, VI, da Lei Municipal nº 13.104/2007 e do artigo 8º da IN SMF nº 06/2019, tendo em vista que o interessado não comprovou que o alegado direito à imunidade tributária, prevista no artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal de 1988, foi anteriormente reconhecido pela Administração Tributária; cabendo pedido de reconsideração, à mesma autoridade julgadora e que verse exclusivamente sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação desta, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da lei municipal nº 13.104/2007. **INDEFIRO** quanto aos demais quesitos, tendo em vista que: 1) o pedido de nulidade face a ausência de motivação do ato de lançamento não deve prosperar, com fulcro no artigo 142 da Lei 5.172/1966 (CTN) c/c Lei Municipal nº 11.111/2001, posto que os lançamentos tributários foram regularmente constituídos e estão em consonância com os princípios da motivação e da legalidade, possibilitando a presente defesa administrativa; e 2) o requerente não logrou comprovar a alegada destinação rural do imóvel, nos termos do artigo 2º-B da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentado pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 19.723/2017 e IN SMF nº 007/2017, bem como restou comprovado no âmbito do protocolado nº 2017/10/28804, que o imóvel está inserido no perímetro urbano do Município, conforme Lei Municipal nº 8.161/1994 e é atendido pelos melhoramentos públicos mínimos previstos no § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Municipal nº 11.111/2001.

Protocolo: PMC.2025.00025997-86

Interessado: FELÍCIO TADEU BRAGANTE

Requerente: RENATO DAHLSTRÖM HILKNER

Código Cartográfico: 3322.13.96.0001.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **não conheço do pedido de revisão do lançamento tributário do IPTU exercício 2025**, relativo ao imóvel cadastrado no código cartográfico nº 3322.13.96.0001.01001, quanto a alegação de inexactidão do valor venal do terreno, visto que o interessado não carreou aos autos laudo de avaliação para comprovar a alegação de que o valor venal do imóvel está acima do praticado pelo mercado imobiliário, consoante o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 16-A da Lei Municipal nº 11.111/2001, com redação alterada pela Lei Complementar nº 377/2022 c/c Instruções Normativas SMF nºs 08 e 10/2021 e para a solicitação de reconhecimento de isenção tributária para área de preservação ambiental, posto que o interessado não apresentou os documentos imprescindíveis à análise do mérito do pedido previstos no artigo 10 do Decreto Municipal nº 19.723/2017, que regulamenta o artigo 4º, inciso V, da Lei nº 11.111/2001, conforme estabelecem os artigos 13, 14 e 83, inciso IX da Lei nº 13.104/2007, além de que, os pedidos de isenção devem ser formulados por meio de procedimento específico conforme determina o artigo 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007, e devem ser requeridos no ano em curso para gozo no exercício seguinte, exigência contida no artigo 30 do Decreto Municipal nº 19.723/2017. Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/07. **INDEFIRO** o pedido de revisão do lançamento da **Taxa de Lixo exercício 2025** para referido imóvel, tendo em vista que corretamente constituído em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 6.355/1990 c/c artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), posto que o serviço público é disponibilizado ao imóvel na frequência de 3 a 5 vezes por semana, conforme informação contida no Cadastro Imobiliário, e independe de que o proprietário do imóvel utilize o serviço público de coleta de lixo ou não, sendo suficiente para a tributação, a comprovação da disponibilidade do serviço público ao imóvel em questão, por tratar-se de serviço de interesse público e essencial.

Protocolo: PMC.2025.00026816-10

Interessado: UNIPLAZA Empreendimentos, Participações e Administração de Centro de Compras Ltda.

Requerente: Giuliana Ferreira Cyrillo de Castro

Código Cartográfico: 3414.41.39.0861.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo exercício 2025, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico 3414.41.39.0861.00000**, tendo em vista que não procede a pretensão do impugnante de aplicação da alíquota de 1,2% prevista no artigo 19, § 4º, II, da Lei Municipal nº 11.111/2001, posto que cabível somente na hipótese do imóvel estar enquadrado como Vaga de Garagem Territorial e devidamente registrada na matrícula do imóvel como unidade autônoma de condomínio, conforme exigido pelo artigo 17, § 3º, Inciso V, da Lei Municipal nº 11.111/2001. Quanto à contestação da Taxa de Lixo, o pleito não merece acolhida, posto que o lançamento está corretamente constituído com fundamento nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 6.355/1990 c/c o disposto nos artigos 77 e 79 do CTN, que prevê a exigência da Taxa de Lixo para terrenos, pelo uso efetivo ou potencial, ou seja, com ou sem geração de resíduos, desde que o serviço esteja à disposição do contribuinte.

Campinas, 20 de outubro de 2025

FERNANDO BOTELHO LOURENCO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor - DRI/SMF

NOTIFICAÇÃO FISCAL

NOTIFICAÇÃO FISCAL N°: 011/2025/CSFI/CLB

Protocolo: 1976/0/19717

Interessado/Proprietária: Renato Pereira do Nascimento / Maria Fernanda Muller Milian Rinkus Dias

Enderéco: Avenida Palmital, 31

Cód. cartográfico:3421.32.03.0310.01001

Entrar em contato no prazo de 04 (quadro) dias, com o Fiscal **Cláudio Luís**, pelo telefone **9 9659-9261** (horário comercial) ou 2116-0467, das 14:00 às 17:00 hs, para **agendar vistoria**, no imóvel afim de atualizar o cadastro do IPTU, verificando no ato da vistoria a **Área construída e Classificação** da construção, vistoria esta fora e dentro do imóvel;

O Não atendimento no prazo acima citado, implicará no enquadramento construtivo (categoria e padrão de classificação) de acordo com a aplicação da Tabela VII-A do Anexo VII da Lei Municipal nº 11.111/2001, conforme dispõe o Artigo 18-P.

CLÁUDIO LUÍS BAIOCHI
Agente Fiscal Tributário

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2025.00128777-11**

Interessado: **JOSÉ PAULO PINTO**

Código Cartográfico: **3413.52.17.0620.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PÉDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2025.00133171-16**

Interessado: **MARCIA FERREIRA SILVEIRA**

Código Cartográfico: **3322.34.70.0483.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PÉDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2025.00134431-62**

Interessado: **JOSE ROBERTO BARBOSA**

Código Cartográfico: **3413.33.96.0234.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PÉDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2025.00135011-11**

Interessado: **DIONÍSIA GOMES DOS SANTOS**

Código Cartográfico: **3343.41.63.0590.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PÉDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**,

nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2025.00136300-19**

Interessado: **CLEUZA DE OLIVEIRA MIATTO**

Código Cartográfico: **3362.53.99.0062.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PÉDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: **PMC.2025.00136976-95**

Interessado: **SORAYA GUEDES SALOME**

Código Cartográfico: **3441.13.84.0205.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PÉDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e **2027**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2025.00137354-57**

Interessado: **ELSA DIAS DEL COLLE**

Código Cartográfico: **3413.42.33.0202.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PÉDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: **PMC.2025.00140415-72**

Interessado: **ROSA APARECIDA DO NASCIMENTO**

Código Cartográfico: **4312.21.15.0139.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PÉDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e **2027**, sendo necessário o

pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2025.00140626-51**

Interessado: **CARLOS ALBERTO ROCHA DA SILVA**
 Código Cartográfico: **3451.14.91.0221.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2025.00140629-01**

Interessado: **VERA LUCIA SCHIAVOLIN**
 Código Cartográfico: **3433.33.77.0494.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2025.00140833-13**

Interessado: **CLEIA FASSINI CONCEIÇÃO**
 Código Cartográfico: **3434.41.27.0460.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2025.00140972-84**

Interessado: **MARIA APARECIDA FERREIRA**
 Código Cartográfico: **3442.54.65.0022.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001,

introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2025.00141019-07**

Interessado: **MARISA RIBEIRO DA SILVA LIMA**
 Código Cartográfico: **3334.32.84.0069.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2025.00141214-10**

Interessado: **CREUZA BRUNELI SECCAFIEM**
 Código Cartográfico: **3443.22.43.0045.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: **PMC.2025.00141365-22**

Interessado: **MARIA CATHARINA DAS DORES SILVA**
 Código Cartográfico: **3431.42.10.0105.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e **2027**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2025.00141451-90**

Interessado: **CLEIDE RODRIGUES**
 Código Cartográfico: **3434.11.33.0134.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001,

introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2025.00141655-49**

Interessado: **OLGA DA SILVA PEREIRA**

Código Cartográfico: **3261.51.47.0480.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: **PMC.2025.00142207-44**

Interessado: **NEILA MARIA CABRAL**

Código Cartográfico: **3412.53.28.0268.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e **2027**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2025.00143412-91**

Interessado: **Geraldo Piunti**

Código Cartográfico: **3413.33.48.0001.07016**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2025.00145235-69**

Interessado: **MARIA DE LOURDES MORAES**

Código Cartográfico: **3261.64.52.0454.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor

introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2025.00145241-15**

Interessado: **SIDEMAR ANTONIO LIO**

Código Cartográfico: **3443.22.60.0459.04029**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2025.00145354-94**

Interessado: **VERA LUCIA ANDRADE SILVA**

Código Cartográfico: **3414.34.26.0252.01004**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2025.00145497-97**

Interessado: **ERCILIA FERREIRA DA SILVA**

Código Cartográfico: **3324.11.53.0279.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2025.00145969-57**

Interessado: **ANGELA MARIA SAMPIETRI**

Código Cartográfico: **3433.34.35.0001.01015**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00146019-77

Interessado: ELISABETH FIORIN

Código Cartográfico: 3414.52.84.0299.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2026 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00146779-57

Interessado: MARLENE FERRAZ VICENTIN

Código Cartográfico: 3234.42.95.0257.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2026 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00146830-94

Interessado: ROSECLER EMÍLIA SANTOS RUIZ

Código Cartográfico: 3423.13.49.0284.01006

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2026 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00147950-54

Interessado: ROBERTO DA VINHA

Código Cartográfico: 3441.21.69.0351.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2026 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor

da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00148529-70

Interessado: INES GARCIA MATEUS

Código Cartográfico: 3421.32.32.0342.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2026 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00148739-77

Interessado: ZORAIDE PEREIRA PACHECO

Código Cartográfico: 3432.14.58.0067.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2026 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00149058-44

Interessado: NEUSA PEREIRA SILVA

Código Cartográfico: 3432.22.70.0122.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2026 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de outubro de 2025
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS / DRI DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2025.00007436-69

Interessado: MARCELO DE CASTRO NEGREIROS

Código Cartográfico: 3263.13.60.0476.01012

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º, 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e da Instrução Normativa DRI/SMF nº 08/2024, NÃO CONHEÇO do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo referentes ao exercício de 2025, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico sob nº 3263.13.60.0476.01012, tendo em vista que o impugnante não apontou nenhum vício nos lançamentos ora contestados, os quais foram corretamente constituídos nos termos da Leis Municipais nº 11.111/2001 e 6.355/1990 c/c o disposto no artigo 142 do CTN, sendo que a alegada existência de ação judicial sobre tributos imobiliários para exercício(s) diverso(s) do ora contesta-

do ou o eventual recolhimento em duplidade de créditos tributários de exercícios anteriores, não são considerados motivos de fato e de direito que permitam revisar os lançamentos imobiliários contestados, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 21 de outubro de 2025
JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA
 AFT - Matrícula 109867-5 - Instrução Normativa 08/2024 - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado: **PMC.2025.00141384-95**

Interessado: **LOTEAMENTO JARDIM MADRID - CAMPINAS LTDA.**

Requerente: **SIMONE VILLA REAL GARCIA**

Código Cartográfico: **3144.42.75.0001.00000**

Assunto: **Isenção de Tributos (LC 134/2015)**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de isenção do lançamento do IPTU, do imóvel cadastrado pelo cartográfico **3144.42.75.0001.00000**, para o exercício de **2025**, sob condição resolúvel, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 134/2015, Instrução Normativa SMF nº 06/2016, Decreto Municipal nº 22.185/2022, bem como no artigo 179 da Lei Federal nº 5172/1966 (CTN), alertando-se o interessado que os melhoramentos públicos de obrigação do loteador devem ser entregues no prazo máximo de quatro anos, e, esgotando-se o prazo sem a implantação dos mesmos, a isenção será cancelada de ofício, nos termos da legislação tributária.

Recorro à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 20 de outubro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
 AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado: **PMC.2025.00120169-88**

Interessado: **ARGITEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**

Requerente: **MIKAEL BOUNG WA YOO**

Código Cartográfico: **3433.52.53.0001.00000**

Assunto: **Isenção de Tributos (LC 134/2015)**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de isenção do lançamento do IPTU, do imóvel cadastrado pelo cartográfico **3433.52.53.0001.00000**, para os exercícios de **2025 a 2028**, sob condição resolúvel, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 134/2015, Instrução Normativa SMF nº 06/2016, Decreto Municipal nº 23.694/2024, bem como no artigo 179 da Lei Federal nº 5172/1966 (CTN), alertando-se o interessado que, esgotado prazo máximo de quatro anos da fruição do benefício, sem que tenham sido implantados os melhoramentos públicos do loteamento, a isenção será cancelada e o imóvel tributado, nos termos da Legislação Tributária, inclusive nos exercícios que obtiveram isenção.

Recorro à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 20 de outubro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
 AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS / DRI DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: **PMC.2024.00016805-04 e anexo PMC.2025.00022489-91**

Interessado: **SOL INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Requerente: **ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA**

Código Cartográfico: **3412.62.83.0450.00000**

Assunto: **Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68, 69, 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c Instrução Normativa DRI SMF nº 008/2024, certifico que resta prejudicada a análise do mérito do **pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2024 e 2025**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3412.62.83.0450.00000**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista a **perda dos seus objetos**, posto que os lançamentos ora impugnados foram cancelados, sendo que o exercício de 2024 foi objeto de recálculo e o exercício de 2025, reemitido em 10/2025, conforme decisão contida no protocolo PMC.2022.00010498-04.

Campinas, 21 de outubro de 2025
JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA
 AFT - Matrícula 109867-5 - Instrução Normativa 08/2024 - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo principal: **PMC.2025.00157406-10**

Interessado/Impugnante: **ATIVA SERVIÇOS ODONTOLOGICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

CNPJ: **28.499.544/0001-69**

Inscrição Municipal: **453.822-6**

Requerente/Procurador: **Janisse Silva de Faria**

Assunto: **Impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional**

Conforme todo exposto, CONHEÇO da presente impugnação, por atender aos requisitos de admissibilidade constantes à legislação relacionada, bem como seu DEFERIMENTO, uma vez ter sido constatado que o contribuinte teve sua opção pelo Simples Nacional efetivada em 07/10/2024 (Decisão da RFB) para 01/01/2024, encontrando-

-se, a partir de então, sob a sistemática do Regime do Simples Nacional e que por consequência os débitos perante a Fazenda Pública Municipal de Campinas-SP, que acarretaram a inclusão do contribuinte no PMC.2025.00130228-17 (Termo de exclusão por débitos do Simples Nacional), devem ser cancelados, sendo estas as providências a tomar por esta Administração Tributária.

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
 AFTM/CSPFP/PROTOCOLOS/DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Processo SEI: **PMC.2025.00117101-21**

Sujeito Passivo: **Leonardo Centoli de Oliveira**

Inscrição Mobiliária: **643.398-7**

Requerente / Procurador(es): **Leonardo Centoli de Oliveira**

Assunto: **Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN**

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, §1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 643.398-7, a partir de 10/09/2021, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso IX c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Processo SEI: **PMC.2025.00095198-77**

Sujeito Passivo: **Vinicius Hilário Costa**

Inscrição Mobiliária: **391.720-7**

Requerente / Procurador(es): **Vinicius Hilário Costa**

Assunto: **Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN**

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, §1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 391.720-7, a partir de 15/06/2016, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso IX c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
 AFTM/CSPFP/PROTOCOLOS/DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo SEI: **PMC.2025.00118357-64**

Sujeito Passivo: **Gilmar Nepomuceno Araújo**

CPF: **008.902.728-08**

Representante legal/Procurador: **Luiz Daniel Cunha**

Assunto: **Impugnação do Lançamento - ISSQN Construção Civil - Guia: 042791/2025**

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, no art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa DRM/SMF 002/2024, e com base nos elementos do protocolado, **DEFIRO** as razões de impugnação para anular do lançamento do ISSQN notificado sob nº 042791/2025, com fundamento no artigo 173, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN, tendo em vista o lançamento ter ocorrido após o decurso do prazo estabelecido no referido artigo.

Protocolo SEI: **PMC.2025.00158749-93**

Sujeito Passivo: **Silmara Xavier**

CPF: **224.484.748-93**

Inscrição Municipal: **1.007.169-5**

Assunto: **Impugnação do Lançamento - ISSQN Construção Civil - Guia: 042976/2025**

Com base nos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa DRM/SMF 002/2024, **CONHEÇO** e **INDEFIRO** a impugnação, mantendo hárido o lançamento do ISSQN notificado sob nº **042976/2025**, por se encontrar corretamente constituído, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/2005, Decreto Municipal nº 15.356/05 e Resolução SMF nº 01/2016, não sendo apresentada documentação que comprove alegação do Impugnante, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

EDGAR VALVERDE
 AFTM- Coordenador da CSPFP-DRM-SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Ana Claudia Marçal dos Santos, matrícula 56.752-3

Data: **23/10/2025** às **09h00**

Ana Carolina Prigoli Chiorlin, matrícula 132.047-5

Data: **23/10/2025** às **09h30**

Campinas, 20 de outubro de 2025
JUNTA MÉDICA OFICIAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Maria Cristina Topa Masutte, matrícula 43528-7

Data: **24/10/2025** às **09h00**

Campinas, 20 de outubro de 2025
JUNTA MÉDICA OFICIAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONVOCAÇÃO - CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSO SELETIVO

EDITAIS 01/2022, 02/2022, 04/2022, 05/2022, 06/2022, 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023, 01/2024

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas convoca, por ordem de classificação, os candidatos abaixo relacionados a comparecerem ao **SALÃO VERMELHO DO PAÇO MUNICIPAL, localizado na Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas/SP** no **DIA E HORÁRIO ESTABELECIDOS NA TABELA ABAIXO**, para a realização de reunião de preenchimento de vagas.

Não será permitido participar da reunião em dia/horário/local diferente para o qual foi convocado, cabendo ao candidato consultar as informações constantes nesta convocação.

Os candidatos deverão comparecer com documento oficial e original de identidade e/ou digital e oficial com QR Code.

A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do certame.

Caso algum candidato não possa comparecer à reunião, deverá designar um procurador para representá-lo, devidamente documentado (procuração simples assinada, cópia do documento do candidato e documento original do procurador), sob pena de exclusão do certame.

Somente será permitida a presença dos convocados/procuradores na reunião, sendo proibida a presença de acompanhantes nesta e em todas as etapas dos certames. Informações adicionais serão enviadas aos candidatos por e-mail. O candidato que não receber o e-mail referente à convocação em até 2 dias úteis, deverá entrar em contato com rh.concursos@campinas.sp.gov.br.

O candidato que necessitar de atendimento especial, acessibilidade, gestante, nome social, dentre outros, no dia da reunião, poderá solicitá-lo por e-mail ao rh.concursos@campinas.sp.gov.br em até 2 dias úteis antes da reunião.

Legendas:

LAC - Lista de Ampla Concorrência; PPP - Pessoas Pretas ou Pardas; PCD - Pessoa com Deficiência;

(*) Origem da(s) vaga(s): **Nova:** vaga recém-autorizada para convocação, cuja primeira chamada de candidatos está sendo realizada neste documento; **Remanescente:** vaga em que não houve o efetivo preenchimento, após convocação já realizada.

EDITAL 01/2022 – AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL									
CARGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CONVOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1459	-	-	LAC	TAINA CALDEIRA DOS PASSOS	49786757-6	07/11/25	09H30	3 VAGAS REMANESCENTES LAC
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1460	-	-	LAC	KARINE VITORIA RAMOS DE OLIVEIRA	49926461-7	07/11/25	09H30	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1461	-	-	LAC	BEATRIZ BAUML DE SOUZA	53083992-1	07/11/25	09H30	
EDITAL 02/2022 – MAGISTÉRIO / GERAL									
CARGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CONVOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	189	-	-	LAC	SANDRA CACHIMIRO FERREIRA DA SILVA	25553466-8	07/11/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE LAC
PROFESSOR ADJUNTO II – EDUCAÇÃO ESPECIAL	84	-	-	LAC	GILBERTO FARIA	60154673-8	07/11/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE LAC
PROFESSOR BILÍNGUE – LIBRAS	22	4	-	LAC	PATRICIA SANTOS DA SILVA	35248717-3	07/11/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE LAC
PEB III – EDUCAÇÃO FÍSICA	44	-	-	LAC	BRUNA EDUARDA BUONAFINA BATISTA DE OLIVEIRA	65.599.704-0	07/11/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE LAC
EDITAL 04/2022 – SAÚDE/GERAL									
CARGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CONVOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)
AGENTE DE CONTROLE AMBIENTAL	59	-	-	LAC	BRUNA GOMES	54545770-1	07/11/25	09H30	1 VAGA NOVA
AGENTE DE SUPORTE EM TECNOLOGIAS	25	-	-	LAC	VICTOR HUGO FERREIRA MARINHO	59581508-X	07/11/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE LAC

EDITAL 05/2022 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM										
CARGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CON-VOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	596	-	-	LAC	WESLEY DE SOUZA	471365178	07/11/25	09H30	1 VAGA NOVA	
EDITAL 06/2022 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE										
EMPREGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CON-VOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SUDOESTE	33	-	-	LAC	MAYARA DA SILVA AMORIM	41952651-1	07/11/25	09H30	1 VAGA NOVA	
EDITAL 01/2023 – ENFERMEIRO										
CARGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CON-VOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)	
ENFERMEIRO	170	-	-	LAC	LUCIANA MOURA	345014315	07/11/25	09H30	4 VAGAS NOVAS	
ENFERMEIRO	294	35	-	PPP	KELILEA DE LIMA BERLOTTI	342464383	07/11/25	09H30		
ENFERMEIRO	171	-	-	LAC	EDUARDA CRUZ DE OLIVEIRA	596486807	07/11/25	09H30		
ENFERMEIRO	172	-	-	LAC	RENATA TEODORO JORGE	482213024	07/11/25	09H30		
EDITAL 02/2023 – AGENTE DE AÇÃO SOCIAL										
CARGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CON-VOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)	
AGENTE DE AÇÃO SOCIAL	93	-	-	LAC	JENNIFER CAMILA DA SILVA	398225606	07/11/25	09H30	1 VAGA NOVA	
EDITAL 03/2023 – AGENTE ADMINISTRATIVO										
CARGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CON-VOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)	
AGENTE ADMINISTRATIVO	-	114	-	PPP	EDILEIA MILENA SOUSA PEREIRA	522146636	07/11/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE PPP	
AGENTE ADMINISTRATIVO	481	-	-	LAC	CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	364272491	07/11/25	09H30	6 VAGAS REMANESCENTES LAC	
AGENTE ADMINISTRATIVO	482	-	-	LAC	ALESSANDRA GUARIM PASSALACQUA	181894038	07/11/25	09H30		
AGENTE ADMINISTRATIVO	483	-	-	LAC	JOAO LUCAS SILVA AMARAL	495263679	07/11/25	09H30		
AGENTE ADMINISTRATIVO	484	-	-	LAC	GIOVANNA COELHO CORNACCHIA	539902706	07/11/25	09H30		
AGENTE ADMINISTRATIVO	485	-	-	LAC	DAVI SILVA CAPARROS	393716752	07/11/25	09H30		
AGENTE ADMINISTRATIVO	486	-	-	LAC	CAMILA PONTIN NOVAES	442609978	07/11/25	09H30		

AGENTE ADMINISTRATIVO	488 (**)	-	-	LAC	GABRIEL SILVA ALMEIDA	382736138	07/11/25	09H30	12 VAGAS NOVAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	489	-	-	LAC	EDUARDO BUENO DE FARIA	604245361	07/11/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	490	-	-	LAC	MARCIA GABRIELLY MARTINS SILVA	17 408206MG	07/11/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	491	-	-	LAC	JOSE MENEZES DE QUEIROZ	10851963	07/11/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	-	115	-	PPP	MARCOS AURELIO AMORIM MARQUES	2504204	07/11/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	492	-	-	LAC	LURYE SORIA	379316195	07/11/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	494 (**)	-	-	LAC	JULIA WEITZ	411715823	07/11/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	495	-	-	LAC	LUIS AUGUSTO SILVEIRA	544197951	07/11/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	496	-	-	LAC	ISABELE TAVARES PAES	591600675	07/11/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	-	116	-	PPP	WALLYSSON FERNANDO DE SOUZA MOURA	66064261X	07/11/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	497	-	-	LAC	LUCAS OLIVEIRA DA COSTA	47560040X	07/11/25	09H30	
AGENTE ADMINISTRATIVO	498	-	-	LAC	ANTONIO LEAL DOS SANTOS	32306291X	07/11/25	09H30	

(**) OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 487 E 493 DA LAC FORAM CONVOCADOS ANTERIORMENTE POR LISTAGEM ESPECÍFICA PARA COTISTAS.

EDITAL 04/2023 – SAÚDE / GERAL

CARGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CON-VOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)
AGENTE DE APOIO À SAÚDE – FARMÁCIA	107	-	-	LAC	STEFFANY SANTOS RAMOS	424587580	07/11/25	09H30	2 VAGAS REMANES-CENTES LAC
AGENTE DE APOIO À SAÚDE – FARMÁCIA	108	-	-	LAC	JANILDA OLIVEIRA DA SILVA	335836823	07/11/25	09H30	
AGENTE DE APOIO À SAÚDE – FARMÁCIA	109	-	-	LAC	ANDREIA BRITO DA SILVA	270161016	07/11/25	09H30	1 VAGA NOVA

ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	31	-	-	LAC	ANDERSON TEIXEIRA BUENO	464294800	07/11/25	09H30	2 VAGAS REMANES-CENTES LAC
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	33 (**)	-	-	LAC	ANA ROSA KLINKE	440759602	07/11/25	09H30	
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	34	-	-	LAC	LEONARDO FELIPE MENDES LOPES	531215301	07/11/25	09H30	

(**) O CANDIDATO CLASSIFICADO NA POSIÇÃO 32 DA LAC FOI CONVOCADO ANTERIORMENTE POR LISTAGEM ESPECÍFICA PARA COTISTA.

ASSISTENTE SOCIAL	74	-	-	LAC	ALINE APARECIDA RODRIGUES	306254281	07/11/25	09H30	2 VAGAS NOVAS	
ASSISTENTE SOCIAL	114	19	-	PPP	VICTOR SAMPAIO SILVA	3982483700	07/11/25	09H30		
TERAPEUTA OCUPACIONAL		55	-	-	LAC	RUBIA FERREIRA DO CARMO	387967369	07/11/25	09H30	1 VAGA REMANES-CENTE LAC

EDITAL 01/2024 – SAÚDE E GERAL

CARGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CON-VOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIAO	HORÁRIO	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)
-------	------------	------------	------------	----------------------	------	-----------	-----------------	---------	--------------------------

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	20	4	-	PPP	RAISSA BICUDO MARIACA ZAMBUZI	577515433	07/11/25	09H30	1 VAGA NOVA
DENTISTA	16	-	-	LAC	ARIADNE SILVA PEREIRA DE AGUIAR	693860303	07/11/25	09H30	1 VAGA NOVA
MÉDICO – GERAL	72	7	-	PPP	NATHALIA DE SOUZA RODRIGUES	3396171	07/11/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE PPP
MÉDICO – GERAL	16	-	-	LAC	GIOVANNA FAIS DE AZEVEDO	53123132X	07/11/25	09H30	5 VAGAS REMANESCENTES LAC
MÉDICO – GERAL	17	-	-	LAC	ESTEVAO MELO ARANTES	39605817-6	07/11/25	09H30	
MÉDICO – GERAL	18	-	-	LAC	MARIA EDUARDA QUEIROZ BRUM	8413999	07/11/25	09H30	
MÉDICO – GERAL	19	-	-	LAC	PEDRO BEZERRA DE OLIVEIRA	545013860	07/11/25	09H30	
MÉDICO – GERAL	20	-	-	LAC	TALES REDIVO FELIX	548055397	07/11/25	09H30	
MÉDICO – GERAL	21	-	-	LAC	GUILHERME BARROS BONELLI	543766627	07/11/25	09H30	2 VAGAS NOVAS
MÉDICO – GERAL	22	-	-	LAC	LEONARDO FERREIRA SALOMAO	130383726	07/11/25	09H30	
MÉDICO – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	15	-	-	LAC	ANA PAULA DE CAMPOS	439235881	07/11/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE LAC
MÉDICO – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	16	-	-	LAC	THAIS DE SOUZA ROSA	3388573	07/11/25	09H30	2 VAGAS NOVAS
MÉDICO – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	18 (**)	-	-	LAC	BARBARA MARIA SANTIAGO SANTOS DO CARMO	3714210	07/11/25	09H30	
(**) O CANDIDATO CLASSIFICADO NA POSIÇÃO 17 DA LAC FOI CONVOCADO ANTERIORMENTE POR LISTAGEM ESPECÍFICA PARA COTISTA.									
MÉDICO – PEDIATRIA	8	-	-	LAC	ARTHUR LOPES THOMAZINI NEVES	461923312	07/11/25	09H30	1 VAGA NOVA
MÉDICO – PSIQUIATRIA	12	-	-	LAC	GIULIANA PERROTTE	45370458X	07/11/25	09H30	1 VAGA REMANESCENTE LAC
MÉDICO – ULTRASSONOGRAFIA	1	-	-	LAC	MATHEUS NASCIMENTO DA SILVA	214033557	07/11/25	09H30	1 VAGA NOVA
MÉDICO – UROLOGIA	3	-	-	LAC	MARCELO THIEL	566851568	07/11/25	09H30	1 VAGA NOVA
PSICÓLOGO	14	-	-	LAC	BEATRIZ MARQUES BOONEN	1315155460101	07/11/25	09H30	3 VAGAS NOVAS
PSICÓLOGO	15	-	-	LAC	ARIANE CRISTINA MASSEI	435425638	07/11/25	09H30	
PSICÓLOGO	36	4	-	PPP	LUANA BARBOSA SILVA	09506184623	07/11/25	09H30	

PORTARIA ASSINADA PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA 105253/2025

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2025.00162930-21

RESOLVE

Conceder, a partir de 01/11/2025, a jornada especial de trabalho solicitada pelos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar nº 511/2024, regulamentada pelo Decreto nº 23.742/2025.

MATRÍCULA	NOME	TIPO	LOTAÇÃO	VALIDADE DA CONCESSÃO	CARGA HORÁRIA	JORNADA ESPECIAL
1355961	DENISE PEXIM FERREIRA DOS REIS	INÍCIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31/10/2026	36 HORAS	30 HORAS
1376861	DIANA DO ESPIRITO SANTO NOGUEIRA SOUZA	INÍCIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31/10/2026	36 HORAS	30 HORAS
1082310	EVANILDE DA COSTA	RENOVAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	28/02/2026	36 HORAS	30 HORAS
1443801	JULIANA FERREIRA	INÍCIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31/10/2026	32 HORAS	26 HORAS E 40 MINUTOS
1433857	(LYS AGNELLO MARTINES BONADIA) VICTOR LUIZ BONADIA MARTINES	RENOVAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31/10/2026	36 HORAS	30 HORAS
1432494	MARCOS NASCIMENTO E SILVA	INÍCIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	31/10/2026	20 HORAS	16 HORAS E 40 MINUTOS
377759	MARICILDA REGINA PEREIRA BOBBO	INÍCIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31/10/2026	36 HORAS	30 HORAS
1277723	MONALISA JAIME SBAMPATO SOUTO	INÍCIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31/10/2026	36 HORAS	30 HORAS
1256270	PATRICIA HELENA DE SOUSA COLDIBELLI	INÍCIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17/12/2025	32 HORAS	26 HORAS E 40 MINUTOS
1430416	PATRICIA RIBEIRO SIMILI	INÍCIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31/10/2026	36 HORAS	30 HORAS
1219804	RODRIGO GONCALVES BARBOSA	INÍCIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31/10/2026	40 HORAS	33 HORAS E 20 MINUTOS
1217348	THACIA DE SOUZA PEREIRA DUARTE	INÍCIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31/10/2026	32 HORAS	26 HORAS E 40 MINUTOS

Campinas, 21 de outubro de 2025
ELIANE JOCELALINE PEREIRA
 Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PROGRAMAÇÃO EGDS

OFICINAS



Inscrições abertas - Oficina de Defesa Pessoal Feminina

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SMGDP, por meio da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor/EGDS, em parceria com a iniciativa Empoderar-se, promove 10 oficinas de Defesa Pessoal Feminina dentro da programação do Outubro Rosa de Campinas.

O objetivo é fomentar nas mulheres o reconhecimento e enfrentamento de situações de risco, por meio de técnicas físicas e psicológicas de autodefesa, prevenção de relacionamentos abusivos e reflexões sobre diferentes formas de violência.

Público-alvo: Servidoras municipais, trabalhadoras de instituições parceiras, usuárias dos serviços públicos, familiares e toda a comunidade feminina de Campinas.

Classificação: a partir de 14 anos (dos 14 aos 17 anos é necessária autorização do responsável).

Conteúdo das oficinas:

Reconhecimento de categorias de violência

Percepção de ambiente e proteção do espaço íntimo

Movimentos básicos de autodefesa

Uso da voz como ferramenta de defesa

Saídas de agressões típicas (pegada de braço, cabelo, estrangulamento, abraços por trás, violência sexual)

Uso de objetos potencializadores de força

Datas, locais e horários

03/10/25 (sexta-feira) - 10h às 13h

CRAS Nelson Mandela - R. Carmen de Angelis Nicoleti, 0 - DIC V, Campinas - SP, 13054-532

04/10/25 (sábado) - 14h às 17h

Fêmea Fábrica - R. Barão de Jaguara, 576, Campinas - SP, 13015-000

06/10/25 (segunda-feira) - 09h às 11h

NAED Sudoeste - R. Manoel Francisco Mendes, 171 - Jardim do Trevo, Campinas - SP, 13030-110

08/10/25 (quarta-feira) - 14h às 17h

CRAS Vida Nova - R. Odette Terezinha Santucci Octaviano, 92, Conjunto Habitacional Vida Nova, Campinas - SP

16/10/25 (quinta-feira) - 09h às 12h

Associação Vila Costa e Silva - R. dos Ibituranas, 53-97 - Vila Costa e Silva, Campinas - SP, 13081-100

20/10/25 (segunda-feira) - 14h30 às 17h30

Instituição Dias da Cruz - R. João Rodrigues Serra, 451 - Jardim Eulina, Campinas - SP, 13063-240

21/10/25 (terça-feira) - 13h30 às 18h30

CPTI - R. Vladimir Pinto, 37 - Chácara Boa Vista, Campinas - SP, 13068-560

22/10/25 (quarta-feira) - 19h às 22h

Escola Pavanatti - Av. José Oliveira Carneiro, 2 - Chácara Santos Dumont, Campinas - SP, 13056-126

24/10/25 (sexta-feira) - 17h às 20h

Concha Acústica - Av. Dr. Heitor Penteado, 1671 - Parque Portugal (Lagoa do Taquaral), Campinas - SP, 13075-460

25/10/25 (sábado) - 10h às 13h

UBS DIC 1 - R. Igarapé, 1400 - DIC I (Conjunto Hab. Monsenhor Luiz Fernando Abreu), Campinas - SP, 13056-340

Links importantes:

Inscrições: <https://forms.gle/4qJpqRoRyRQ87NMV8>

Site Empodere-se: www.empoderese.social

Instagram: @empoderese.social

Mais informações: Whatsapp (19)2515-7132

CURSOS



Curso: Enfrentamento à LGBTfobia e Atendimento Inclusivo

Capacitação para servidores, servidores e conselheiros(as) de políticas públicas interessados sobre diversidade, atendimento humanizado e estratégias de enfrentamento à LGBTfobia.

Datas e horários das turmas

Escolha o melhor dia e horário. Serão 10 turmas, cada uma com duração de 4 horas.

- 15/10 (quarta-feira) - 13h às 17h
- 16/10 (quinta-feira) - 13h às 17h
- 17/10 (sexta-feira) - 08h às 12h
- 17/10 (sexta-feira) - 13h às 17h
- 20/10 (segunda-feira) - 08h às 12h
- 20/10 (segunda-feira) - 13h às 17h
- 28/10 (terça-feira) - 08h às 12h
- 28/10 (terça-feira) - 13h às 17h
- 29/10 (quarta-feira) - 13h às 17h
- 31/10 (sexta-feira) - 13h às 17h

Local: EGDS - R. José Paulino, 1.399 - Ed. Arcadas (1º andar)



GARANTA SUA VAGA!



Enfrentamento à LGBTfobia e Atendimento Inclusivo

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, convida servidores, servidores e conselheiros(as) de políticas públicas para participarem da formação voltada à promoção de ambientes mais seguros, inclusivos e livres de preconceito.

O curso tem como objetivo sensibilizar agentes públicos para o compromisso com a identificação e intervenção respeitosa em situações de discriminação motivadas por LGBTfobia, assegurando práticas de acolhimento, respeito aos direitos humanos e uso adequado do nome social.

Local: EGDS - R. José Paulino, 1.399 - Ed. Arcadas (1º andar)

Conteúdo:

Fundamentos sobre diversidade sexual e de gênero

Marco legal e políticas públicas para a população LGBTQIA+

Atendimento humanizado e práticas de acolhimento

Protocolos e encaminhamentos em casos de violência

Estratégias institucionais de combate à dis criminização

Duração: Cada turma terá 4 horas, totalizando 10 turmas.

Datas e horários das turmas

15/10 (quarta-feira) - 13h às 17h

16/10 (quinta-feira) - 13h às 17h

17/10 (sexta-feira) - 08h às 12h

17/10 (sexta-feira) - 13h às 17h

20/10 (segunda-feira) - 08h às 12h

20/10 (segunda-feira) - 13h às 17h

28/10 (terça-feira) - 08h às 12h

28/10 (terça-feira) - 13h às 17h

29/10 (quarta-feira) - 13h às 17h

31/10 (sexta-feira) - 13h às 17h

Inscrições: <https://forms.gle/CcHsJJrp7i18ygwv9>

Mais informações: Whatsapp (19)2515-7132

Parcerias EGDS

Parcerias EGDS

Cursos ENAP

Diversos cursos virtuais de interesse dos(as) servidores(as), que podem ser acessados na página da Escola Virtual da ENAP, onde estão as informações, detalhes e acesso ao conteúdo gratuito.



Modalidade Remota

Aberto a todos(as) os(as) servidores(as)

Dias e horários adaptáveis às necessidades individuais

Acesso aos cursos, informações e inscrições: <https://www.escolavirtual.gov.br> ou QR Code



Mais informações: 19-2515-7131 ou egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PREFEITURA DE CAMPINAS

Cursos Diversos - Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)

Abertos a todos(as) os(as) servidores(as)

Objetivo: Acessar cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente as Escolas de Governo parceiras da EGDS, como a ENAP, abrindo diversas possibilidades de capacitações e aperfeiçoamentos em várias áreas que poderão ser aplicados no serviço público municipal de Campinas. São aprendizados que vão além do conhecimento técnico, englobando também ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, de cidadania e de respeito à diversidade.

Acesso: <https://www.escolavirtual.gov.br>

Campinas, 21 de outubro de 2025

CELIA R. F. BORTOLOZO

Coordenadora Pedagógica da CSICS

LIGIA TELES BRITO

Coordenadora Departamental da CSICS

FÁBIO H. F. CUSTÓDIO

Diretor do DAGPI

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 01/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica os resultados dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo para o cargo de **Agente de Educação Infantil**:

Nome: Stephany Moreira dos Santos

Avaliação Médica: Apto

Nome: Suelen Priscila Regina Goncalves de Almeida

Avaliação Médica: Apto

Nome: Wanessa Lima dos Santos

Avaliação Médica: Apto

Campinas, 21 de outubro de 2025

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 105254/2025

O Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00160745-75

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 20/10/2025, o servidor MATHEUS HENRIQUE STRINGUETO, matrícula 142449-1, do cargo de Agente Administrativo, junto à Ouvidoria Geral do Município.

PORTARIA 105255/2025

O Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00162487-43

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 21/10/2025, a servidora RACHEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 134411-0, do cargo de Vice-Diretor, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 105256/2025

O Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, de acordo com o SEI PMC.2025.00162252-98 e, nos termos do artigo 31, da Lei Municipal nº 12.985/2007, Lei Municipal nº 15.139/2016, artigo 92 e artigo 96, § 3º, da Lei Estadual nº 10.083/1998

RESOLVE

Designar, a partir de 22/10/2025, o servidor TARCIZIO BOTARELLI CESAR, matrícula 144862-5, como Autoridade Sanitária II.

Campinas, 21 de outubro de 2025
DÁRIO SAADI
 Prefeito Municipal

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO *(Edital 03/2023)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica os resultados dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo para o cargo de **Agente Administrativo**:

Nome: Claudio Gabriel Rosa Dujanski
 Avaliação Médica: Apto

Nome: Matheus Cândido de Oliveira Silva
 Avaliação Médica: Apto

Nome: Vanessa Dantas de Moraes
 Avaliação Médica: Apto

Campinas, 21 de outubro de 2025

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO *(Edital 04/2023)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Assistente Social**:

Nome: Letícia Helena Porto de Oliveira
 Avaliação Médica: Apto

Campinas, 21 de outubro de 2025

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIA ASSINADA PELO EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 105257/2025

O Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00162202-29

RESOLVE

Retificar o item da portaria 105203/2025, referente ao servidor IVAIR LUIZ FERREIRA, matrícula 128504-1.

Onde se lê: Exonerar, a partir de 16/10/2025.

Leia-se: Exonerar, a partir de 15/10/2025.

DÁRIO SAADI
 Prefeito Municipal

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

COMUNIQUE-SE

Protocolo Administrativo n.º 2025.10.03344 Assunto: Solicitação de instauração do processo de Regularização Fundiária Urbana _ REURB - NÚCLEO RESIDENCIAL MANOEL FERREIRA

Fica o **GRAZIELA CRISTINA COTRIN LOURO**, inscrita na CPF/MF n.º 224.082.***-** devidamente **CONVOCADA** a comparecer, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Secretaria Municipal de Habitação - **SEHAB**, localizada à Rua São Carlos, n.º 677 - Parque Itália, Campinas/SP, para tomar ciência do **PARECER TÉCNICO** exarado no âmbito do Protocolo Administrativo em epígrafe, sob pena de arquivamento.

Publique-se.

Campinas, 21 de outubro de 2025
LINA MÁRCIA C. DORNELAS DE CAMARGO
 Coordenadora Urbanística de Regularização Fundiária
ROSANA S. F. KLINCK NOGUEIRA
 Coordenadora Jurídico-Social de Regularização Fundiária
CHRISTIANO JOSÉ MARIA
 Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

COMUNIQUE-SE

Protocolo Administrativo n.º 2022.10.3087 Assunto: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB - E - Chácaras Recanto da Lagoinha

Protocolo: SEI PMC.2022.000.19649-36

Assunto: Inquérito Civil 1473/2022 Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Campinas

Fica o **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DAS CHÁCARAS RECANTO DA LAGOINHA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 28.670.516/0001-62 representado por seu Diretor-Presidente **Sr. LAÉRCIO ANTONIO GERALDI**, inscrita no CPF/MF sob n.º 772.827.***-** devidamente **CONVOCADA** a comparecer, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Secretaria Municipal de Habitação - **SEHAB**, localizada à Rua São Carlos, n.º 677 - Parque Itália, Campinas/SP, para tomar ciência do **COMUNICADO N.º 04**, expedido em 20 de outubro de 2025, no âmbito do Protocolo Administrativo em epígrafe, bem como **NOTIFICADA** de que dispõe do prazo máximo de **15 (quinze)** dias para atendimento do referido Comunicado, sob pena de arquivamento e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Publique-se.

Campinas, 21 de outubro de 2025
LINA MÁRCIA C. DORNELAS DE CAMARGO
 Coordenadora Urbanística de Regularização Fundiária
ROSANA S. F. KLINCK NOGUEIRA
 Coordenadora Jurídico-Social de Regularização Fundiária
CHRISTIANO JOSÉ MARIA
 Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
 CRF n.º 33, expedida em 20 de outubro de 2025.

O **Município de Campinas**, por meio da **Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB)**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 435/2023, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Habitação, Luiz Henrique Cirilo**, nomeado pela Portaria n.º 104.269/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 08 de maio de 2025, e pelo **Diretor do Departamento de Regularização Fundiária, Christiano José Maria**, nomeado pela Portaria n.º 104.261/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 07 de maio de 2025, **APROVA** o **PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)** do **NÚCLEO RESIDENCIAL 2 DE JULHO**, nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, e da Portaria SEHAB n.º 01/2022, sendo todas as informações devidamente inseridas no **Protocolo Administrativo n.º 2004.00.01208**.

NÚCLEO RESIDENCIAL 2 DE JULHO

O **Núcleo Residencial 2 de Julho** está inserido no perímetro urbano do Município de Campinas, na região sudoeste, Macrozona Macrometropolitana, Área de Planejamento (APG) Santa Lúcia e Unidade Territorial Básica MM-6, instituídas pela da Lei Complementar n.º 189/2018, que dispõe do Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas.



Figura - Localização do Núcleo Residencial 2 de Julho – Município de Campinas.
 Fonte: Banco de Dados do Município – SEHAB/DRF/CURF.



PREFEITURA DE CAMPINAS

Considerando que o instituto da Regularização Fundiária Urbana (REURB) compreende um conjunto de medidas de natureza jurídica, urbanística, ambiental e social, destinadas a promover a incorporação do núcleo urbano informal consolidado ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, a Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), nos termos do artigo 9º da Lei Federal n.º 13.465/2017, CERTIFICA:

MEDIDAS SOCIAIS

A ocupação do Núcleo Residencial 2 de Julho teve início, aproximadamente, há 26 anos (meados de 1999) por famílias que já residiam na região próxima de sua área. O local caracterizava-se como uma área de lazer não utilizada, sem limpeza e manutenção adequadas, onde foram construídas edificações precárias, com vias de acesso e circulação não pavimentadas, sem abastecimento de água e distribuição de energia elétrica.

Com o decorrer do tempo, a ocupação intensificou-se, acarretando adensamento das edificações e, consequentemente, consolidação do núcleo urbano informal. Nesse contexto, as famílias residentes no local passaram a estabelecer laços afetivos, familiares e sociais, além de firmarem relações de trabalho na região.

A partir do início do Plano de Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Residencial 2 de Julho, foram realizadas diversas ações do trabalho técnico social prestado pela SEHAB com o objetivo de desenvolver atividades socioeducativas e ambientais, utilizando-se da rede de serviços públicos de saúde, educação, assistência social e transporte público coletivo, localizados no entorno.

Considerando que o processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) compreende duas modalidades, nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, sendo:

- Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), que corresponde à modalidade de regularização fundiária aplicada aos núcleos urbanos informais consolidados ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, cabendo ao Poder Público elaborar e custear os projetos que compõem o Plano de Regularização Fundiária, os estudos técnicos a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos eventualmente existentes na área, as compensações urbanísticas e ambientais que se fizerem necessárias, e a implantação de obras de infraestrutura essencial, dos equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção, conforme disposto no inciso I do artigo 33 c/c artigo 37 da Lei Federal n.º 13.465/2017; e
- Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), que corresponde à modalidade de regularização fundiária aplicada aos núcleos urbanos

2



PREFEITURA DE CAMPINAS

INTERESSE SOCIAL (REURB-S), nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c inciso I dos artigos 5º e 6º do Decreto Federal n.º 9.310/2018.

MEDIDAS AMBIENTAIS

O perímetro do Núcleo Residencial 2 de Julho atinge parte da Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Santa Lúcia (na faixa de 30 metros de leito do córrego).

Diante disso, em atenção ao disposto no § 4º do artigo 121 do Decreto Municipal n.º 18.705/2015 e no § 2º do artigo 11 do referido diploma legal c/c § 3º do artigo 12 da Lei Federal n.º 13.465/2017, a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade (SECLIMAS) emitiu, no dia 25 de setembro de 2025, por meio da plataforma Licenciamento Ambiental Online (LAO), Protocolo n.º 2025000265 o Certificado de Regularização Ambiental (CRA) n.º 01/2025, referente ao Núcleo Residencial 2 de Julho, nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º 12.561/2012.

Cumpre destacar que o referido CRA, emitido com foco nas intervenções e adaptações de cunho ambiental, foi subsidiado pelo Parecer Técnico Ambiental de Regularização Fundiária (PTA RF) n.º 01/2025, que comprovou as melhorias alcançadas com o processo de regularização fundiária urbana do referido núcleo em relação às condições socioambientais quando comparadas à situação da ocupação irregular, notadamente, em relação ao meio urbano, implantação da infraestrutura essencial e saneamento básico.

MEDIDAS URBANÍSTICAS

O Núcleo Residencial 2 de Julho foi mapeado junto à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) como núcleo urbano informal consolidado, conforme disposto no inciso III do artigo 11 da Lei Federal n.º 13.465/2017, incluído na Zona Especial de Regularização de Interesse Social (ZEIS-R), instituída através da Lei Complementar n.º 189/2018, que dispõe do Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas, e classificado na modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Federal n.º 13.465/2017.

A implantação do mencionado núcleo urbano ocorreu sobre as seguintes áreas de propriedade da Municipalidade de Campinas: Parte da Primeira Faixa – Preservação do Córrego, Gleba18/140, Chácara São Pedro (Matrícula n.º 114.911/3º RI); Parte da Segunda Faixa – Rua sem denominação, Gleba18/140, Chácara São Pedro (Matrícula n.º 114.912/3º RI); Terceira Faixa – Lote 18C, Gleba18/140, Chácara São Pedro (Matrícula n.º 114.913/3º RI); e Quarta Faixa – Futuro Lote 18D, Gleba18/140, Chácara São Pedro (Matrícula n.º 114.914/3º RI).

4



PREFEITURA DE CAMPINAS

informais consolidados ocupados, predominantemente, por população não qualificada como baixa renda, portanto os projetos que compõem o Plano de Regularização Fundiária, os estudos técnicos a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos eventualmente existentes na área, as compensações urbanísticas e ambientais que se fizerem necessárias e a implantação de obras de infraestrutura essencial deverão ser contratadas e custeadas por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, conforme estabelece o inciso II do artigo 33 da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Nesse sentido, por meio do cadastro socioeconômico realizado pela SEHAB, que contém a renda salarial familiar das 104 (cento e quatro) famílias residentes do Núcleo Residencial 2 de Julho, e com base no salário-mínimo nacional vigente, verifica-se que:

- 97 (noventa e sete) famílias possuem renda salarial mensal inferior a 05 (cinco) salários-mínimos, representando 93,27% da população residente no núcleo; e
- 07 (sete) famílias possuem renda salarial mensal superior a 05 (cinco) salários-mínimos, representando 6,73% da população residente no núcleo.

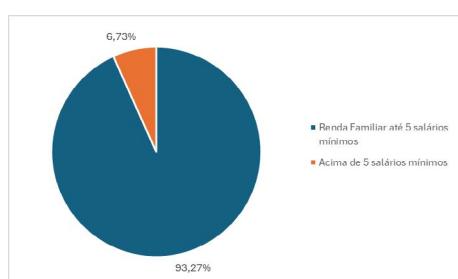
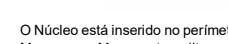


Gráfico - Renda salarial mensal por família residente no Núcleo Residencial 2 de Julho.
Fonte: Banco de Dados do Município – SEHAB/DRF/CJRF.

Dante do exposto, o Município de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), inseriu o Núcleo Residencial 2 de Julho nas Zonas Especiais de Regularização de Interesse Social (ZEIS-R), instituídas pela Lei Complementar n.º 189/2018, que dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas, classificando-o na modalidade de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE**

3



PREFEITURA DE CAMPINAS

O Núcleo está inserido no perímetro urbano do Município de Campinas, na região sudoeste, Macrozona Macrometropolitana, Área de Planejamento (APG) Santa Lúcia e Unidade Territorial Básica MM-6, instituídas pela Lei Complementar n.º 189/2018, que dispõe do Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas.

A Lei Complementar n.º 208/2018, que dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo no Município de Campinas, instituiu a Zona Mista 2 (ZM2) para a região do Núcleo Residencial 2 de Julho.

Com base nas informações constantes no Banco de Dados do Município, especialmente, nas restrições e diretrizes incidentes no Núcleo Residencial 2 de Julho, somadas à pesquisa da situação carorária realizada junto ao 3º Registro de Imóveis de Campinas, a Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) elaborou as peças técnicas que compõem o Plano de Regularização Fundiária do referido núcleo, em atendimento ao disposto nos artigos 35 e 36 da Lei Federal n.º 13.465/2017, que tratam das peças técnicas componentes de Projeto de Regularização Fundiária Urbana.

O Plano de Regularização Fundiária do Núcleo Residencial 2 de Julho respeitou as características implantadas no local, favorecendo sua incorporação ao planejamento e ordenamento territorial do Município de Campinas e melhorando as condições urbanísticas, jurídicas, ambientais e sociais, que colaboram para o resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiada.

A seguir, estão apresentados os aspectos urbanísticos que compuseram o Plano de Regularização Fundiária Urbana em questão, ressaltando as ações tomadas quanto à infraestrutura existente, as medidas para eliminação, correção e/ou administração de risco e especificações técnicas relacionadas ao dimensionamento das áreas conforme constante no respectivo projeto urbanístico de regularização fundiária.

• Infraestrutura existente:

A infraestrutura essencial exigida no âmbito do procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos do § 1º do artigo 36 da Lei Federal n.º 13.465/2017, compreende: (a) sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; (b) sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, coletivo ou individual; (c) rede de energia elétrica domiciliar; e (d) soluções de drenagem.

Nesse sentido, o Município de Campinas, por meio de suas respectivas Secretarias responsáveis, certificou que o Núcleo Residencial 2 de Julho possui a seguinte infraestrutura essencial:

5



INFRAESTRUTURA DO NÚCLEO RESIDENCIAL 2 DE JULHO	
Rede de abastecimento de água	EXISTENTE. De acordo com a Certidão 0087/2024, emitida pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. (SANASA) em 21 de novembro de 2024 por meio do SEI PMC.2024.00037401-64, o Núcleo Residencial 2 de Julho possui Rede de Distribuição de Água executada que abastece seus lotes.
Rede de esgotamento sanitário	EXISTENTE. De acordo com a Certidão 0087/2024, emitida pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. (SANASA) em 21 de novembro de 2024 por meio do SEI PMC.2024.00037401-64, o Núcleo Residencial 2 de Julho possui Rede Coletora de Esgoto executada, a qual esgota os lotes pertencentes ao referido núcleo.
Tratamento de esgoto	EXISTENTE. De acordo com a Certidão 0087/2024, emitida pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. (SANASA) em 21 de novembro de 2024 por meio do SEI PMC.2024.00037401-64, os esgotos do Núcleo Residencial 2 de Julho são tratados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Capivari II, que está em operação.
Rede de energia elétrica para distribuição domiciliar e iluminação pública	EXISTENTE. De acordo com a Declaração emitida pelo Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSPI) em 16 de abril de 2024 por meio do SEI PMC.2024.00037416-41, todas as ruas do Núcleo Residencial 2 de Julho possuem rede de energia para distribuição domiciliar e iluminação pública.
Pavimentação viária e sistema de drenagem pluvial	EXISTENTE. De acordo com o Atestado de Infraestrutura emitido pelo Departamento de Obas da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) em 26 de abril de 2024, por meio do SEI PMC.2024.00037408-31, o Núcleo Residencial 2 de Julho é servido das seguintes infraestruturas urbanas: Guias; Sarjetas; Pavimentação asfáltica; e Rede de drenagem de águas pluviais.
	INDIRETAMENTE EXISTENTE. Por meio do Despacho 11262041 via SEI PMC.2024.00037395-81 e datado de 04 de junho de 2024, a Empresa Municipal de

6

Considerando que a implantação de medidas para eliminação, correção e/ou administração do risco é condição indispensável à aprovação do seu Plano de Regularização Fundiária, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei Federal n.º 13.465/2017, após a execução da referida obra no trecho do Núcleo Residencial 2 de Julho, a Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) solicitou à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), via Protocolo SEI PMC.2024.00037408-31, declaração atestando que as obras executadas no Córrego Santa Lúcia trouxeram condições de segurança para o referido núcleo urbano.

Dante disso, a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) atestou que as obras na microbacia do Córrego Santa Lúcia, consistindo na execução da drenagem do córrego Santa Lúcia e obras de infraestrutura nos Núcleos Residenciais ao longo do córrego, foram separadas em 3 fases (Fase I, IIA e IIB), sendo que as obras de infraestrutura no Núcleo Residencial 2 de Julho foram executadas conforme projetos constantes no protocolo 2016/10/25412 (Contratação de empresa para execução de obras de saneamento integrado na microbacia do Córrego Santa Lúcia), que consistiram na execução de guias, sarjetas, calçadas e pavimentação, na Fase IIA.

Por fim, a SEINFRA afirmou, no mesmo processo eletrônico mencionado, que as obras de retificação e canalização executadas no Córrego Santa Lúcia trouxeram condições de segurança quanto a riscos de inundação para o Núcleo Residencial 2 de Julho.

- **Faixas de Vielas Sanitárias (F.V.S.):**

A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A (SANASA), inscrita no CNPJ n.º 46.119.855/0001-37, aprovou a Planta de Faixa de Viela Sanitária do Núcleo Residencial 2 de Julho por meio do SEI PMC.2025.00121145-64.

Dante disso, certifica-se a existência de duas faixas de vielas sanitárias em favor da SANASA, que deverão ser notificadas nas matrículas dos seguintes lotes como restrição urbanística decorrente do registro imobiliário do parcelamento:

- Lote 01 – Quadra D, de propriedade particular, largura variável e área total de 81,15 m²; e
- Sistema de Lazer, de propriedade da Municipalidade de Campinas, largura de 3,00 m, sendo 1,50 m para cada lado do eixo do coletor, e área total de 93,03 m².

- **Quadro de áreas:**

Certifica-se, também, que o Núcleo Residencial 2 de Julho possui as seguintes especificações técnicas quanto às áreas constantes no Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária de Interesse Social (Planta de Arruamento e Loteamento):

QUADRO GERAL DE ÁREAS

8



Transporte público coletivo	Desenvolvimento de Campinas (EMDEC) informou que o Núcleo Residencial 2 de Julho não possui atendimento direto do sistema de transporte público coletivo, contudo, em aproximadamente 480 metros do acesso ao referido núcleo, há disponibilidade de atendimento por meio da Linha 140, com ponto de parada localizado à Rua Carlos de Carvalho. Ressalta-se que, durante a elaboração dos projetos, foi solicitado à EMDEC ampliação do atendimento de linhas por meio do SEI PMC.2025.00125262-42.
Coleta regular de lixo	EXISTENTE. De acordo com Certidão emitida pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Públicos em 09 de abril de 2024, por meio do SEI PMC.2024.00037459-81, a região em que se localiza o Núcleo Residencial 2 de Julho é atendida pelo serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, 03 dias por semana, tendo como destino a Estação de Transbordo Municipal. O documento também esclarece que a área não foi utilizada pela municipalidade para disposição de resíduos sólidos de sua responsabilidade.

- **Medidas para eliminação, correção e/ou administração de risco:**

Em atenção à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, estabelecida pela Lei Federal n.º 16.608/2012, verificou-se que o perímetro do Núcleo Residencial 2 de Julho não está inserido nas "Áreas de risco por inundação", conforme laudos realizados no ano de 2011 pelo Instituto de Pesquisa e Tecnologia (IPT) e, no ano de 2013, pelo Ministério de Minas e Energia (MME), através da Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais (CPRM).

A ausência de situação de risco para o perímetro do referido núcleo urbano foi confirmada pela Lei Complementar n.º 189/2018, que dispõe do Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas, ao passo que o Núcleo não foi inserido nas "Áreas de suscetibilidade à inundação".

No entanto, considerando que os moradores da região eram constantemente atingidos por problemas decorrentes de enchentes e inundações do Córrego Santa Lúcia, tais como perda de patrimônio, risco à integridade física, isolamento temporário de alguns trechos internos e de acesso ao Núcleo e interrupção da circulação de veículos, o Município, por meio dos recursos disponíveis pelo Governo Federal no âmbito do Contrato de Repasse PAC 2/OGU 042.445-35/2013 - Ministério das Cidades, denominado "PAC Santa Lúcia", executou obras de macrodrenagem no Córrego Santa Lúcia.



ESPECIFICAÇÃO	m ²	%
LOTES (104 LOTES)	11.309,22	61,04 %
SISTEMA VIÁRIO	6.274,36	33,87 %
- RUA 01	3.323,94	17,94 %
- RUA 02	2.251,86	12,16 %
- RUA 03	209,39	1,13 %
- VIELA 01	178,22	0,96 %
- VIELA 02	310,95	1,68 %
ÁREAS INSTITUCIONAIS	-	-
- E.P.C.	-	-
- E.P.U.	-	-
ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	942,61	5,09 %
- SISTEMA DE LAZER	942,61	5,09 %
- ÁREA VERDE	-	-
OUTROS (CÓRREGO CANALIZADO)	-	-
TOTAL	18.526,19	100,0

DESCRÍÇÃO DAS QUADRAS

QUADRA	N.º DE LOTES	ÁREA (m ²)
A	36	3.830,44
B	11	1.198,75
C	21	2.244,37
D	36	4.035,66
		11.309,22 m²

QUADRO DE ÁREAS PÚBLICAS – SISTEMA VIÁRIO

DENOMINAÇÃO	COMPRIMENTO (EIXO)	ÁREA (m ²)	ÁREA TOTAL (m ²)
RUA 01	275,64 m	3.323,94	
RUA 02	287,03 m	2.251,86	
RUA 03	29,04 m	209,39	
VIELA 01	30,72 m	178,22	
VIELA 02	93,91 m	310,95	6.274,36

QUADRO DE ÁREAS PÚBLICAS – ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	ÁREA (m ²)	ÁREA TOTAL (m ²)
SISTEMA DE LAZER	942,61	942,61

MEDIDAS JURÍDICAS

7

9



O Município de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal n.º 13.465/2017, requereu ao 3º Registro de Imóveis de Campinas a pesquisa das áreas atingidas pelo perímetro do Núcleo Residencial 2 de Julho, e suas confrontações, obtendo as respectivas certidões de matrículas e transcrições atualizadas.

Com base nos dados patrimoniais e na pesquisa obtida junto ao 3º Registro de Imóveis de Campinas, a SEHAB elaborou a planta de perímetro do mencionado núcleo urbano, com demonstração de todas as matrículas e transcrições atingidas, bem como o seu respectivo memorial descritivo, nos termos do inciso II do artigo 35 da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.465/2017, a SEHAB notificou, no dia 04/10/2024, por edital, via Diário Oficial do Município, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os proprietários das áreas atingidas, os titulares de domínio, os confrontantes, bem como os terceiros eventualmente interessados para que, em querendo, apresentassem impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, ao processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Residencial 2 de Julho.

Em que pese o § 5º do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.465/2017 estabelecer que a notificação administrativa seja feita por meio de publicação de edital somente quando os proprietários ou confrontantes não forem encontrados ou se houver recusa do recebimento da notificação por qualquer motivo, a Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), garantindo maior publicidade e segurança jurídica ao processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Residencial 2 de Julho, certifica que os confrontantes foram notificados individualmente via edital, através de publicação no Diário Oficial do Município, em 04/10/2024.

Ressalta-se que, dentro dos mencionados prazos, não houve nenhuma impugnação.

Em relação às áreas públicas municipais que integram e confrontam com o perímetro do Núcleo Residencial 2 de Julho, em atenção ao disposto nos § 1º e 2º do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.465/2017, o Município de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SMPDU), anuiu expressamente em relação ao processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).

Diante do exposto, o Município de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, certifica a inexistência de qualquer impugnação em relação ao processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Residencial 2 de Julho (cód. 211).

10



DA TITULAÇÃO

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), **confere aos moradores do Núcleo Residencial 2 de Julho o direito real de propriedade, mediante o instrumento de legitimação fundiária**, nos termos do artigo 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017. Deixam de ser aplicadas as disposições da Lei Complementar n.º 382/2022 ao processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Residencial 2 de Julho, considerando que este é anterior a promulgação do referido dispositivo legal, conforme Protocolo Administrativo n.º 2004.00.01208; considerando a renda salarial mensal das famílias moradoras do referido núcleo, bem como as disposições inerentes ao Protocolo Administrativo SEI PMC.2022.00104197-32.

Em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 17 e inciso VI do artigo 41 da Lei Federal n.º 13.465/2017, integra a presente Certidão de Regularização Fundiária (CRF) a listagem contendo a qualificação dos moradores beneficiados pelo processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Residencial 2 de Julho, com indicação dos respectivos lotes regularizados.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), requer:

(a) abertura da matrícula matriz, conforme planta de perímetro e respectivo memorial descritivo do perímetro que integram esta Certidão;

(b) registro imobiliário do parcelamento do solo na modalidade de loteamento do Núcleo Residencial 2 de Julho, conforme Planta de Loteamento e Arruamento e respectivo memorial descritivo que integram esta Certidão;

(c) abertura de matrículas individualizadas dos lotes e áreas públicas regularizados, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 44 da Lei Federal n.º 13.465/2017;

(d) a averbação do instrumento da legitimação fundiária nas matrículas individualizadas em nome dos beneficiários do processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do Núcleo Residencial 2 de Julho, conforme listagem que integra esta Certidão;

(e) notícias da existência de Faixas de Vias Sanitárias no LOTE 01 da QUADRA D e no SISTEMA DE LAZER do Núcleo Residencial 2 de Julho, em favor da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A (SANASA), inscrita no CNPJ n.º

11



46.119.855/0001-37, que deverão ser noticiadas nos lotes supramencionados como restrição urbanística decorrente do registro imobiliário do parcelamento;

(f) a isenção das custas e emolumentos, entre outros, nos termos do § 1º e incisos do artigo 13 da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Esta CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), composta por 12 (doze) laudas, é expedida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo integrada por: fotografia aérea (imagem satélite) que comprova a implantação do **Núcleo Residencial 2 de Julho** anteriormente à 22 de dezembro de 2016; planta de perímetro e respectivo memorial descritivo; planta de arruamento e loteamento e respectivo memorial descritivo; planta de áreas públicas e respectivo memorial descritivo; memorial justificativo do parcelamento do solo na modalidade de loteamento; planta de vielas sanitárias e respectivo memorial descritivo; certificado de regularização ambiental e listagem dos beneficiários do processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do **Núcleo Residencial 2 de Julho**.

Em consonância aos ditames legais, **CERTIFICAMOS** que o **NÚCLEO RESIDENCIAL 2 DE JULHO** cumpriu todos os atos de aprovação, urbanística e ambiental, perante o Município de Campinas, motivo pelo qual atestamos a sua regularidade, nos termos do **Protocolo Administrativo n.º 2004.00.01208**.

Adicionalmente, destaca-se que o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana, coordenado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, tem como objetivo promover a inclusão social e urbana, garantindo a segurança jurídica e o acesso à infraestrutura pública para os núcleos regularizados.

12

Campinas, 21 de outubro de 2025
CHRÍSTIANO JOSÉ MARIA
 Diretor do Departamento de Regularização Fundiária
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
 Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO *Despacho de Decisão*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal 18.922/2015, fica a empresa autuada NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de arquivamento:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
01518/2025/ADC	LOJA COM AMOR	TRANSFIEL TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
01207/2025/ADC	AWA APOIO XIAOMI DOM PEDRO LOJA OFICIAL 013	AWA APOIO ADMINISTRATIVO E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
01155/2025/ADC	TRUST INTERCAMBIO CULTURAL E TURISMO	DREAMS EDUCACAO CULTURAL E TURISMO LTDA
01148/2025/ADC	TRAVEL SOLUTION MATRIZ	LC MENEGUETTI VIAGENS LTDA
01144/2025/ADC	APPLE KING	ANDRE GUSTAVO VICENTE DE CARVALHO
01129/2025/ADC	CEA MODAS SHOPPING DOM PEDRO	CEA MODAS SA

Campinas, 21 de outubro de 2025
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
 Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1^a INSTÂNCIA *Despacho de Decisão*

Nos termos dos artigos 55, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, fica a empresa autuada NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de 1^a instância, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, apresentar recurso:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
00905/2025/ADC	LELIVE SHOES NOVA CAMPINAS	JL BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
00899/2025/ADC	MARAVILHAS DO LAR BANDEIRAS	CENTERLAR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
00818/2025/ADC	KOPENHAGEN SHOPPING PRADO	L E F BOMBONIERE CAFETERIA LTDA

00788/2025/ADC	FINI RODOVIARIA	CRISTIANE FACCHINI GULOSEIMAS
00765/2025/ADC	ADELIA BOULANGERIE	EMPORIO DEL GROSSI LTDA
00737/2025/ADC	GELATO BORELLI MATRIZ	GAMBI SORVETERIA LTDA
00693/2025/ADC	TENDENCIAS NOIVAS E FESTAS	TENDENCIAS NOIVAS E FESTAS LTDA ME
00690/2025/ADC	GELATO BORELLI GUANABARA	GABRIEL E MURILO GELATERIA LTDA
00566/2025/ADC	ULTRAGAZ	EXTRA GAS COMERCIO LTDA
00522/2025/ADC	PANIFICADORA REAL	PANIFICADORA E MERCEARIA DO PENTAGONO LTDA
00483/2025/ADC	PANIFICADORA AMOREIRAS	ALVINO GOMES SOARES PADARIA
00425/2025/ADC	GRAU TECNICO CAMPINAS OURO VERDE	CAMPINAS EDUCACIONAL CURSOS TECNICOS LTDA
00388/2025/ADC	NOVAVET	NOVAVET CLINICA VETERINARIA LTDA
00385/2025/ADC	ACADEMIA ARAUTOS FITNESS	ACADEMIA ARAUTOS FITNESS LTDA
00347/2025/ADC	NEWCASTLE JARDIM CRISTINA	CENTRO DE IDIOMAS TEIXEIRA EIRELI ME
00345/2025/ADC	ESTACIONAMENTO DO VOVO	ESTACIONAMENTO J K LTDA
00283/2025/ADC	SO OFERTAS BARAO GERALDO	SO OFERTAS BARAO GERALDO LTDA
00238/2025/ADC	BUBBLEKILL IGUATEMI	BUBBLE TEA PAULISTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
00197/2025/ADC	BUBBLEKILL DOM PEDRO	BUBBLE TEA PAULISTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
00072/2025/ADC	OTICA IMPERIO BADEN	OTICA IMPERIO BADEN LTDA
00046/2025/ADC	NATUICE SORVETES TAQUARAL	LHF SORVETES TAQUARAL LTDA
00003/2025/ADC	MARIA ACAI CAMPINAS SHOPPING UNIMART	GALAN E SILVA COMERCIO DE ACAI LTDA

Campinas, 21 de outubro de 2025

PAULO BOJIKIAN GIGLIO

Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO

Despacho

Fica a empresa autuada notificada para tomar ciência do despacho proferido pela diretoria nos autos e para cumprir a determinação no prazo definido no processo administrativo abaixo relacionado:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
01026/2025/ADC	LASER FAST MATRIZ	LASER FAST DEPILACAO LTDA
00777/2025/ADC	LEE PASTELARIA	LEE PASTELARIA LTDA
00632/2024/ADC	IBIS STYLES CAMPINAS ALPHAVILLE	ATRIO HOTEIS SA

Campinas, 21 de outubro de 2025

PAULO BOJIKIAN GIGLIO

Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 2^a INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam a autuada e seu advogado, regularmente constituído nos autos, NOTIFICADOS da r. decisão administrativa de 2^a instância, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuarem o pagamento da multa aplicada:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	ADVOGADO(S) DA EMPRESA
01681/2024/ADC	AMERICANAS PARQUE DAS BANDEIRAS	AMERICANAS SA	JULIANA BARBOZA DOS SANTOS – OAB/RJ 235.321
01306/2024/ADC	SUPERMERCADOS DALBEN BARAO GERALDO	SUPERMERCADOS DALBEN LTDA	RICARDO BONATO – OAB/SP 213.302

Campinas, 21 de outubro de 2025

PAULO BOJIKIAN GIGLIO

Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 2^a INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal 18.922/2015, fica a autuada NOTIFICADA da r. decisão administrativa de 2^a instância, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento da multa aplicada:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
01700/2024/ADC	ATACADAO UNIDADE DOM PEDRO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
01666/2024/ADC	R7 MOTORS MATRIZ	R7 MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
01646/2024/ADC	SENSATA JASMIM	SENSATA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
01595/2024/ADC	MINI MERCADO STORE SMARTSTORE GG SILVA	RGS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LTDA
01203/2024/ADC	SUPER AUTO POSTO RODEIO	SUPER AUTO POSTO RODEIO LTDA
01168/2024/ADC	GERMANICA MINI CAMPINAS	COMERCIAL BAVARIA DE VEICULOS LTDA
01154/2024/ADC	MERCANTIL ANDRETA VILA BRANDINA	MERCANTIL ANDRETA DE VEICULOS LTDA
01081/2024/ADC	SUPERMERCADOS PAGUE MENOS JD NOVA EUROPA	PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
00970/2024/ADC	EUROPAMOTORS UNIDADE PARQUE ITALIA	EUROPAMOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Campinas, 21 de outubro de 2025

PAULO BOJIKIAN GIGLIO

Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA VIRTUAL
Despacho Decisório

Ficam as partes notificadas para participar da AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA VIRTUAL nos termos do despacho anexado no processo administrativo.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
02199/2025/ADM	SMJ/PROCON	RUAN WARNER MATOS AMORIM	BAGAGGIO / BAGAGGIO RIO DE JANEIRO
02232/2025/ADM	SMJ/PROCON	VERONICA ALICE JUSTINO	OTICA GOLDEN MIX CAMPOS SALES
02233/2025/ADM	SMJ/PROCON	SHIRLEY APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA	METLIFE PLANOS ODONTOLOGICOS
02251/2025/ADM	SMJ/PROCON	ROSIMEIRE ALZIRA DA SILVA	VIVO GVT TELEFONICA
02253/2025/ADM	SMJ/PROCON	ROSA ELENA DE OLIVEIRA BERNARDES	BANCO PARANA
02255/2025/ADM	SMJ/PROCON	ROSA ELENA DE OLIVEIRA BERNARDES	BANCO MERCANTIL
02294/2025/ADM	SMJ/PROCON	DANIEL GONCALVES CARVALHO	GRUPO CONCETTUALE / UNICASA
02387/2025/ADM	SMJ/PROCON	MARCIO REGIS DE PAULA	TECNOMANIA
02248/2025/ADM	SMJ/PROCON	JOSIVAL MARCOLINO DOS SANTOS	LOJAS MARABRAZ
02391/2025/ADM	SMJ/PROCON	EDILENE ALVES DA SILVA	BRASIL SORRISO SENADOR SARAIVA / BRASIL CARD
02400/2025/ADM	SMJ/PROCON	JOAQUIM FATIMO DOS SANTOS	BV FINANCEIRA BANCO BV VOTORANTIM BV / AMOR SAUDE CAMPINAS CENTRO
02407/2025/ADM	SMJ/PROCON	ALINE DE SOUZA CRUZ	GRUPO CONCETTUALE / ANTALLI CAPITAL SECURITIZADORA / NF NUCLEO FINANCEIRO / PACTUAL GESTAO DE NEGOCIOS
02409/2025/ADM	SMJ/PROCON	WALKIRIA GIESBRECHT CARLSTROM TAMBURUS	ARAJET
02419/2025/ADM	SMJ/PROCON	RAIMUNDA CAMBUI COSTA	COMGAS
02420/2025/ADM	SMJ/PROCON	ROGERIO COELHO DE OLIVEIRA	HUNGRIA TRANSPORTE DE MUDANÇAS
02425/2025/ADM	SMJ/PROCON	YVONE HELENA BRAGA GOMEZ	TGSP 67 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
02439/2025/ADM	SMJ/PROCON	DAUTIRA FERRAREZI	VIVO GVT TELEFONICA
02443/2025/ADM	SMJ/PROCON	SILVIA TOPINEL KRAHENBUHL	ITAU LUIZACRED REDECARD / OLIGOFLORA

Campinas, 21 de outubro de 2025

PAULO BOJIKIAN GIGLIO

Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS

Edital de Convocação da 6º Reunião da Comissão de Avaliação Monitoramento do Plano Diretor 23 de OUTUBRO de 2025

Convocamos os Senhores da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Diretor, para a 6º reunião a ser realizada excepcionalmente **quinta-feira dia 23 de outubro de 2025, às 18 horas, através de sistema online, link de acesso segue abaixo.**

<https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/cri-dfy-y1x-kkn>

PAUTA

1. Aprovação das ATAS das Reuniões da Comissão de Monitoramento do Plano Diretor 01, 02, 03, 04 e 05;
2. Metodologia e Novos Temas a serem abordados no Monitoramento do Plano Diretor;
3. Palavra aberta: Presidente e Conselheiros.

Campinas, 20 de outubro de 2025

MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO
Presidente da Concidade

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, no 19º andar, para tratar de assuntos dos mesmos sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias

Pelo Setor de certidões (agendar pelo telefone 2116-0114, pedir para ser transferido para o ramal: 0238)

Prot. PMC.2025.00163923-56 - JOSUE MARCOS PINHEIRO
Prot..PMC.2025.00163924-37- ODAIR DA SILVA MORAES
Prot..PMC.2025.00163925-18 - ODAIR DA SILVA MORAES
Prot. PMC.2025.00163918-99 - ANDRESSA CAROLINE MARTINS BRITO
Prot. PMC.2025.00163916-27- KEEPER PROJETOS E ASSESSORIA LTDA
Prot.PMC.2025.00162278-27-GE VERNONA EQUIPAMENTOS E SOLUÇOES ELETRICAS LTDA
Prot..PMC.2025.00163017-33-PAULA DE JESUS OLIVEIRA
Prot..PMC.2025.00130095-51-CINTHIA MARIA SOUZA CHIARI LTDA
Prot..PMC.2025.00128582-45-MARCOS REYS VUKOMANOVIC
Prot..PMC.2025.00128588-31-BRUNA MARIA TIRLONI
Prot..PMC.2025.00128589-11-BRUNA MARIA TIRLONI
Prot..PMC.2025.00128590-55-BRUNA MARIA TIRLONI
Prot. PMC.2025.00128592-17-BRUNA MARIA TIRLONI
Prot. PMC.2025.00129418-19-COOPERATIVA DE CREDITO CREDINTER LTDA. - SICOOB CREDINTER
Prot..PMC.2025.00127838-14-ULSON - ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
Prot..PMC.2025.00161538-74 -BIANCA MARIA SANTOS ROCHA
Prot.PMC.2025.00164632-11-MELISSA VANSAN MENEGUETTI

Pelo Setor de Cartografia

Prot. PMC.2025.00129012-72 - FERNANDO ROSSI JABOBUCCI
Prot. PMC.2025.00132966-07 -CAROLINE DE SOUZA CHAGAS
Prot. PMC.2025.00126406-14 -GABRIELSEGAL BRAUN

Pelo Setor de Nomenclatura

Prot. PMC.2025.00092714-84 -MARGARETHE RODRIGUES SILVA

LORENA HIROMI SASAKI NACAZATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

SOLICITAÇÃO DE COMPARCIMENTO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, no 19º andar, para tratar de assuntos dos mesmos sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias

Pelo Setor de Manutenção e Base Cartográfica (agendar pelo telefone 2116-0650)

Prot. 2020/11/8977 - Rosemeire Prudêncio Giuriato
Prot. 1981/030335 - João Martins da Silva
Prot. 2023/11/13429 - Marlene Ireni Consettta
Prot. 2025/10/1341 - Ricardo H. Hirata
Prot. 2024/19/24 - COHAB Campinas

LORENA HIROMI SASAKI NACAZATO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

SOLICITAÇÃO DE COMPARCIMENTO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, no 19º andar, para tratar de assuntos dos mesmos sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias

Pelo Setor de Conversão de Banco de Dados

Prot. 2025/10/131 - Paulo Sergio Gabara
Prot. 2025/10/1393 - Mateus Silva Monteiro
Prot. 2025/10/1372 - Revilla Possidonio
Prot. 2025/10/3687 - Edson Mizuno
Prot. 2025/10/3449 - Daniel de Oliveira Amparado

Pelo Setor de Ficha Informativa

Prot. 2025/10/3734 - Rita de Cassia S. do Carmo

LORENA HIROMI SASAKI NACAZATO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SOLICITAÇÃO DE COMPARCIMENTO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Solicitamos que os interessados dos protocolos abaixo relacionados para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) Dias:

PELA CDPFT/DEPLAN (Agendar pelo telefone (19) 2116-0108)

Prot. 2024/10/3738 - João Batista de Alcantara

PELA CDPS/DEPLAN (Agendar pelo telefone (19) 37266-2300, no ramal 0227)

Prot. 2019/19/19 - Azul Empreendimentos Capital Ltda

Prot. 2022/11/15861 - Maria Gracinete Mendonça

Prot. 2025/11/16659 - Bruno Baullosa de Lucena

Prot. 1990/0/33583 - José Celeste Cardelli

PELA CDPV/DEPLAN (Agendar pelo telefone (19) -2116-019)

Prot. 2024/11/1857 - E.M. Agropecuária Ltda

PROTOCOLO DEFERIDO PELA CDPFT/DEPLAN

Prot. 2023/11/9275 - Lufreal Hotel e Pousada Ltda

PROTOCOLOS DEFERIDOS PELA CDPS/DEPLAN

Prot. 2024/10/3824 - M.M. Empreendimentos e Participações

Prot. 2023/11/140 - José Nunes da Mota

Prot. 2024/10/4557 - Drogaria São Paulo S/A

PROTOCOLOS INDEFERIDOS PELA CDPS/DEPLAN

Prot. PMC 2025.00160786-43 - PALLADE PARTICIPACÕES LTDA

INDEFIRO o protocolo SEI nº PMC.2025.00160786-43, considerando que as diretrizes viárias propostas caracterizam abertura de sistema viário em gleba não parcelada, em desacordo com a Lei Complementar nº 208/2018 e a Lei Federal nº 6.766/1979, sendo, portanto, necessária o realizar o processo de parcelamento do solo.

Prot. 2023/11/2466 - João Roberto Piga

Prot. 2023/11/57 - Mineápolis Participações Sociedade Unipessoal Ltda

PROTOCOLOS INDEFERIDOS PELA CDPFT/DEPLAN

Prot. 2022/11/12977 - JLLD Empreendimentos Imobiliários

Prot. 2023/11/16605 - Francisco Trevizane

RENATA DA SILVA SHISHIDO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROCURADORIA-GERAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

Processo SEIPMC.2025.00162853-55

Interessada: Unioncare Importadora e Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda - EPP

Assunto: Abertura de Procedimento de Aplicação de Penalidades

Nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Municipal nº 21.799/21, defiro a expedição de certidão integral do processo SEI PMC.2020.00040651-85, pleiteada por meio do processo SEI PMC.2025.00162853-55, pelo Srº. Rafael Agostinelli Mendes, inscrito na OAB/SP sob o nº 209.974, conforme requerimento doc.16562516.

A cópia integral do processo será disponibilizada em até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação, e será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do (a) interessado (a), como anexo/link em atendimento ao que estabelece no artigo 11 do referido Decreto.

Campinas, 21 de outubro de 2025

GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI

PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS

Processo Administrativo nº PMC.2025.00111659-39 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Contratado:** ROGERIO ENTRINGER CPF: 261.479.088-55 **Termo de Execução Cultural nº 425/2025** **Objeto:** Execução da Oficina Cultural intitulada "A cidade como suportes e narrativas: fotografia", devidamente selecionada no Credenciamento nº 001/2023 **Prazo:** 12 meses **Valor:** R\$ 4.800,00 **Assinatura:** 09/10/2025

Processo Administrativo nº PMC.2024.00060443-71 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 091/2025 **Ata de Registro de Preços nº 564/25** **Detentora da Ata:** PANVILLE ATACADISTA LTDA CNPJ nº 40.944.508/0001-62 **Objeto:** Registro de Preços de gêneros alimentícios (uva passa e composto lácteo). **Preço Unitário:** itens: 01 (R\$ 25,67), 02 (R\$ 25,67), 03 (R\$ 40,00) e 04 (R\$ 40,00) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 14/10/2025

Processo Administrativo nº PMC.2025.00000640-95 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 112/2025 **Ata de Registro de Preços nº 565/25** **Detentora da Ata:** NORTH MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 23.236.167/0001-51 **Objeto:** Registro de Preços de roupa hospitalar descartável. **Preço Unitário:** itens 02 (R\$ 2,90), 03 (R\$ 1,50) e 04 (R\$ 1,80) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 21/10/2025

Processo Administrativo nº PMC.2025.00000640-95 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 112/2025 **Ata de Registro de Preços nº 566/25** **Detentora da Ata:** MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 03.596.923/0001-46 **Objeto:** Registro de Preços de roupa hospitalar descartável. **Preço Unitário:** item 05 (R\$ 1,75) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 21/10/2025

Processo Administrativo nº PMC.2025.00000640-95 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 112/2025 **Ata de Registro de Preços nº 545/25** **Detentora da Ata:** FESTMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ nº 35.536.845/0001-80 **Objeto:** Registro de Preços de roupa hospitalar descartável. **Preço Unitário:** item 06 (R\$ 1,89) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 21/10/2025

Processo Administrativo nº PMC.2025.00000640-95 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 112/2025 **Ata de Registro de Preços nº 567/25** **Detentora da Ata:** FORCE MEDICAL INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ nº 24.067.457/0001-81 **Objeto:** Registro de Preços de roupa hospitalar descartável. **Preço Unitário:** itens 07 (R\$ 1,19) e 08 (R\$ 1,19) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 21/10/2025

Processo Administrativo nº PMC.2025.00000640-95 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 112/2025 **Ata de Registro de Preços nº 568/25** **Detentora da Ata:** DALO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 49.709.450/0001-47 **Objeto:** Registro de Preços de roupa hospitalar descartável. **Preço Unitário:** itens 09 (R\$ 0,30) e 10 (R\$ 0,30) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 21/10/2025

Processo Administrativo nº PMC.2025.00081358-46 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico **Atas de Registro de Preços nº 706/2024, 518/2024, 444/2024, 494/2024, 072/2024 e 347/2024** **Detentora da Ata:** COLOPLAST DO BRASIL LTDA CNPJ nº 02.794.555/0004-20 **Aditamento de Ata de Registro de Preços nº 064/25** **Objeto do Aditamento:** Alteração do número do CNPJ **Assinatura:** 21/10/2025

Processo Administrativo nº PMC.2024.00021159-16 **Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 227/2024 **Ata de Registro de Preços nº 606/24** **Detentora da Ata:** EMPORIO FAHL LTDA CNPJ nº 50.046.291/0001-27 **Aditamento de Ata de Registro de Preços nº 065/25** **Objeto do Aditamento:** Prorrogação. **Assinatura:** 21/10/2025

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Autorização de despesa

Processo Administrativo nº:PMC.2025.00000561-57

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preços para calibração de válvulas de segurança, manômetros, pressostatos e inspeção de segurança em autoclaves e compressores odontológicos conforme Norma Regulamentadora NR 13.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, AUTORIZO a despesa total de R\$ 7.728,00 (sete mil setecentos e vinte e oito reais), a favor da empresa **I9 ENGENHARIA & INSPEÇÃO LTDA.**, CNPJ nº **41.716.209/0001-33**, para fornecimento dos itens 01, 03 e 06 da Ata de Registro de Preços 0525/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 20 de outubro de 2025

LAIR ZAMBON

SECRETÁRIO DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS comunica:

ERRATA DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2025

ONDE SE LÊ:

PROTOCOLO: PMC.2025.00158967-09

INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A

CNPJ/CPF: 61.585.865/0268-94

ASSUNTO: Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta para ANA CAROLINA VICENTIN, CRF/SP: 113.759.

DEFERIDO

LEIA-SE:

PROTOCOLO: PMC.2025.00161784-35

INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A

CNPJ/CPF: 61.585.865/0268-94

ASSUNTO: Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta para ANA CAROLINA VENTIN, CRF/SP: 113.759.
DEFERIDO

21 de outubro de 2025

FERNANDO HENRIQUE PASCOTI BRUHN
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS comunica:

ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL DE 21/10/2025

Onde se lê:

PROTOCOLO: PMC.2025.00143639-36

INTERESSADO: Jacilene Almeida Guedes

CNPJ/CPF: 381.550.968-82

ASSUNTO: Definição da penalidade a ser aplicada

Mantenho o Auto de Infração nº 14469, lavrado em 23/09/2025, após esgotado o prazo de defesa

Leia-se:

PROTOCOLO: PMC.2025.00143639-36

INTERESSADO: Jacilene Almeida Guedes

CNPJ/CPF: 381.550.968-82

ASSUNTO: Auto de Infração

Mantenho o Auto de Infração nº 14469, lavrado em 23/09/2025, após esgotado o prazo de defesa

Onde se lê:

PROTOCOLO: PMC.2025.00143644-01

INTERESSADO: Jacilene Almeida Guedes

CNPJ/CPF: 381.550.968-82

ASSUNTO: Definição da penalidade a ser aplicada

Mantenho o Auto de Infração nº 14470, lavrado em 23/09/2025, após esgotado o prazo de defesa

Leia-se:

PROTOCOLO: PMC.2025.00143644-01

INTERESSADO: Jacilene Almeida Guedes

CNPJ/CPF: 381.550.968-82

ASSUNTO: Auto de Infração

Mantenho o Auto de Infração nº 14470, lavrado em 23/09/2025, após esgotado o prazo de defesa

Onde se lê:

PROTOCOLO: PMC.2025.00143848-52

INTERESSADO: Jacilene Almeida Guedes

CNPJ/CPF: 381.550.968-82

ASSUNTO: Definição da penalidade a ser aplicada

Mantenho o Auto de Infração nº 10481, lavrado em 23/09/2025, após esgotado o prazo de defesa

Leia-se:

PROTOCOLO: PMC.2025.00143848-52

INTERESSADO: Jacilene Almeida Guedes

CNPJ/CPF: 381.550.968-82

ASSUNTO: Auto de Infração

Mantenho o Auto de Infração nº 10481, lavrado em 23/09/2025, após esgotado o prazo de defesa

Onde se lê:

PROTOCOLO: PMC.2025.00137682-07

INTERESSADO: INSTITUTO SEGUMED

CNPJ/CPF: 29.578.473/0013-96

ASSUNTO: Definição da penalidade a ser aplicada

Mantenho o Auto de Infração nº 1620550, lavrado em 17/09/2025, após esgotado o prazo de defesa

Leia-se:

PROTOCOLO: PMC.2025.00137682-07

INTERESSADO: INSTITUTO SEGUMED

CNPJ/CPF: 29.578.473/0013-96

ASSUNTO: Auto de Infração

Mantenho o Auto de Infração nº 1620550, lavrado em 17/09/2025, após esgotado o prazo de defesa

21 de outubro de 2025

REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
Chefe de Setor

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETARIO
MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo: PMC.2025.00068420-22 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde -**Assunto:** Pregão nº 202/2025 - Eletrônico -**Objeto:** Aquisição de equipamentos médico-hospitalares.Diante dos elementos constantes neste processo administrativo, homologado conforme documento 16536211,e do disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024,**AUTORIZO**as despesas referentes ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens que compõem os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **MRM HOSPITALAR LTDA.**,item01(R\$ 2.387,00), no valor total de R\$ 4.774,00 (quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais);
- **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**,item03(R\$ 695,00), no valor total de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais).

Campinas, 21 de outubro de 2025

LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2025.00163363-67

A liberação do estabelecimento com equipamento de raios-X extra oral de razão social Campo Belo Odontologia LTDA, CNPJ 52.275.383/0001-24, nome fantasia Odonto Excellence, estabelecido na Rua Erica de Andrade Silva, 184 - Campo Belo, com atividade Odontológica, pelo Termo TRM Nº 02313.

21 de outubro de 2025

REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
Chefe de Setor

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2024.00052447-68 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão nº 287/2024 - Eletrônico **Objeto:** Registro de Preços de scalp, catéter e agulha múltipla. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologados conforme documentos 13506946 e 14539655, do disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc. 16559697, **AUTORIZO** a despesa total de **R\$ 120.779,90** (cento e vinte mil setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos)em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

SUPERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., no valor total de **R\$ 418,00** (quatrocentos e dezoito reais) para fornecimento do item 01, Ata Registro de Preços nº 65/2025;

TD. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA., no valor total de **R\$ 15.980,00** (quinze mil novecentos e oitenta reais) para fornecimento do item 15, Ata Registro de Preços nº 66/2025;

CIRÚRGICA FERNANDES - COM. DE MAT. CIR. E HOSP. LTDA., no valor total de **R\$ 21.654,00** (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais) para fornecimento do item 19, Ata Registro de Preços nº 67/2025;

ROSCICLER CIRÚRGICA LTDA., no valor total de **R\$ 59.671,90** (cinquenta e nove mil secentos e setenta e um reais e noventa centavos) para fornecimento dos itens 03, 04, 10 e 12, Ata Registro de Preços nº 227/2025;

UNIÃO SUL COMERCIAL DE ARTIGOS DA SAÚDE LTDA., no valor total de **R\$ 7.854,00** (sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais) para fornecimento do item 09, Ata Registro de Preços nº 228/2025;

T.D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA., no valor total de **R\$ 2.890,00** (dois mil oitocentos e noventa reais) para fornecimento do item 16, Ata Registro de Preços nº 230/2025;

CIRÚRGICA FERNANDES - COM. DE MAT. CIR. E HOSP. LTDA., no valor total de **R\$ 12.312,00** (doze mil trezentos e doze reais) para fornecimento do item 20, Ata Registro de Preços nº 231/2025.

Campinas, 20 de outubro de 2025

LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2024.00117425-88 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão nº 017/2025 - Eletrônico **Objeto:** Registro de Preços de colete, chapéu e mochila.. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento nº 15608231, do disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024,e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc. 16561488, **AUTORIZO** a despesa total de **R\$ 85.238,45** (oitenta e cinco mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES LTDA.,no valor total de **R\$ 67.269,95** (sessenta e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos)para fornecimento dos itens 01 e 02, Ata Registro de Preços nº 440/2025;

R TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DISTRIBUIDORA LTDA.,no valor total de **R\$ 17.968,50** (dezessete mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) para fornecimento do item 03, Ata Registro de Preços nº 441/2025.

Campinas, 20 de outubro de 2025

LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2024.00048415-68 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão nº 286/2024 - Eletrônico **Objeto:** Registro de Preços de materiais de consumo de odontologia - Especialidades Endodontia. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme doc. 13217134, do disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc. 16561729, **AUTORIZO** a despesa total de **R\$ 3.077,20** (três mil setenta e sete reais e vinte centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

JULIANO DE COSTA LTDA,no valor total de **R\$ 802,80** (oitocentos e dois reais e oitenta centavos) para fornecimento dos itens 18 e 19, Ata Registro de Preços nº 050/2025;

ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS LTDA-EPP,no valor total de **R\$ 2.235,00** (dois mil duzentos e trinta e cinco reais) para fornecimento dos itens 05, 17 e 20, Ata Registro de Preços nº 051/2025;

DENTAL PARAMETRO ARTIGOS ODONTOLÓGICOS E ÁREA DA SAÚDE LTDA., no valor total de **R\$ 39,40** (trinta e nove reais e quarenta centavos) para fornecimento do item 22, Ata Registro de Preços nº 069/2025.

Campinas, 20 de outubro de 2025

LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo: PMC.2023.00127669-61 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão nº 196/2024 - Eletrônico **Objeto:** Registro de Preços de materiais para curativos. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documentos nº 12877919 e 13781167, do disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor, documento 16551598, AUTORIZO a despesa total de R\$ 1.245.149,50 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., no valor total de R\$ 12.840,00 (doze mil oitocentos e quarenta reais) para fornecimento do item 02, Ata Registro de Preços nº 688/2024;

HÓSPEC HOSPITALAR LTDA., no valor total de R\$ 23.435,00 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais) para fornecimento dos itens 10, 18 e 19, Ata Registro de Preços nº 690/2024;

MEGAHOSP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., no valor total de R\$ 4.578,00 (quatro mil quinhentos e setenta e oito reais) para fornecimento do item 01, Ata Registro de Preços nº 691/2024;

NEO MEDICAL COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA., no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para fornecimento do item 16, Ata Registro de Preços nº 692/2024;

POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., no valor total de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) para fornecimento dos itens 20 e 24, Ata Registro de Preços nº 693/2024;

V.R. VALADARES SUPRIMENTOS LTDA., no valor total de R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais) para fornecimento do item 26, Ata Registro de Preços nº 694/2024;

CONVATEC BRASIL LTDA., no valor total de R\$ 977.900,00 (novecentos e setenta e sete mil e novecentos reais) para fornecimento dos itens 12 e 14, Ata Registro de Preços nº 115/2025;

HELIANTO FARMACÉUTICA LTDA., no valor total de R\$ 114.240,00 (cento e quatorze mil duzentos e quarenta reais) para fornecimento do item 08, Ata Registro de Preços nº 117/2025;

HÓSPEC HOSPITALAR LTDA., no valor total de R\$ 35.712,00 (trinta e cinco mil setecentos e doze reais) para fornecimento do item 22, Ata Registro de Preços nº 118/2025;

POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., no valor total de R\$ 35.914,50 (trinta e cinco mil novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos) para fornecimento dos itens 05, 07 e 21, Ata Registro de Preços nº 119/2025.

Campinas, 20 de outubro de 2025

LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE RITOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS comunica:**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO: No uso de suas atribuições, torna pública a presente NOTIFICAÇÃO dos interessados dos processos citados a seguir, que lhes é concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar os documentos solicitados, eletronicamente, no processo indicado, para o aceite do referido processo, sob pena de arquivamento por abandono, conforme prevê o § 1º do Art. 24 e art. 39 da Lei Municipal 15.963/2020.

Nº processo SEI: PMC.2025.00146701-97

Interessado: NATURAL HAIR IV CABELEIREIROS E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
CNPJ/CPF: 27.218.079/0002-69

Assunto: Licença Sanitária Inicial

Nº processo SEI: PMC.2025.00147009-59

Interessado: ALEX ARAUJO HOSPEDARIA DE IDOSOS AMOR E GRATIDAO LTDA
CNPJ/CPF: 44.373.153/0001-50

Assunto: Renovação de Licença Sanitária

Nº processo SEI: PMC.2025.00146760-47

Interessado: CASA DE REPOUSO RESILIENCE LTDA
CNPJ/CPF: 42.441.297/0003-32

Assunto: Licença Sanitária Inicial

Nº processo SEI: PMC.2025.00142243-16

Interessado: GUARACY RIBEIRO DO VAL FILHO
CNPJ/CPF: 252.806.058-08

Assunto: Licença Sanitária Inicial

21 de outubro de 2025

SANDRA REGINA MIRANDA BARBOSA DA SILVA

Chefe de Setor

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:**

PROTOCOLO: PMC.2025.00114286-11

INTERESSADO: J. J. ONCA LTDA
CNPJ/CPF: 72.887.896/0001-83

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00159043-11

INTERESSADO: LUIS CARLOS DO NASCIMENTO ME
CNPJ/CPF: 12.633.625/0001-70

ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00131815-32
INTERESSADO: LUIS CARLOS DO NASCIMENTO DROGARIA
CNPJ/CPF: 12.633.625/0001-70
ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

21 de outubro de 2025
FERNANDO HENRIQUE PASCOTI BRUHN
Chefe de Setor

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:**

PROTOCOLO: PMC.2025.00163714-30

INTERESSADO: HOSPITAL VETERINARIO PLANETVET LTDA
CNPJ/CPF: 17.283.855/0001-70

ASSUNTO: Alteração de Razão Social para HOSPITAL VETERINARIO PLANETVET LTDA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00091938-23

INTERESSADO: MANI ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 17.170.845/0001-28

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00162174-31

INTERESSADO: CRUZ AZUL DE SÃO PAULO
CNPJ/CPF: 62.106.505/0018-30

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00119888-38

INTERESSADO: UNIVERSO PET CENTER CAMPINAS LTDA
CNPJ/CPF: 34.489.061/0001-86

ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial e assunção de responsabilidade técnica de Josiana de Fátima Schnitzer Pereira, CRMV/SP: 59774.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00109559-61

INTERESSADO: VALDIR APARECIDO BONFIM
CNPJ/CPF: 058.285.238-21

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00126428-20

INTERESSADO: CLÍNICA VETERINÁRIA PROENÇA LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.944.311/0001-95

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00163079-36

INTERESSADO: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
CNPJ/CPF: 33.050.196/0001-88

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00146711-69

INTERESSADO: SARMENTO SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 20.015.030/0001-89

ASSUNTO: Laudo Técnico de Avaliação
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00148794-01

INTERESSADO: VILLAGGIO BEIJA FLOR RESIDENCIA SENIOR LTDA
CNPJ/CPF: 40.735.382/0001-16

ASSUNTO: Auto de Infração Sanitária
“Mantenho o Auto de Infração nº 16350216, lavrado em 30/09/2025, após esgotado o prazo de defesa”

PROTOCOLO: PMC.2025.00145383-29

INTERESSADO: VILLAGGIO BEIJA FLOR RESIDENCIA SENIOR LTDA
CNPJ/CPF: 40.735.382/0001-16

ASSUNTO: Auto de Infração Sanitária
“Mantenho o Auto de Infração nº 16310995, lavrado em 26/09/2025, após esgotado o prazo de defesa”

PROTOCOLO: PMC.2025.00164581-28

INTERESSADO: SÉNIOR ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA
CNPJ/CPF: 30.084.078/0001-00

ASSUNTO: Peticionamento Intercorrente

INDEFERIDO por anexação de documentação de outro estabelecimento.

21 de outubro de 2025
REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
Chefe de Setor

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N° 049/2025 - GS/SMCASp

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008, RESOLVE

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC.2024.00078301-33, os seguintes servidores:

Eliza Cristina Barbi, matrícula nº 34.340-4, como presidente;

Edmur Pedroso, matrícula nº 35.143-1, como membro;
Daniele Maria Félix Nascimento, matrícula nº 129.185-8, como membro.

Campinas, 20 de outubro de 2025

CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública

PORTARIA N° 050/2025 - GS/SMCAS

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,
RESOLVE

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC.2025.00092529-35, os seguintes servidores:

Daniele Maria Félix Nascimento, matrícula nº 129.185-8, como presidente;
Messias Caires, matrícula nº 105.911-4, como membro;
EdmurPedroso, matrícula nº 35.143-1, como membro.

Campinas, 20 de outubro de 2025

CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2025.00158541-19	VEREADOR MARROM CUNHA

Campinas, 20 de outubro de 2025
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2024.00099433-26 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos -**Objeto:** Registro de Preços de ferramentas e acessórios -**Assunto:** Prorrogação de Atas de Registro de Preços

À vista das informações existentes neste protocolado, das justificativas apresentadas, bem como do parecer da Secretaria de Municipal de Justiça, que atestam a viabilidade jurídica da pretendida prorrogação, **AUTORIZO** a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 708/24, 709/24, 710/24 e 711/24, por mais 12 (doze) meses, no quantitativo original, com reajuste de valores, aplicando-se 4,92% sobre os valores unitários, visando a permanência das empresas:

MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.;
GAMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.;
RENTAL SET COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.; e
MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA.

para fornecimento de ferramentas e acessórios, a contar de **06 de fevereiro de 2026**.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. à SMJ - Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos, para formalização do Termo próprio;
2. à Secretaria de Serviços Públicos para acompanhamento e demais providências;

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO

PROTOCOLO SEI PMC 2025.00154875-23

INTERESSADO:Rafael Costa Ribeiro, protocolado **SEI PMC. 2025.00154875-23**, Dianto dos elementos constantes do presente protocolado e pedido de Certidão de Inteiro Teor formulado pelo interessado decidido pelo deferimento do pedido, a fim de conceder **Certidão de Inteiro Teor**, dos autos uma vez que preenchidos os requisitos do Decreto Municipal nº 21.799/21, a Certidão de Inteiro Teor será disponibilizada por e-mail.

Publique-se

Campinas, 20 de outubro de 2025
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2025.00126190-97-**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos-**Assunto:** AMIL - Equipamento de inspeção óptica (boroscópio)

Diante do valor a ser utilizado para contratação de empresa para a compra de equipamento de inspeção óptica, conforme especificações constantes no Termo de Referência - doc. nº 16139912, através do Tesouro Municipal, de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, **AUTORIZO A DISPENSA DA LICITAÇÃO**, através da contratação da empresa PHOTONITA LTDA - CNPJ: 05.013.932/0001-92 e a **DESPESA** no valor total de R\$ 15.300 (quinze mil e trezentos reais).

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EM 21 DE OUTUBRO DE 2.025

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00040146-37 - Interessado.: SMSP - Ref.: Pregão Eletrônico n.º 264/2024 - Objeto: Registro de Preços de telhas, tijolos e cumeiras

Dianto dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações e Decreto Municipal 23.207/2023, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 11.529,00** (onze mil quinhentos e vinte e nove reais), a favor das empresas:

- **GMIS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA.**, no valor de **R\$ 4.725,00** (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) para fornecimento do materiais referentes ao item 03 da Ata de Registro de Preços nº 684/2024;

- **C.T. AGOSTINHO TELHAS LTDA.**, no valor de **R\$ 6.804,00** (seis mil oitocentos e quatro reais) para fornecimento dos materiais referentes ao item 05 da Ata de Registro de Preços nº 685/2025.

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO N° 378/2025

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando a necessidade de melhorias na segurança de pedestres e condutores, bem como na fluidez da circulação dos veículos que trafegam pelo bairro Jardim Santa Lúcia,

RESOLVE:

Artigo 1º: Implantar sentido único de circulação na Rua São Benedito, entre a Rua Henrique Torres e Rua Giovanni Rocella, neste sentido, no bairro Jardim Santa Lúcia;

Artigo 2º: Esta Resolução entrará em vigor no dia 22/10/2025, a partir das 10h00, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 21 de outubro de 2025
FERNANDO DE CAIRES BARBOSA
Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8437/2025 - Cumprimento de Exigências 01

Proprietário da Obra: SANDRA REGINA MARQUES CONSULO STRACÇALANO

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 5916/2025 - Prorrogação de Prazo 02

Proprietário da Obra: OSMAR ANTONIO

Decisão: Prorrogação do prazo no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - INDEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 5051/2024

Proprietário da Obra: Anderson do Nascimento Silva

Decisão: Indefiro projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 15 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art 37

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - INDEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 5123/2024

Proprietário da Obra: VALDECIR PIETROBOM MODOLÓ

Decisão: Indefiro projeto de Regularização de CSEI

Prazo recursal: 15 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art 37

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - INDEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 6288/2025

Proprietário da Obra: Andre Gracioli Andrade

Decisão: Indefiro projeto de Edificação Nova de CSEI

Prazo recursal: 15 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art 37

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - INDEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 8306/2025

Proprietário da Obra: CICERO DOMINGOS DO NASCIMENTO

Decisão: Indefiro projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
 Prazo recursal: 15 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art 37

THALES MURAI E LEANDRINI

COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - INDEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 4344/2024

Proprietário da Obra: cezar augusto salgueiro viola

Decisão: Indefiro projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU

Prazo recursal: 15 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art 37

THALES MURAI E LEANDRINI

COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 6477/2025

Proprietário da Obra: Richard Lyle Curcoveski

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 13222/2025 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

THALES MURAI E LEANDRINI

COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8685/2025 - Cumprimento de Exigências 01

Proprietário da Obra: ORGANON FARMACEUTICA LTDA.

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Parcial Não Iniciada de CSEI-APA

Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

THALES MURAI E LEANDRINI

COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - ANÁLISE DE RECURSO INDEFERIDA

Requerimento: 5596/2024 - Recurso 01

Proprietário da Obra: Kauana Larissa Rodrigues de Paiva

Decisão: Indefiro análise de recurso do projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo: 15 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 7738/2025

Proprietário da Obra: PEDRO MENDES

Decisão: Defiro projeto de Demolição Parcial Iniciada ou Já Executada de Habitação Unifamiliar

THALES MURAI E LEANDRINI

COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 7754/2025

Proprietário da Obra: Percival Bisca

Decisão: Defiro projeto de Demolição Parcial Iniciada ou Já Executada de Habitação Unifamiliar

THALES MURAI E LEANDRINI

COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 5361/2024 - Cumprimento de Exigências 02

Proprietário da Obra: Teresa Sayuri Gusikuda

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação e Demolição Parcial Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 6982/2025

Proprietário da Obra: Vital Incorporadora e Administradora Ltda

Decisão: Defiro projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Vertical

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - INDEFERIMENTO DO RECURSO DE MULTA NA 1ª INSTÂNCIA

Requerimento: 7949/2025

Proprietário da Obra: Maria Angelica Sadir Prieto

Decisão: Indefiro análise de recurso do projeto de Reforma Iniciada ou Já Executada de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 15 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 175

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA

DIRRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 5700/2024 - Prorrogação de Prazo 01

Proprietário da Obra: Isaias Coelho Pereira

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Ampliação e Regularização de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 6571/2025

Proprietário da Obra: CLAUDOMIRO DE SOUZA COSTA

Decisão: Defiro projeto de Demolição Total Não Iniciada de CSEI

THALES MURAI E LEANDRINI

COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8888/2025 - Cumprimento de Exigências 01

Proprietário da Obra: RRC ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

THALES MURAI E LEANDRINI

COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 9040/2025 - Cumprimento de Exigências 01

Proprietário da Obra: Eduardo Norio Kuwakino

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

THALES MURAI E LEANDRINI

COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 7462/2025 - Cumprimento de Exigências 01

Proprietário da Obra: Lucio Mauro de Souza

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Horizontal

Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 5231/2024 - Cumprimento de Exigências 04

Proprietário da Obra: Carlos Tadashi Akimoto

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 5768/2024

Proprietário da Obra: PATRIANI INCORPORACAO 75 SPE LTDA

Decisão: Defiro projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Vertical

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - ANÁLISE DE RECURSO INDEFERIDA

Requerimento: 2387/2023 - Recurso 02

Proprietário da Obra: LUZ PARA O CAMINHO

Decisão: Indefiro análise de recurso do projeto de Ampliação e Regularização de CSEI

Prazo: 15 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 7740/2025 - Cumprimento de Exigências 02
 Proprietário da Obra: Victor Gonçalves Miranda Gomes
 Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI
 Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

THALES MURAI E LEANDRINI

COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4315/2024 - Cumprimento de Exigências 03
 Proprietário da Obra: RODRIGO LUIS CASTELLI
 Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
 Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO
DEFIRO/INDEFIRO.

Processo: PMC.2024.00139328-64. Interessado: Condomínio Edifício Dona Ofélia.

Decisão: **DEFIRO** a solicitação de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias para atender à intimação nº 0976 (documento SEI nº 12927872). Esta decisão é relativa ao peticionamento eletrônico PMC.2025.00164706-83, anexado ao processo do condomínio.

Processo: PMC.2025.00134910-51. Interessado: Condomínio Edifício Notredame.

Decisão: **DEFIRO** a solicitação de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias para atender à intimação nº 16180500. Esta decisão é relativa ao peticionamento eletrônico PMC.2025.00164781-53, anexado ao processo do condomínio.

Processo: PMC.2022.00047641-13. Interessado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARARIBA.

Decisão: **INDEFIRO** a solicitação de prorrogação de prazo de 160 (cento e oitenta) dias para atender à intimação nº 16366955, em razão da interdição administrativa da edificação nº 12628062 de 14/10/2024. Esta decisão é relativa ao peticionamento eletrônico PMC.2025.00164592-81, anexado ao processo do condomínio.

Campinas, 21 de outubro de 2025

LUCIANO HILARIO DA SILVA

COORDENADOR DEPARTAMENTAL-CDPCIP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 7161/2025

Proprietário da Obra: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TIVOLI
 Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

THALES MURAI E LEANDRINI

COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 9191/2025

Proprietário da Obra: Jefferson Silva
 Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

THALES MURAI E LEANDRINI

COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

Protocolo CIPT / SEI nº PMC.2025.00149220-05

Requerente: EMJ RENASCENÇA CONST.ADM.LTDA.

Com base no Decreto nº 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR** do protocolo 1996/0/12492, EXCETO das folhas: VOLUME 01 - 03,07 E 11.

Protocolo CIPT / SEI nº PMC.2025.00158189-02

Requerente: JEHSSYE CERQUEIRA STROGUEIA

Com base no Decreto nº 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR** do protocolo 2019/11/9683 e complementos, fls.373 até fls.787 (Principal 2006/11/4985).

Campinas, 21 de outubro de 2025

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
 DIRETORA DEPARTAMENTAL

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 9244/2025 - Prorrogação de Prazo 01

Proprietário da Obra: EDUARDO MÔREIRA DA SILVA

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Ampliação e Regularização de Habitação Multifamiliar Vertical

Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 8386/2025

Proprietário da Obra: EDITE DE OLIVEIRA ABDALLA

Decisão: Emitido Alvará de Aprovação Nº 13223/2025 para projeto de Demolição Total Iniciada ou Já Executada de Habitação Unifamiliar

THALES MURAI E LEANDRINI

COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 5241/2024

Proprietário da Obra: PAUL JESUS MEIGNEN MARTINEZ

Decisão: Defiro projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE EXPEDIENTE DE ARQUIVO - CDEA
SETOR DE EXPEDIENTE

PRAZO SUSPENSO CONFORME O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).

PROT. 25/11/4509 ALEXANDRE TADEU ALVES MOREIRA.

Campinas, 21 de outubro de 2025

MICHELE RODRIGUES ARAÚJO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 6534/2025 - Cumprimento de Exigências 01

Proprietário da Obra: Guilherme Aguiar

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 8306/2025 - Prorrogação de Prazo 01

Proprietário da Obra: CICERO DOMINGOS DO NASCIMENTO

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

THALES MURAI E LEANDRINI

COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁS

Requerimento: 3994/2024

Proprietário da Obra: Renan Martins de Freitas

Decisão: Emissários Alvará de Aprovação Nº 13224/2025 e Alvará de Execução Nº 13225/2025 para projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁS

Requerimento: 7080/2025

Proprietário da Obra: MAURO CAUCHICHI RIGO

Decisão: Emissários Alvará de Aprovação Nº 13226/2025 e Alvará de Execução Nº 13227/2025 para projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDOF

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO REFERENTE A ASSINATURA DA PUBLICAÇÃO NO DOM DO DIA 21/10/2025, EM VIRTUDE DAS FÉRIAS DO COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - PAULO HENRIQUE CREDÉDIO DE 06/10 a 20/10/2025.

ONDE SE LÊ: PAULO HENRIQUE CREDÉDIO

LEIA-SE: CLEVERSON DE OLIVEIRA SANCHES

SEI N° PMC.2025.00095532-00 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)

Indefiro a Solicitação 15697074, protocolo PMC.2025.00114504-63, por prazo já transcorrido.

SEI N° PMC.2024.00111161-21 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)

Indefiro o Requerimento 13190848, protocolo PMC.2024.00153152-26, por prazo já transcorrido.

Indefiro o Requerimento 14240646, protocolo PMC.2025.00047573-54, por falta de amparo legal.

Indefiro o Requerimento 14241140, protocolo PMC.2025.00047601-42, por falta de amparo legal.

SEI N° PMC.2024.00087037-47 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)

Segue para conhecimento que fica considerado sem efeito o Termo de Interdição 11780369, sanção esta imposta aos apartamentos 102, 202, 302, 402, e 502 do bloco

16 do Condomínio Colinas de Mônaco, sítio a Rua Um nº 45, Jardim Esmeraldina, neste Município.

Campinas, 21 de outubro de 2025

PAULO HENRIQUE CREDÉDIO

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO - CDFU

INDEFERIDOS

PROT. 25/11/3465 JOÃO PEDRO HOMEM;
PROT. 24/11/9330 MARCO ANTONIO SOARES MARIALVA;
PROT. 25/11/2622 MARCO ANTONIO SOARES MARIALVA;
PROT. 25/11/3506 HCV COMÉRCIO DE ESTACIONAMENTO LTDA;
PROT. 25/11/3404 ATRIO HOTEIS SA;
PROT. 25/11/3674 MARSHALL E MARSHALL TRABALHO CORPORAL E DANÇA LTDA;

PROT. 25/11/3492 MARCELO RAZA DE CAMPOS;
PROT. 24/11/2396 ELAINE CRISTINA DOS SANTOS.

Campinas, 21 de outubro de 2025

EMÍLIO CARLOS ALBIERE

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

DEFERIDO O RECURSO

PROT. 25/11/4545 PAULO RIBEIRO MIRANDA.

DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS AO PROCESSO Nº 09/11/2817

PROT. 25/11/4415 WILLIAM CASTRO DE GODOI.

INDEFERIDO O RECURSO VIA SEI

PMC.2024.00076917-70 (Auto de Infração - Cancelamento/Prazo/Atendimento)

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 68/0/33730 HELIO GUIMARÃES PENTEADO DE CASTRO.

Campinas, 21 de outubro de 2025

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA

DIRETORA DEPARTAMENTAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEFERIDOS VIA SEI

PMC.2025.00071492-66 (Vistoria - - Fiscalização SEMURB - - VRE);
PMC.2025.00098435-42 (Alvará de Uso - Renovação - VRE);
PMC.2025.00127378-80 (Alvará de Uso - Horário Especial);
PMC.2025.00111321-78 (Vistoria - - Fiscalização SEMURB);
PMC.2025.00127904-20 (Alvará de Uso - Horário Especial);
PMC.2025.00123100-70 (Alvará de Uso - Horário Especial);
PMC.2024.00110468-32 (Alvará de Uso - Horário Especial);
PMC.2025.00111591-14 (Alvará de Uso - Horário Especial);
PMC.2024.00107961-11 (Alvará de Uso - Pro-Regem).

INDEFERIDOS VIA SEI

PMC.2025.00133203-20 (Alvará de Uso - Solicitar Prazo);
PMC.2025.00014782-76 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2025.00097176-79 (Fiscalização - Reclamação de Uso);
PMC.2024.00043647-01 (Vistoria Técnica);
PMC.2024.00068453-82 (Criação/Alteração de Unidades, Processos e Documentos do Sistema SEI);
PMC.2024.00090166-11 (Criação/Alteração de Unidades, Processos e Documentos do Sistema SEI);
PMC.2025.00021470-28 (Vistoria - - Fiscalização SEMURB).

PARA INCLUIR DOCUMENTOS FALTANTES VIA SEI

PMC.2025.00099630-17 (Alvará de Uso - Pro-Regem);
PMC.2025.00126381-21 (Alvará de Uso - Horário Especial);
PMC.2024.00102327-64 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará).

Campinas, 21 de outubro de 2025

MARKSON ELIANAI VIEIRA

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8892/2025 - Cumprimento de Exigências 01

Proprietário da Obra: GEYSON SOUZA SARMENTO

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

THALES MURAI E LEANDRINI

COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8217/2025 - Cumprimento de Exigências 01

Proprietário da Obra: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de CSEI

Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 6445/2025 - Cumprimento de Exigências 03

Proprietário da Obra: Kleber Gustavo Pignata

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEFERIDOS VIA SEI

PMC.2025.00129214-60 (Alvará de Uso - Horário Especial);
PMC.2025.00125675-18 (Alvará de Uso - Horário Especial);
PMC.2025.00124915-11 (Alvará de Uso - Horário Especial);
PMC.2025.00127486-52 (Alvará de Uso - Horário Especial);
PMC.2025.00138049-55 (Alvará de Instalação para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR);
PMC.2025.00032127-45 (Alvará de Uso - Renovação - VRE).

INDEFERIDOS VIA SEI

PMC.2025.00096386-12 (Auto de Infração - Cancelamento/Prazo/Atendimento);
PMC.2025.00091503-42 (Auto de Infração - Cancelamento/Prazo/Atendimento);
PMC.2025.00119987-10 (Fiscalização Uso e Obras SEMURB - Solicitação de Prazo);
PMC.2025.00159258-14 (Alvará de Uso - Horário Especial).

PARA INCLUIR DOCUMENTOS FALTANTES VIA SEI

PMC.2025.00163791-71 (Alvará de Uso - Horário Especial);
PMC.2025.00120456-51 (Alvará de Uso - Horário Especial);
PMC.2024.00136378-62 (Alvará de Uso - Renovação).

DEFERIDOS - ALVARÁ DE USO

PROT. 15/11/4350 DIAS ESTACIONAMENTO AVULSO, COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS LTDA;
PROT. 14/11/1861 DIAS ESTACIONAMENTO AVULSO, COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS LTDA;
PROT. 21/11/1489 H. P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

DEFERIDOS - VIA RÁPIDA EMPRESA

PROT. 24/11/688 INSTALAR COMERCIO E INSTALACAO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA;
PROT. 24/11/5291 ATIVIDADES ESPORTIVAS TAQUARAL LTDA.

INDEFERIDOS

PROT. 24/11/4854 INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇOES SOCIAIS E GERENCIAMENTO DE IMPACTOS;
PROT. 25/11/4023 CENTERLAR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA;
PROT. 24/11/129 ATIVIDADES ESPORTIVAS TAQUARAL LTDA;
PROT. 21/11/4248 ATIVIDADES ESPORTIVAS TAQUARAL LTDA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 23/11/16443 L. B. S. ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA;
PROT. 23/11/13321 LIMA MÚLTIMARCAS LTDA.

Campinas, 21 de outubro de 2025

MARKSON ELIANAI VIEIRA

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 7771/2025 - Cumprimento de Exigências 01

Proprietário da Obra: DOUGLAS DE ALENCAR PEREIRA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Exclusivo para ME/EPP

Processo SEI CAMPREV.2025.00003066-17

Interessado: Diretoria Administrativa

Objeto: Aquisição de papel toalha

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS - CAMPREV, inscrito no CNPJ sob nº 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto Lima, n. 401, Parque Itália, CEP:13036-210, vem através da Diretoria Administrativa, tornar público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe. No prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, interessados deverão entrar em contato através do e-mail camprev.compras@campinas.sp.gov.br, solicitando acesso ao Termo de Referência. Poderá participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas, devendo pertencer ao ramo de atividade

pertinente e compatível com o objeto pretendido. Após conhecimento das condições de contratação, o interessado terá mais 3 (três) dias úteis para apresentação de sua proposta. Não havendo manifestação dentro desse prazo, o Instituto considerará como declínio por parte dos interessados.

Campinas, 20 de outubro de 2025
STELA MARIS GONZALES
 Diretora Administrativa - CAMPREV

PORTARIA CAMPREV N° 166/2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, no uso de suas atribuições, especialmente as dispostas na Lei Complementar nº 10/2004 e de acordo com a Lei Complementar nº 446/2023, RESOLVE:

Revogar a partir de 14 de outubro de 2025, o item da Portaria Camprev nº 110/2025 que designou a servidora JULIANA CRISTINA MORAIS, matrícula nº 72, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor de Atendimento, Análises e Concessão de Benefícios, junto à Diretoria Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV;

Revogar a partir de 15 de outubro de 2025, o item da Portaria Camprev nº 12/2024 que designou a servidora LUCIRENE CARVALHO DOS SANTOS FARIA, matrícula nº 41, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor de Cadastro, Atualizações e Revisão de Benefícios, junto à Diretoria Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV;

Designar a partir de 15 de outubro de 2025, a servidora LUCIRENE CARVALHO DOS SANTOS FARIA, matrícula nº 41, para exercer a função gratificada de Chefe de Setor de Atendimento, Análises e Concessão de Benefícios, junto à Diretoria Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV;

Designar a partir de 15 de outubro de 2025, a servidora LUDHIA FLORES DE ALMEIDA, matrícula nº 42, para exercer a função gratificada de Chefe de Setor de Cadastro, Atualizações e Revisão de Benefícios, junto à Diretoria Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Campinas, 21 de outubro de 2025
HENRIQUE ROMANINI SUBI
 Diretor Presidente - CAMPREV

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

AUTORIZAÇÃO

HMMG.2025.00002733-36

A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação que comprovam o atendimento aos requisitos artigo 72, I ao VII, em especial do parecer jurídico doc.16579429 e visando o cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA e a despesa decorrente abaixo identificadas, com fundamento no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de serviço de manutenção corretiva em bisturis elétricos da marca WEM com fornecimento de peças para o CHPEO;

Contratado: TECNOCLIN ELETRONICA LTDA, CNPJ: 64.765.548/0001-05;

Documentação: Doc.16552448;

Valor total da despesa: R\$ 7.533,59 (sete mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos);

Dotação orçamentária: Doc.16571697e16571720;

Campinas, 21 de outubro de 2025
DR SÉRGIO BISOGNI
 Diretor Presidente

PORTARIA DISCIPLINAR N°43/2025

O Ilmo. Sr. Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar no uso das atribuições que lhe foram conferidos pela Lei Municipal Complementar nº 191, de 09 de março de 2018 e Resolução nº 1, de 13 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, matrícula 57204-7, para atuar como **DEFENSOR DATIVO** da servidora indicada, matrícula nº 107534-9, no Processo Administrativo Disciplinar nº HMMG.2025.00000869-01, instaurado pela Portaria 32/2025, de 11/08/2025, publicado 12/08/2025, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Campinas, 20 de outubro de 2025
DR. SÉRGIO BISOGNI
 Diretor Presidente

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº:HMMG.2021.00001676-17. **Modalidade:** Pregão Eletrônico N° 218/2022 . **Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes desinfectantes, materiais e equipamentos. **Termo de Aditamento:** H00163/2025. **Contratada:** WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA.CNPJ: nº56.419.492/0001-09. **Aditamento:** O objeto do presente termo consiste na inclusão de CLAUSULA DE FATURAMENTO no termo de contrato nº 226/2022, conforme redação a seguir: "DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS, os postos de trabalho serão faturados mensalmente, entre os dias 01 a 30 (ou 31) do mês de referência." Fica revogado o item 22.1. do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. **Assinatura:** 20/10/2025

Campinas, 21 de outubro de 2025
EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI
 Diretor Administrativo
DR. SÉRGIO BISOGNI
 Diretor Presidente

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

AVISO DE ABERTURA - REPUBLICAÇÃO

RFP (REQUEST FOR PROPOSAL) 007/2025 PROCESSO SEI.

IMA.2025.00000995-57

OBJETO: Formalização de proposta de parceria entre a Informática de Municípios Associados S/A e a(s) empresa(s) interessada(s) para atendimento à PMC - Prefeitura Municipal de Campinas e municípios do Estado de São Paulo, por meio de fornecimento de Solução Tecnológica de Inteligência Fiscal Preventiva e Recuperação Tributária Municipal, a ser incorporada aos ambientes de desenvolvimento, infraestrutura e serviços da IMA. As empresas interessadas deverão responder todas as questões do edital disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link "Licitações", Request for Proposta.

Prazo para envio da proposta: Até o dia **14/11/2025**, podendo ser prorrogado a critério e decisão exclusiva da Informática de Municípios Associados S/A. As respostas e os esclarecimentos necessários deverão ser enviados ao e-mail parcerias@ima.sp.gov.br.

Campinas, 21 de outubro de 2025
RODOLFO COVER DE SANTI
 DIRETORIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

REABERTURA DE PRAZO

LICITAÇÃO PRESENCIAL n. 5/2025 - Objeto: prestação de serviços de estudos preliminares e projetos básicos e executivos, e definição das condições mínimas a serem atendidas por meio de insumos (topografia, cadastros e geotecnici), em sistemas de saneamento básico. Fica REABERTO o prazo para recebimento dos envelopes para o dia 07/01/2026 no Auditório Capivari da SANASA. Novo edital e novos anexos poderão ser obtidos no site www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 211/2025 - Objeto: FORNECIMENTO DE 1 (UMA) BOMBA HÉLICE TIPO FLUXO HORIZONTAL, PARA USO NA ESTAÇÃO PRODUTORA DE ÁGUA DE REÚSO (EPAR) CAPIVARI II. Recebimento das propostas até às **8h** do dia **04/11/2025** e início da disputa de preços dia **04/11/2025 às 9h**. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento 03 ao Contrato n 2023/8074 PRE 2023/286; Contratada:**GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**,CNPJ:14.009.370/0002-85 Objeto:
LOCAÇÃO DE PICK UP; prorrogação por mais 12 meses até 09/10/2026; reajuste de 5,17%; valor R\$ 1.848.444,00.

A IMA desenvolveu para você um programa que envia alertas do Diário Oficial por e-mail!

Acesse <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>.

Cadastre-se, preenchendo o formulário.

Este cadastro será útil para o acesso a todos os serviços do Portal da PMC.

Entre em **ALERTAS - DIÁRIO OFICIAL** onde você encontra um questionário para preencher com os dados da matéria que você necessita.

Assim que sua matéria for publicada, você será informado via e-mail.



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA



Prefeitura Municipal de Campinas